

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
José Moreno Sanchez Junior
Maria do Carmo de Oliveira Neta
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE
DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ/MT.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

22 JUL 15 52 56 037654

CUIABÁ-MT

RAQUEL APARECIDA MARCOS, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora de RG nº 692.460 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 545.367.151-34, residente e domiciliada à Rua Terra Nova, Cristal A1, Ap. 52, Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT, sendo encontrada para efeito de notificação na Rua Galdino Pimentel, 14, Centro, Edf. Palácio do Comércio, 2º andar, sala 23, Cuiabá-MT, por seus advogados " ut " mandato incluso vem propor, perante a Douta Junta, a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, com endereço nesta capital, Centro Político Administrativo, Bloco Seplan, pelas razões que passa expor:

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8440

Bernardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barbosa
José Moreno Sanchez Junior
Maria do Carmo de Oliveira Neto
Advogados

I. CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida em 05.04.89, para exercer a função de Administradora de empresa, tendo sido dispensada sem justo motivo, em 12.03.96, sem receber as devidas verbas rescisórias. Percebia como remuneração mensal a importância de R\$ 1.731,00 (Um mil setecentos e trinta e um reais).

II. DAS FÉRIAS

A reclamante não gozou férias relativas ao período aquisitivo 93/94 e 94/95, uma vez que, não pode ser liberada para tal, devido ao grande acúmulo de serviços, conforme faz prova as cópias dos ofícios 552/95-GDRF e 119/96 GDRF anexos.

Não tendo sido concedido em tempo hábil as férias relativas aos períodos acima citados, é devido também à reclamante, a multa prevista no Art. 137 da CLT.

III. "EX POSITIS "

III. a REQUER

Ante o exposto, formula o pedido de pagamento das seguintes parcelas, em valores que serão apurados em eventual liquidação de sentença:

a) Pagamento de férias em dobro acrescida do terço legal (períodos aquisitivos 93/94 e 94/95), conforme fundamentação supra.

b) Que seja o reclamado condenado no pagamento da sucumbência, bem como nas custas processuais e honorários advocatícios, em conformidade com o Art. 133 da CF/88;

c) Deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 5.584/70, e Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja visto a reclamante estar desempregada.

Requer finalmente, a citação do reclamado para, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente a presente reclamação julgada **PROCEDENTE**, condenando-o na forma dos pedidos, acrescidos de juros e correção monetária, protestando por todos os meios de provas permitidas em Direito.

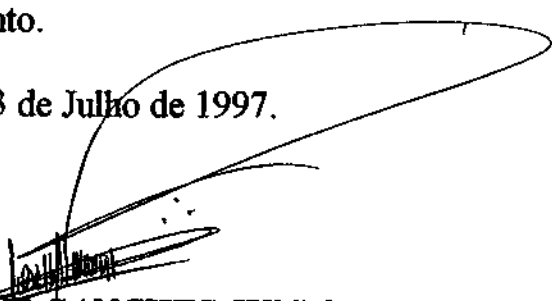
Rua Galdino Pimentel n° 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8440

Bernardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
José Moreno Sanches Junior
Maria do Carmo de Oliveira Neto
Advogados

Dá-se à causa o valor de R\$500,00 (Quinhentos reais).

Termos em que,
pede deferimento.

Cuiabá-MT, 13 de Julho de 1997.


JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR.
OAB/MT 4.759.

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone (065) 624-2388 / 624-8449

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO NO. 1.128/97

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO** ,
Sociedade Anônima de Economia Mista com sede nesta Capital, no Bloco
GPC, PALÁCIO PALAGUÁS, CPA, devidamente inscrita no Cadastro Geral
de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 03.474.053/0001-32, neste
ato representada por seu liquidante, **DR. JOSÉ BOTELHO DO PRADO**,
brasileiro, casado, contador , inscrito no CRM, sob o nº 2.291- MT, nos autos
de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **RAQUEL APARECIDA MARCOS**, processo supra, em
trâmite por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados,
constituídos na forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente
inscritos na OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da
Reclamada, local indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa
Excelência, com todo respeito e bastante acatamento, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

DOS EFEITOS DA NULIDADE CONTRATUAL e COISA JULGADA.

A postulante ingressou na Reclamada, órgão da Administração Pública Indireta, Sociedade de Economia Mista, na data de 05.04.89, conforme se depreende de sua própria afirmativa, consignada na exordial, sem prestar concurso público,

Desta forma, o contrato de trabalho firmado, desde sempre foi eivado de insanável nulidade. A Reclamada, portanto, em observância aos preceitos legais que decretavam a ilegalidade do contrato celebrado, fez proceder a rescisão do mesmo, por transgressão ao art. 37 - II da vigente Constituição Federal, na data de 19.05.95.

Ocorreu, MM Juiz, que necessitando a Reclamada de manter, ainda que temporariamente a Reclamante a seu serviço, e ante a impossibilidade da imediata realização de concurso, nos termos do imperativo constitucional, até mesmo pelas perspectivas de extinção que pairavam sobre a Reclamada, e que veio a se materializar pela edição do Decreto Estadual No. 770/96, de 14.02.96, (doc. no.03), acordaram ambas as partes celebrar contrato de prestação de serviços por prazo determinado.

Assim é que, em 22 de maio de 1995, formalizou-se a contratação a termo, para a mesma função, que se deu em 22 de maio de 1996, conforme se vê do exemplar do respectivo Instrumento que ora se traz em instrução.

A Reclamante ao omitir solertemente o fato do desenlace, já patenteava claramente a intenção de sustentar, em sede de impugnação à presente peça de resistência, a higidez do contrato ajustado anteriormente, e conseqüentemente, a configuração de possíveis direitos laborais, tais como o das férias, pora postulado.

A toda prova essa empreitada estará fadada ao insucesso, porque, como já dito, foi aquela celebração perpetrada ao arrepio da norma constitucional citada, sendo natimorta, pois, eis que concebida já portando o vírus letal da nulidade.

Irresignada com o desfecho plenamente legal e até mesmo necessário de seu contrato viciado, a Reclamante ingressou nesta Especializada com as Reclamatórias de nºs 1.555/96 - 2ª JCJ e 1.558/96 - 5ª JCJ, através das quais postulou o recebimento de verbas rescisórias e indenizatórias, não obtendo sucesso em nenhuma delas, eis que, conforme se vê das respectivas rescisões naqueles autos lançadas, ambas foram julgadas improcedentes, reconhecida que foi a nulidade contratual face a transgressão do citado dispositivo constitucional.

Como não poderia deixar de ser, dado que o ato nulo é reputado como inexistente, foram reconhecidos efeitos *ex tunc*, ou seja, desde a origem, a nulidade declarada relativamente ao contrato que motivou aquelas reclamações.

Com efeito, as disposições sentenciais declararam expressamente:

a) nos autos de nº 1.555/96 - 2ª JCJ:

“Ante o exposto, resolve a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT., à unanimidade, DESCONSTITUIR, por viciado de nulidade, na data de sua assinatura, em 05.04.89, o contrato de trabalho celebrado pela Reclamante RAQUEL APARECIDA MARCOS com a Reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, e, quanto a eventuais direitos promanados do referido ajuste, DECLARAR prescrito o direito de ação em relação às pretensões exercitáveis anteriormente à data de 04.09.91, para extinguir o processo, com julgamento de mérito, com arrimo no artigo 269,IV, do CPC, nos termos da fundamentação.”

b) nos autos 1.558/96 - 5ª JCJ:

“As partes, inclusive a reclamante, não podem alegar o desconhecimento da lei, muito menos a Constituição Federal (...)

A nulidade *ex tunc* gera responsabilidade da reclamada apenas quanto ao pagamento de salário em sentido estrito, para remunerar o tempo despendido pelo reclamante em benefício da empresa, pois sua força física e intelectual é irrestituível (...) Outras parcelas são indevidas em face da inexistência da relação de emprego entre as partes.

E após citar jurisprudência do nosso próprio Tribunal, arremata:

“Declara-se assim, a nulidade “*ex tunc*” do contrato de trabalho havido entre as partes, em conformidade com o artigo 37, II, parágrafo 2ª da Carta Magna.”

Seguiu-se a essa judiciosa exposição a conclusão, julgando totalmente improcedente também aquela Reclamatória, absolvendo plenamente a Reclamada das pretensões rescisórias e indenizatórias ora reeditadas pela postulante.

Contra essa decisão a Reclamante interpôs Recurso Ordinário para o Egrégio TRT da 23ª Região, que em acórdão devidamente publicado no DO

local que circulou no dia 03.07.97, manteve *in totum* os termos sentenciais *a quo* e muito especificamente no que concerneu aos efeitos atribuídos à declaração, postos de forma *ex tunc*.

Assim, apesar de que a plenitude da ilegalidade contratual já por si fulminava quaisquer pretensões da autora relativamente aos pedidos ora formulados, acresce a isso o fato de que os mesmos já foram declarados judicialmente como improcedentes, através de decisões trânsitas em julgado.

Nem se diga que os efeitos da coisa julgada não se operaram em relação ao pedido específico formulado na presente ação, uma vez que os efeitos declaratórios daquelas decisões sobre a nulidade flagrada, abrangeram todos e quaisquer direitos laborais.

Assim, ante a comprovação da coisa julgada, bem como da flagrante nulidade contratual, o processo deve ser extinto com julgamento do mérito.

NO MÉRITO

Contrariamente ao afirmado na exordial, a Reclamante, em tempo algum, recebeu remuneração equivalente a R\$ 1.731.00. Como se vê do holerite relativo ao último mês em que prestou serviço para a Reclamada, maio de 1.996, sua última e maior remuneração equivaleu a R\$ 1.080,63.

E nem poderia ser outra, uma vez que tal remuneração advinha do contrato por prazo determinado e pagamento fixo, pelo prazo de doze meses, conforme se vê do exemplar anexo à presente.

A autora, solertemente, tentou aproveitar-se de equívoco meramente material ocorrido quando do preenchimento do instrumento de rescisão contratual, onde não foi apostado, no campo próprio, o valor da remuneração percebida por ela. Essa afirmativa é aferível tão-só pela operacionalização aritmética dos valores constantes dos campos relativos às verbas pagas e consignadas no próprio TRCT, que fez resultar, v.g., na quantia de R\$ 450,26, pagas a título da percentualidade de 5/12 do 13º salário, quantia essa que só poderia derivar de um salário equivalente a R\$ 1.080,63.

Por outro tanto, como fazem certo as cópias da “ficha de controle de férias” e “comunicado de férias” que instrui a presente, a Reclamante gozou regularmente as férias dos períodos citados na inicial.

Além disso, as peremptórias disposições atinentes à nulidade contratual, e em relevo os efeitos da coisa julgada declaratória desconstitutiva, desde a data de sua assinatura de quaisquer consecutórios do contrato de trabalho celebrado impõem seja esse pedido julgado improcedente, ainda que

efetivamente não houvesse a Reclamante gozado os períodos de férias a que alegadamente faria jus, como asseverado na inicial.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, julgando pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se a autora nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 21 de agosto de 1.997


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 1.128/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

26 AGO 1997 042872

J.C.J. DE CUIABÁ

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO
GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, já devidamente qualificada
nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move
RAQUEL APARECIDA MARCOS vem à presença de Vossa Excelência,
em cumprimento ao que ficou estabelecido na Ata de Audiência Inaugural,
trazer à colação as cópias dos documentos citados na contestação, probantes da
coisa julgada arguida, e que constituem-se da prova do trânsito em julgado da
respeitável sentença prolatada nos autos de nº 155/96-2ªJCJ, e do Venerando
Acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado relativamente ao processo
de nº 1.558/96, que tramitou pela Egrégia 5ª JCJ.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 26 de agosto de 1997

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

21
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 06.308

(RECLAMADO)

31/07/97

PROCESSO Nº 1.128/97.

AUDIÊNCIA : 21 de agosto de 1997, quinta-feira, às 13:05 horas

RECLAMANTE RAQUEL APARECIDA MARCOS

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) a comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço e na data acima mencionados, para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (CLT, art. 844) e apresentar DEFESA (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 CLT) devendo V.Sª estar presente independentemente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

O não comparecimento de V.Sª., importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 31/07/97

Diretor de Secretaria

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, BLOCO SEPLAN
CPA
CUIABÁ - MT

RECEBI
04/08/97
Responsável - Protócolo CODEMAT

78050-970

DATA - 28/11/95 HORA - 14:00
CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.047.604-8



PROT. COLO
CODEMAT
F. No. 2

CODEMAT
Protocolo 3.040/95
Folha 2.078/95
Dat. 30/10/95
Serviço do Protocolo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
OFÍCIO N°984/95-GDRF Cuiabá, 06 de outubro de 1.995.

DATA - 09.11.95 HCRA -
SAD - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.150.474-6

Senhor Diretor Presidente:

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa
Excelência relação dos servidores dessa empresa que prestam serviços em meu
gabinete.

- * APARECIDO MOISÉS DOS SANTOS 43
- * CÁTIA REGINA FIGUEIREDO ORRIGO 28
- * JAIR JOSÉ DA SILVA 314
- * MAURÍCIO LUIZ DE ARRUDA 423
- * RAQUEL APARECIDA MARCOS 508
- * VERA HELENA CANDIDA PINHEIRO 341

Colho o ensejo para externar-lhe a minha estima e
admiração, mui,

Atenciosamente,

Ricarte

Deputado RICARTE DE FREITAS
Líder do Governo - PSDB

Exmo. Sr.
DR. EDGARD NOGUEIRA BORGES
DD. Diretor Presidente da CODEMAT
Centro Político Administrativo - Bloco Seplan
NESTA.

*Imprimado
na ficha
funcionat
do servidor
em 24/10/96*

Deputado Ricarte de Freitas Jr. - PSDB - Líder do Governo

CONTRA - RAZÕES DA RECORRIDA

RECORRENTE - RAQUEL APARECIDA MARCOS

RECORRIDA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEDA TURMA

Não merece quaisquer reparos a respeitável sentença recorrida, por haver sido exarada estritamente segundo o que informam os presentes autos, tendo-se como substrato inderrogáveis princípios de direito, como a seguir se demonstrará.

De tal foram correta a respeitável sentença que nem mesmo a Autora consegue erigir fundamentos plausíveis para desconstituí-la. Com efeito, totalmente inócua a afirmativa de que cabe à Justiça do Trabalho julgar demandas relativas a vínculo laboral, haja vista exatamente isso ter ocorrido no caso em exame.

Írrita, da mesma forma, a assertiva de que a persistência do vínculo laboral por determinado lapso temporal o legitimaria, fazendo convaler a eiva de nulidade que o inquinava desde surgimento.

É irretocável a decisão que o declarou nulo ex-tunc, devidamente escoltada por copiosa jurisprudência, aliás uníssona no entendimento esposado pela MMª. Junta prolatora.

Finalmente, laborou em equívoco e, mais do que isso, mostrou-se de infelicidade ímpar o recorrente ao reproduzir trechos de sentença prolatada pela E. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, cuja decisão vem em sentido diametralmente oposto à pretensão deduzida no presente recurso.

Tratou-se naquele caso, contrariamente ao aduzido na peça recursal, de demanda de conteúdo diverso desta presentemente em curso. A principiar pela essencial diferença que naquele caso tratava-se de obreiro admitido pela recorrida em data anterior à vigência da Constituição atual. A própria sentença citada, afirma, em seu segundo parágrafo, fls 244:

“ É preciso esclarecer que tal ilação decorre do fato de ser a contratação anterior ao advento da Constituição Federal de 1.988” (sublinhou-se).

Todos os termos da respeitável sentença reproduzida pelo Recorrente convergem no sentido de fazer considerar hígidos os contratos celebrados em data anterior a 1.988, ainda que sem prestação de concurso público, e também, coerentemente, pela nulidade daqueles firmados após tal data.

Como incontroverso que o contrato laboral da Recorrente foi firmado em 1.989, é flagrantemente ilegal, tendo sua nulidade sido declarada judicialmente com efeitos *ex tunc*, em plena observância aos inconspicíveis princípios constitucionais, como de direito.

Isto posto, e invocando os indispensáveis e indefectíveis suplementos jurídicos dessa Colenda Turma, requer-se seja negado provimento ao presente recurso, para o efeito de, manter-se incólume a sentença recorrida.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 16 de dezembro de 1.996

Newton Ruiz da Costa e Farja
OAB/MT 2.597



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a. REGIÃO
5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

Em: **30.10.96 às 17:40 horas**
Processo: **1558/96**
Reclamante: **RAQUEL APARECIDA MARCOS**
Reclamada: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT**

ATA DE AUDIÊNCIA

Reuniu-se a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, sob a presidência do Dr. Valdimi Aparecido Baptista, presentes os Senhores Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao processo e partes acima especificados. Aberta a audiência, foram apregoadas as partes que se fizeram ausentes.

Submetido o processo a julgamento e após colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, foi proferida a seguinte SENTENÇA:

1. RELATÓRIO

RAQUEL APARECIDA MARCOS, ingressou com a presente reclamação trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, alegando que trabalhou para a reclamada de 05.04.84 à 31.05.96, pleiteando o pagamento de aviso prévio, salário junho/96, diferenças salariais de 29,5% de maio/95 à maio/96 e reflexos, diferenças salariais de 18,3% de maio/96 à sua demissão e reflexos, juros e correção monetária sobre salários atrasados, FGTS + 40%, justiça gratuita e honorários advocatícios. Deu à causa o valor de R\$ 1.500,00. Conforme expõe de fls. 02/04 e 84/86. Juntou os documentos de fls. 06/55.

Regularmente notificada a reclamada compareceu à audiência designada, apresentando a defesa de fls. 90/103, alegando as preliminares de imodificabilidade do pedido, inexistência de vínculo empregatício, inépcia da inicial, litispendência, e no mérito requereu a improcedência da reclamação. Juntou os documentos de fls. 104/232, com manifestação do autor (fls. 234). Sem mais provas foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pelas partes. Propostas conciliatórias recusadas (fls. 88).

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DA IMODIFICABILIDADE DO PEDIDO

A reclamada alegou que o deferimento de emenda da inicial à autora, foi ato de inominável aberração jurídica nos termos do art. 264 do CPC.

Nenhuma nulidade prejudicou o procedimento adotado pela Junta no audiência de fls. 58. Deferiu-se a emenda à inicial pela autora, sendo reaberto o prazo para apresentação de defesa pela reclamada. Não houve qualquer prejuízo para a contestação da reclamada. Inaplicável o art. 264 do CPC, face à existência de norma procedimental regulada pela CLT neste ponto. Observou-se o art. 840 e seguintes da CLT.

Indefere-se.

2.2 - DA INÉPCIA DA INICIAL

As alegações da reclamada visando a declaração de inépcia da inicial para o pedido de juros, correção monetária e multa pelo atraso no pagamento de salários, versam sobre prova, matéria que deverá ser analisada no mérito da contenda e não em preliminar.

Indefere-se.

2.3 - DA LITISPENDÊNCIA

Em preliminar, a reclamada pleiteou a declaração da litispendência quanto ao pedido de reajustes salariais, já que os mesmos foram objeto do dissídio coletivo, acolhidos parcialmente pelo E. TRT, mas sem ter ocorrido ainda, o trânsito em julgado, pois a reclamada recorreu ao C. TST. Alegou também, que não havendo especificação dos efeitos em que o recurso ordinário foi recebido, é insuscetível de execução provisória o julgado.

A reclamada não juntou certidão comprovando o recebimento do recurso ordinário com efeito suspensivo pelo C. TST.

Na forma do art. 876 da CLT, a decisão do dissídio coletivo pelo E. TRT desta Região deve ser cumprida, inexistindo a litispendência alegada.

Indefere-se.



2.4 - DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

A reclamada alegou a nulidade do contrato de trabalho da reclamante, que foi contratada em 05.04.89, conforme demonstra a anotação na CTPS juntada pela própria autora à fls. 09, e a ficha funcional de fls. 104.

A nulidade do contrato de trabalho da reclamante é flagrante, face a não realização de concurso público, impositivo constitucional previsto no art. 37, II, Parágrafo 2o., da CF/88, por se tratar a reclamada de empresa de economia mista.

As partes, inclusive a reclamante, não podem alegar desconhecimento da lei, muito menos da Constituição Federal. A regra estabelecida no parágrafo 2o., do art. 37 da CF/88, busca proteger o interesse público, da coletividade, ou seja, da sociedade como um todo.

Caso mantivéssemos o entendimento da inferioridade da reclamante frente ao ente público, e por consequência reconhecêssemos que o ato nulo teve responsabilidade apenas da reclamada, estaríamos privilegiando o interesse particular sobre o interesse público, o que é vedado expressamente pelo art. 8o. da CLT.

A nulidade "ex tunc" gera responsabilidade da reclamada apenas quanto ao pagamento de salário em sentido estrito, para remunerar o tempo despendido pelo reclamante em benefício da empresa, pois sua força física e intelectual é irrestituível. Aplicação das teorias da Irrestituibilidade da Força de Trabalho e do Enriquecimento Ilícito, inspiradas nos artigos 158 e 159 do Código Civil. Outras parcelas são indevidas em face da inexistência da relação de emprego entre as partes.

Esse também o entendimento do nosso Tribunal, conforme arestos a seguir transcritos:

"CONTRATO NULO - O contrato de trabalho celebrado sem a observância do art. 37 da Constituição Federal gera direito tão somente ao salário *strictu sensu*. Inexistindo tal parcela no pedido, julga-se a ação improcedente". (TRT 23a. Região - Ac. TP. 1768/95, Rel. Juíza Leila Bocoli, publicado no DJMT de 20.09.95, pág. 11).

"CONTRATAÇÃO IRREGULAR PROMOVIDA POR ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. EFEITOS *EX TUNC* DA NULIDADE CONTRATUAL. O contrato de trabalho celebrado por entidade de Direito Público Interno fere preceito constitucional, e, por



isso mesmo, eiva-se de nulidade, a qual, por constituir matéria de ordem pública, deve ser declarada, quer seja por iniciativa da parte, que seja *ex officio*. Empresta-se, ainda, a tal declaração, efeitos *ex tunc*, segundo a inteligência do artigo 145, III, e 158, ambos do Código Civil Brasileiro, aplicado analogicamente ao Direito Laboral, fazendo jus, portanto, o empregado, tão somente aos respectivos salários *stricto sensu* considerados, que perfazem a contraprestação pela energia despendida no exercício de suas funções." (TRT 23a. Região - Ac. TP no. 1777/95, Rel. Juiz Alexandre Furlan, publicado no DJMT de 20.09.95, pág. 10).

Devemos coibir a continuidade da prática de atos dessa espécie pelos administradores públicos, assim como, responsabilizá-los pelos já cometidos, já que a o objetivo primordial da Administração Pública é o bem comum, tendo sua ação motivada pelo interesse público.

Desta forma, faz-se necessário a expedição de ofício, com cópia da presente decisão para o Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, para que possa ser apurada a responsabilidade dos administradores envolvidos na contratação irregular do reclamante.

Declara-se assim, a nulidade "ex tunc" do contrato de trabalho havido entre as partes, em conformidade com o art. 37, II, Parág. 2o., da Carta Magna.

2.5 - DAS VERBAS PLEITEADAS

Indefere-se o pagamento do salário de junho/96, aviso prévio, com aplicação da multa do art. 467 da CLT, pois conforme declarou a própria autora em sua exordial, a prestação laboral encerrou-se em 31.05.96 (fls. 02 e 07). Face a nulidade do contrato de trabalho são indevidos pagamentos de aviso prévio e multa do art. 467 da CLT, pelo caráter indenizatório que possuem.

Indefere-se o pagamento de diferenças salariais de 29,5% e 18,3% à partir de 01.05.95 e 01.05.96, face a nulidade do seu primeiro contrato de trabalho rescindido em 19.05.95 (fls. 09), e da mesma forma, o segundo contrato de prestação de serviços de 01.07.95 à 01.07.96 (fls. 112).

Tendo em vista o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho da autora, com efeitos "ex tunc", indefere-se ainda os pleitos de:



pagamento de juros e correção monetária, bem como, o pagamento de FGTS + 40%.

2.6 - DA JUSTIÇA GRATUITA e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Defere-se a justiça gratuita ao reclamante por atender os requisitos da Lei 7510/86.

Indefere-se os honorários advocatícios, por não encontrar-se o autor, assistido pelo sindicato de sua categoria. A imprescindibilidade de advogado prevista na Lei 8906/94, não pressupõe a aplicação da sucumbência, matéria regulamentada especificamente nesta Justiça Especializada pela Lei 5584/70.

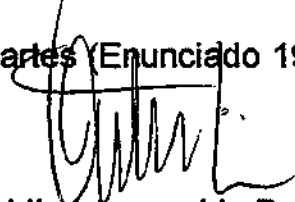
3 - CONCLUSÃO

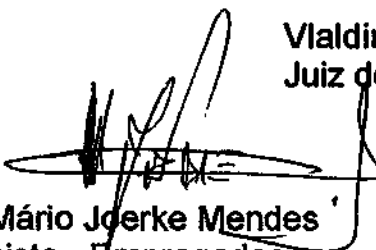
Isto posto, resolve a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, à unanimidade, rejeitar as preliminares apresentadas pela reclamada; declarar a nulidade do contrato de trabalho da reclamante; e julgar **IMPROCEDENTE**, a presente reclamação trabalhista, absolvendo a reclamada **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, dos pleitos apresentados pela reclamante **RAQUEL APARECIDA MARCOS**. Tudo conforme fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão para todos os fins.

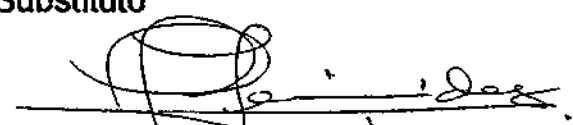
Custas pela reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensada face ao deferimento da justiça gratuita.

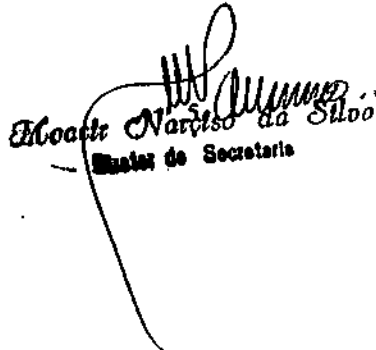
Expeça-se ofícios ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado para apuração de responsabilidades na contratação irregular.

Cientes as partes (Enunciado 197 do C. TST). Encerrou-se às 17:43 hs.


Valdimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto


Eduardo Mário Joerke Mendes
Juiz Classista - Empregados


Luiz Carlos Richter Fernandes
Juiz Classista - Empregadores


Moacyr Nery da Silva
Juiz de Secretaria

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



PROC. 1558/96

RECORRENTE: RAQUEL APARECIDA MARCOS

RECORRIDO: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

RAZÕES DO RECURSO

EGRÉGIO TRIBUNAL,

Entendeu o MM. Juízo a quo devesse, no presente processo,

O recorrente foi contratado em 05/04/89 pelo regime da

CLT.

Em se dando o vínculo pela legislação do trabalho, cabe à
Justiça do Trabalho julgar a demanda conforme orienta o art. 114, da
Constituição Federal,
88.

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



advento da vedação magna, até então não fora nula e, persistindo tal contrato, deve o empregador/Estado providenciar o pagamento das verbas perseguidas.

Deve ser frisado ainda, que foi reconhecida pelo juízo a quo, a dívida em relação as verbas de natureza salarial. Na presente lide, persegue-se justamente o pagamento de diferenças salariais não pagas à recorrente durante o pacto laboral.

Em recente trabalho, ao divulgar a sentença no processo 1142/95, que tramitou pelo E. Terceira JCJ desta Capital, o Exmo. Juiz Paulo R. Brescovici, assim declara, ao deferir o pagamento das verbas rescisórias em igual processo:

"A rescisão do contratado se deu sem justo motivo.

É preciso esclarecer que tal ilação decorre do fato de ser a contratação anterior ao advento da Constituição Federal de 1988.

O certo é queno período precedente à vigência da atual Carta Plítica ---que passou a exigir concurso público de provas e provas e títulos para o Acesso a cargo público--- coexistiam o regime estatutário, ou especial, e o regima celatário.

Tanto assim é que, à época, os agentes públicos podiam ser assim classificados: a) funcionários públicos; b) servidores das autarquias; c) servidores celetistas; d) servidores remanescentes dos extra-numerários.

O fundamento jurídico para existência simultânea de ambos ---celetistas e estatutários-- vem expresso no Decreto-lei no. 200/67, que dispôs sobre a organização da Administração Federal (arts. 96,

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

99, parágrafo 2o., 104, parágrafo 1o.) e se estendeu aos Estados e Municípios.

O C. TST, em recentes decisões acerca da temática, analisou-a sob esse ângulo de visada:

“É nula a contratação de servidor sem a prestação de concurso público, para qualquer entidade que se enquadre nas nominadas, no ‘caput’ do art. 37, da CF, em virtude do que dispõe o parágrafo 2o. do aludido dispositivo. Nenhum efeito trabalhista produz, na hipótese, o contrato, sendo devido ao laborista, exclusivamente, a contraprestação pelo serviço realizado, ante a impossibilidade de reposição da força de trabalho despendida. Revista provida”. (TST 2a. T., Ac. no. 1473/95, Rel. Min. Hylo Gurgel - DJ 20.04.95, p. 10186).

Repita-se. Não é esta a hipótese dos autos.

O reclamante foi admitido pelo regime celetista e como tal foi mantido no emprego até a demissão.

Não se pode admitir como paulível a exegese que pretende imprimir a reclamada.

Ora se a Constituição Federal, no art. 19 ADCT, impôs que seriam considerados vagos e extintos os cargos se não realizado o concurso público, o fez com o único objetivo de vincular a Administração a assim proceder.

Não se aplica, com a devida vênia, no caso presente, o art. 158, do C.C.

Isso porque foi a própria Administração que deu causa à situação imperante, ou seja, não observou a norma constitucional. Incide, isto sim, o axioma jurídico segundo o qual ninguém pode se beneficiar da própria torpeza. Em acolher a diretriz da defesa, estar-se-ia infringindo o art. 1.092, do CC, que reza:

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



"Art. 1.092. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". (grifamos)"

É de se ressaltar que as contas do Estado/recorrido foram todas aprovadas pelo Tribunal de Contas, nos exercícios antes e posteriores à Constituição nova, o que torna válida a contratação do recorrente.

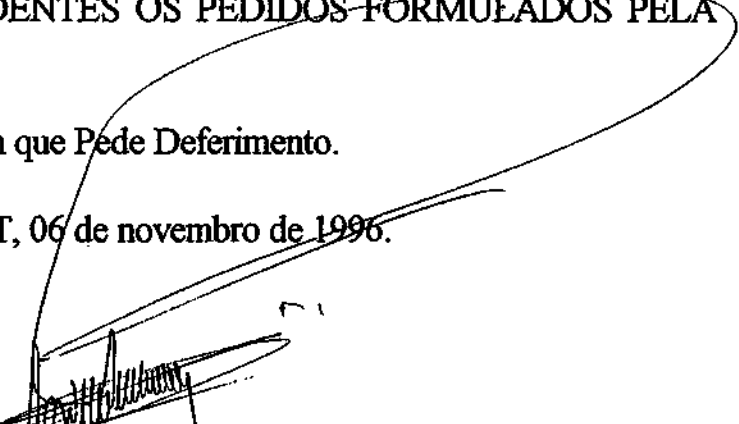
Naturalmente, as decisões do TCE não podem ser revistas pela autoridade judiciária, conforme disposto no art. 71, da Constituição Federal, que estabelece a competência do mesmo para "*apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal*" (inciso III).

Tal redação encontra-se repetida "*ipsis literis*" no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

De forma que deve ser reformada a R. Sentença da JCJ a quo para, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECORRENTE.

Termos em que Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 1996.


JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR.
OAB/MT 4.759.

**EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA E. 5ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

Processo nº 1.558/96

JUSTIÇA
20º REG - CUIABÁ-MT

17 DEZ 1996 059179

CUIABÁ-MT

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT** - Em Liquidação, já devidamente
qualificada nos autos de **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move
RAQUEL APARECIDA MARCOS, e que têm curso por essa digna Junta e
Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de
direito, oferecer **CONTRARIEDADE** às razões deduzidas no **RECURSO
ORDINÁRIO** interposto pela mesma Reclamante, aduzindo os substratos
fáticos e os fundamentos jurídicos a seguir expostos, em separado.

São os termos em que,
J. esta aos autos,
Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 16 de dezembro de 1.996

Newton Ruiz da Costa e Faria
AB/MT., 2.597

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO Nº. 1.558/96

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade de
economia mista, com sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e
Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no CGC(MF),
sob o No. 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu liquidante,
DR. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado,
contador, inscrito no CRC, sob o No. 2.291-MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **RAQUEL APARECIDA MARCOS**, processo supra, em trâmite
por essa Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na
forma do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na
OAB/MT, sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local
indicado a receber as intimações, vem à presença de Vossa Excelência,
apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

1 - Da imodificabilidade do pedido

O artigo 264 da nossa Lei Instrumental Civil preceitua, verbis:

“Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.”

Com o fito explícito de proteger eventuais direito da parte, claramente pressupondo a falibilidade profissional, fez o legislador amenizar as consequências do louvável rigorismo dessa disposição, ao fazer consignar naquele Digesto, pelo seu artigo 284, a oportunização de emendas à inicial ineptamente formulada.

Diz, pois, citado dispositivo:

“Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias”.

Esse beneplácito da lei, no entanto, inescusável, inescapável, intergiversável, insofismável que permissível ao caso concreto verificável anteriormente à citação do réu.

Absolutamente inegável que assim deva ser, porquanto prescreva o artigo 285 do mesmo CPC:

“Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenandol a citação do réu para responder”.

Tendo sido regularmente notificada dos termos da presente ação, a Reclamada deduziu a sua Contestação comparecendo normalmente à audiência inaugural na data designada.

Como bem se vê do Termo de Audiência de fls., neles foi lançado deferimento a pedido do autor que visava à emenda da inicial, contra o que veementemente protestou a Reclamada pelo fato de constituir-se esse ato inominável aberração jurídica nos termos do que prescreve o suso aludido dispositivo legal.

Ora, a conjuminar-se profilaticamente com as disposições do artigo 264, peremptoriamente estatui o 294 do CPC, verbis:

“Quando o autor houver omitido, na petição inicial, pedido que lhe era lícito fazer, só por ação distinta poderá formulá-lo”.

Por mais condescendente se mostre a CLT para com o Reclamante, mercê da sua decantada hipossuficiência, em nenhum momento autoriza ela a desobservância acintosa do que dispõe o seu artigo 769 que diz, *in ipsius litteris*:

“Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste título”.

O procedimento que inobserva essas indeclináveis disposições legais, eivado que estará de nulidade congênita, não poderá prosperar. Desde já se requer, pois, seja declarada essa nulidade, para o pleno restabelecimento do império do direito e da justiça.

PRELIMINARMENTE

1 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ESTRITO SENSO.

Não é verdade que a reclamante fora admitida em 05.04.84, conforme falsa e capciosamente afirmado na exordial.

A verdade é que a reclamante havia sido contratada em 05 de abril de 1989, conforme se depreende da documentação que vai instruindo a presente.

É verdade também, e isso maliciosamente omitiu-se na inicial, que dito contrato de trabalho foi rescindido unilateralmente pela Reclamada, com supedâneo no Art. 37, II, da Constituição Federal, pela admissão da Reclamante sem a prévia aprovação em concurso público, e isso se comprova pela documentação que vai instruindo a presente e que se constitui na Comunicação Interna No. 01/95 que formalizou a dispensa.

Ocorreu, MM Juiz, que necessitando a Reclamada de manter, ainda que temporariamente a Reclamante a seu serviço, e ante a impossibilidade da imediata realização de concurso, nos termos do imperativo constitucional, até mesmo pelas perspectivas de extinção que pairavam sobre a Reclamada, e que veio a se materializar pela edição do Decreto Estadual No. 770/96, de 14.02.96, (doc. no.03), acordaram ambas as partes celebrar contrato de prestação de serviços por prazo determinado.

Assim é que, em 01 de julho de 1995, formalizou-se a contratação a termo, que se deu em 31.05.96, conforme se vê dos exemplares do respectivo Instrumento e do seu Distrato que ora se trazem em instrução .

A Reclamante ao omitir solertemente o fato do desenlace, já patenteava claramente a intenção de sustentar, em sede de impugnação à presente peça de resistência, a higidez do contrato ajustado em 05 de abril de 1989, ou até mesmo antes, para a fictícia data indicada na inicial, e consequentemente, a configuração de possíveis direitos laborais. A toda prova essa empreitada estará fadada ao insucesso, porque , como já dito, foi aquela celebração perpetrada ao arrepio da norma constitucional citada, sendo natimorta, pois, eis que concebida já portando o vírus letal da nulidade.

Realmente, ao dar as regras gerenciais da administração pública, estabelece o nosso texto maior, em seu artigo 37, *verbis* :

“A administração pública direta , indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, aos seguintes:

I - Omissis

II- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”

As consequências do desatendimento a esses mandamentos vêm estampados cristalinamente, e infensas a quaisquer outras interpretações, sejam elas teratológicas ou simplesmente ilatórias ou tendenciosas, nas disposições ínsitas no Parágrafo Segundo do citado dispositivo constitucional, que diz, *verbis*:

Parágrafo 2º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da responsável, nos termos da Lei”.

Toda a doutrina pátria, mais do que unânime, é uníssona em reputar a forma de acesso a cargo ou emprego público unicamente hígida, escoreita, se passados os agentes pelas vias estreitas do concurso público, exatamente como manda a constituição brasileira.

DIÓGENES GASPARINI, um dos mais consultados constitucionalistas e administrativistas pátrios, ao referir-se ao instituto do concurso público, ensina com irretorquível propriedade, *in* Direito Administrativo, Saraiva, 1993, pág. 128, *verbis*:

“É obrigatório para a seleção dos servidores da Administração pública direta (União, Estado-Membro- Membro, Distrito Federal e Municípios) e indireta (autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista, empresa pública e fundação privada) dada a abrangência do caput do art. 37 da Constituição Federal - Direito Administrativo”.

Não é de outro entendimento o Mestre ADILSON DE ABREU DALLARI, outro dos luminares exegetas pátrios, que em sua obra, REGIME CONSTITUCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, pontifica ao perorar sobre o tema:

“Em resumo, o concurso público é um instrumento de realização concreta dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade. Fique perfeitamente claro que os dispositivos do art. 37 da Constituição Federal se aplicam ao gênero servidores, abrangendo funcionários estatutários e empregados celetistas, inclusive das empresas estatais que exercem atividades econômicas (art.173, da DF) conforme ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, a possibilidade de contratar servidores pelo regime celetista não torna ninguém imune à Constituição” (Regime Constitucional dos servidores públicos, RT, 2a. Ed.)

O Procurador do Trabalho CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE (17a. Região), em monografia publicada na RMPT, vol 9, pág. 97, não discrepa do entendimento aqui exposto:

“Tangente ao trabalhador contratado irregularmente pela Administração, a solução judicial, no nosso entender, que melhor analisa as duas vertentes citadas em linhas pretéritas, é a que defere, a título meramente indenizatório, o pagamento dos salários durante o período em que houve prestação de serviços, sem, contudo, face à nulidade absoluta do contrato, reconhecer-se o vínculo empregatício na forma estatuída na consolidação das Leis do Trabalho. Vale dizer, somente os salários tout court (CLT, art. 457) seriam devidos, em função do que improcedentes devem ser os pedidos alusivos à anotação da CTPS, FGTS, multas e demais verbas resilitórias”.

Pondo termo à discussão, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 21.322-1 DF-LTr 57/ 1092, tendo como relator o MIN. PAULO PROSSARD, assim manifestou-se, PELA NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:

“Pela vigente ordem constitucional, em regra, o acesso aos empregos públicos opera-se mediante concurso público, que pode não ser de igual conteúdo, mas há que ser público.”

“As autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista estão sujeitas à regra, que envolve a administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

“Sociedade de Economia Mista destinada a explorar atividade econômica está igualmente sujeita a esse princípio, que não colide com o exposto no art. 173, parágrafo 1o.

“Exceções a esse princípio, se existem, estão na própria Constituição”.

A imperquiribilidade acerca da necessidade da submissão de concurso público para o acesso a cargos ou empregos públicos dessa forma torrencial de todas as fontes de interpretação constitucional, revelando-se por isso até mesmo enfadonho o exercício de outras citações nesse sentido.

O consuetário da inobservância dessas disposições pelo gestor da administração pública, a nulidade dos Atos de Contratação assim perpetrados, já se tornou lugar-comum a figurar nos arestos dos Tribunais de todas as tendências, que se harmonizaram com as construções doutrinárias recentes, merecendo referendada até mesmo da Suprema corte brasileira, o Egrégio Tribunal Federal.

DÉLIO MARANHÃO, em novel artigo publicado in LTR 11 a. Ed.pág. 243, assim se refere à questão:

“Atingindo a nulidade o próprio contrato, segundo os princípios do direito comum, produziria a dissolução ex tunc da relação. Evidentemente, não pode o empregador “devolver”, ao empregado a prestação do Trabalho, que este executou em virtude de um contrato nulo. Assim, não é possível aplicar-se, no caso, o princípio do efeito retroativo da nulidade. Dai porque os salários não vem ser restituídos, correspondendo, como correspondem, à contraprestação de uma prestação definitivamente realizada. Impõem-se, por conseguinte, o pagamento de contraprestação equivalente, isto é, do salário para que não haja enriquecimento ilícito (instituições, Ltr, 11a. ed. pag. 243).

Já se tornou assente nas diversas Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, entendimento claro e ensejador do rechaçamento de pedidos à feição do presente, em sede de inumeráveis reclamações trabalhistas assacadas vorazmente contra a ora Reclamada.

Também dispiciendo, redundante e enfadonha a transcrição dessas decisões.

Somente à guisa de demonstração de quão viceja por todos os rincões jurisdicionais do país, traz-se à colação aresto proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região, que versando sobre a matéria em pauta, corriqueira, assim decidiu:

“A admissão de empregado pela administração pública, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, implica na nulidade absoluta do contrato de trabalho, não gerando quaisquer consequências jurídicas de natureza trabalhista ao teor do # 2o., do artigo 37 da Constituição Federal - TRT 3a. Região, RO 10791, Rel. Juiz Antonio Fernando Guimarães, LTR 57-7/839”

De tudo o que ficou aqui expendido, a repulsa a eventuais arguições no sentido da prevalência do contrato que ora se objurga, invariavelmente haverá de ser o reconhecimento e a declaração da NULIDADE daquele ajuste, para efeito de serem deferidas à Reclamante TÃO SOMENTE as verbas salariais a que fazia jus no azo da rescisão, que inclusive foram por ela regular e totalmente recebidas.

2 - DA LITISPENDÊNCIA

REAJUSTES 95/96

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional a que o Reclamante pertencia, como se pode constatar pela inclusa relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo, conforme se comprova pelos documentos cuja cópia vão instruindo a presente.

Aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido, aqueles mesmos índices postulados na primeira parte do item 2 da presente Reclamação, referente ao período 95/96, apontado como “período 94/95”.

Prima salientar, buscando precisar todos os aspectos da defesa da Reclamada ao pedido truncado do autor e demonstrar a improcedência do mesmo, que, o período 94/95 foi determinante dos reajustes e índices

aplicáveis àquele interregno. Todavia, ao habilitarem-se à chancela jurídica, ditos índices foram recepcionados pelo diploma legal que se constitui no Dissídio Coletivo 95/96.

O ACT 94/95, do qual presentemente a Reclamada faz juntada, e devidamente registrado na DRT sob o nº054/94, Livro 06, fls. 027, não contempla em suas cláusulas econômicas os índices pleiteados nesta Reclamatória.

A cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo, por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa, substituta jurídica do ACT 94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores da Reclamada, para o período posterior ao 94/95, exatamente de “1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996”.

A ora Reclamada, não se conformando com aquela decisão, dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme faz prova a inclusa documentação reproduzida xerograficamente (doc), apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância *ad quem*.

Desta forma, ainda que indicando imprecisamente o “período 94/95”, ao fundamentar seu pedido, o postulante a seguir relaciona-o aos “meses de maio/95 a maio/96”, tornando-o, além que primeiramente sem fundamento legal, integral e plenamente fulminado pela figura da Litispendência.

Deve, portanto, a presente Reclamação ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular.

3 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatorio da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

O Reclamante diz textualmente em sua exordial, que “a reclamada vem *sistematicamente* atrasando os salários do reclamante...” Asseverando igualmente que “... a reclamada não efetuou a totalidade do recolhimento do FGTS da reclamante ...”

A simples alegação de que a ora Contestante não teria efetuado na sua integralidade aqueles recolhimentos, sem estribação em qualquer tipo de prova, não detém o condão de alçar-se a plano de verdade irrefutável.

Assim também no que se refere à alegação do Reclamante sobre não haver sido pagos os salários sempre rigorosamente em dia. Ora, afirmar pura e simplesmente que *sistematicamente* vem a Reclamada se atrasando na prestação salarial e indicar aleatoriamente, a seu talante, datas fictícias, é por demais vago, é imprecisão escandalosa que absolutamente não se presta a nenhuma orientação judicial tendente ao acolhimento do postulado.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso, somente se afigurando a descumprência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

Constituído-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juízo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até

mesmo de início de prova, aqueles adminículos que ensejam ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

O absurdo de *terem sido atrasados os salários por quatro meses*, segundo a candente afirmação do autor, muito bem pode ter ocorrido, se é que ocorreu, em épocas alternadas, em períodos descontínuos, como também pode ter se verificado em primórdios da relação laboral que já engolfados pelo vórtice inexorável da prescrição.

O mero arrazoado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la, é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO!

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

É entendimento unânime das Egrégias Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, que postulações à feição de presente, desarmadas de instrumentos probatórios estão fadadas ao desconhecimento, à improcedência, inquinam de inepta a formulação.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem a alegação de atraso nos recolhimentos das verbas referentes ao FGTS e ao atraso nos pagamentos dos salários, cujo ônus ao Autor incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, requer-se a Vossa'Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esses pedidos.

NO MÉRITO

Insta salientar que diferentemente do que afirma o autor, não foi ele admitido aos Quadros de Funcionários da Reclamada em 05.04.84, mas

sim em 05/04.89, conforme fazem prova tanto o lançamento procedido em sua ficha de identificação (registro de empregado - documento junto).

1 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

a) Aviso Prévio

A forma de dispensa da Reclamante não admitir cogitar-se da emissão de Aviso Prévio, ante a flagrante nulidade da Contratação. Inexiste, portanto, qualquer direito a lhe ser reconhecido a esse título.

b) Salário do mês de junho/96

Pela ocorrência da distratação bilateral ocorrida ainda no mês de maio pretérito, desligou-se a Reclamante definitivamente dos quadros de servidores da Reclamada, não lhe assistindo, portanto, nenhum direito à percepção do salário do mês de junho, como pleiteado na inicial. Deve por isso ser esse pedido julgado improcedente.

2 - RECOLHIMENTO DO FGTS

Improcede totalmente o pleito no que concerne aos depósitos fundiários, porque essa desobrigação da Reclamada decorre da nulidade da contratação que deu origem à presente Reclamação.

Ora, o FGTS, como sucedâneo da obrigação de indenizar que figurava em lei derogada, é a mais indenizatórias das verbas. Como da nulidade contratual invocada não produz qualquer efeito, muito menos o de conceder indenização de cunho laboral, totalmente improcedente se mostra esse pleito, e assim deve ser julgado.

3 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais pleiteados na parte final do item 2 da exordial da presente Reclamação, referente ao período 95/96, supostamente a serem aplicados a partir do mês de maio/96 "até a demissão do Reclamante" (trinta dias após) é totalmente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, aleatoriamente apurados que foram, não tendo sido declinadas as fontes em que hauridos os números que o compõe; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexistente.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, sequer deu início a negociações destinadas a acordar sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de 1.996, se é que o fará. Ainda que tal entidade venha a entabular proposições nesse sentido, a Reclamada passa por fase adiantada em seu processo de liquidação, a qual provavelmente encontrará seu termo legal, a extinção, antes da conclusão eventual de hipotéticas futuras negociações.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

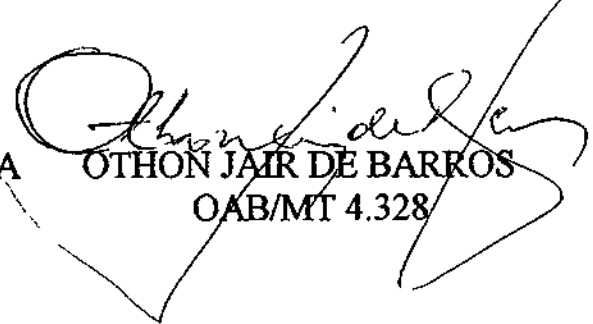
Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 24 de setembro de 1.996


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª REGIÃO CUIABÁ/MT

041763-5196963208

DISTRIBUIÇÃO

RAQUEL APARECIDA MARCOS, brasileira, solteira, RG nº 692.460, SSP/MT, Funcionária Pública, residente e domiciliada à Res. Terra Nova, Cond. Cristal, A-1, Ap. 52, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, sendo encontrado, para efeito de notificação na Rua Galdino Pimentel, 14, Centro, Edf. Palácio do Comércio, 2º andar, sala 23, Cuiabá-MT, por seus advogados "ut" mandato incluso vem propor, perante a Douta Junta, a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Palácio Paiaguás, Bloco Seplan, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, pelas razões que passa expor:

1- CONTRATO DE TRABALHO

Admitido 05.04.84, sendo dispensado sem justo motivo em 31.05.96, sem que o reclamado efetuasse o pagamento de todas as verbas rescisórias de direito, aviso prévio, bem como o salário do ultimo mes trabalhado, sendo que o valor do último salário mensal é de R\$ 1080,00

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

advogados

2- DAS VERBAS NÃO PAGAS POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO.

A reclamada deixou de incorporar aos salários do reclamante as correções salariais devidas, tendo em vista a data base da categoria ser o mês de maio de cada ano.

Assim, deixou de corrigir os salários do reclamante referente ao período 94/95, que corrigiria os salários vigentes no período de maio/95 a maio/96, cujo percentual, medido pelo IPCR perfaz 29,5%, bem como ao período 95/96, a serem aplicados sobre os salários de maio/96 até a demissão do reclamante, em percentual de 18,3%, o qual foi calculado tendo por base o IPCR de maio e junho de 95 e o INPC de jul/95 a mai/96, perfazendo um percentual de 18,3%.

3- ATRASOS DE SALÁRIOS

A reclamada sistematicamente vem atrasando os salários do reclamante, sendo que no período imprescrito, qual seja, nos últimos cinco anos, jamais veio este a receber em dia seus salários, sendo que tal pagamento deveria ser efetuado no quinto dia útil após o mês trabalhado, sendo que tal pagamento, como é público e notório se atrasava pelo menos um mês, chegando ao absurdo de terem sido atrasados os salários por quatro meses.

Assim, na forma do art. 355, do CPC, requer que a reclamada, ao contestar o presente feito, traga as datas do efetivo pagamento dos salários do reclamante, sob as penas do art. 359.

4- NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

A reclamada não efetuou a totalidade do recolhimento do FGTS do reclamante, sendo que o mesmo percebeu, conforme documento anexo, parcialmente, as verbas depositadas. Deve ser compelido a pagar a importância remanescente.

Pelos fatos acima narrados, requer, com base ainda no art. 355, do CPC, que a reclamada, ao contestar a presente, traga os comprovantes de todos os depósitos efetuados à conta vinculada do reclamante, para apuração da diferença devida.

REQUERIMENTOS

Assim, formula o pedido de pagamento das seguintes verbas, a serem calculadas por ocasião da execução da Sentença a ser prolatada pelo Juízo:

a) Pagamento do aviso prévio e do salário de junho/96, com aplicação do art. 467 da CLT, por se tratar de verbas incontroversas

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

advogados

b) Pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual de 29,5%, a partir de maio de 95 até maio de 1996, e sua incorporação aos salários do reclamante para cálculos das diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, repouso semanal remunerado, FGTS, mais 40% de lei, 13ºs. salários, inclusive proporcionais e demais consectários legais, tudo como noticiado acima.

c) Pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual de 18,3%, a partir de maio de 96 até a demissão do reclamante, e sua incorporação aos salários do mesmo para cálculos das diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, repouso semanal remunerado, FGTS, mais 40% de lei, 13ºs. salários, inclusive proporcionais e demais consectários legais

d) Pagamento de juros e correção monetária sobre os salários atrasados, como noticiado no item 3, acima.

e) Pagamento do FGTS, inclusive os 40% de lei, a serem apurados, como noticiado no item 4, acima.

O reclamante está desempregado, é pobre, sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família, percebendo menos de dois salários mínimos por mês, motivo pelo qual requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro na legislação em vigor.

Requer, ainda, que seja o reclamado condenado ao pagamento do ônus da SUCUMBÊNCIA, inclusive os honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor da condenação, com fulcro na legislação vigente.

Dando a causa o valor de alçada de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), requer a notificação-citatória do reclamado para, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente condenado na forma de pedido acrescido de juros e correção monetária, protestando por todos os meios de provas permitidas em Direito, inclusive a juntada dos inclusos documentos e novos, se houver, oitiva de testemunhas, inclusive depoimento pessoal do reclamado.

Termos em que
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 1996

BERARDO GOMES
OAB/MT. 3587

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT. 3983

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior
Advogados

EXM^o SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ.

Processo: n° 1558/96

Reclamante: RAQUEL APARECIDA MARCOS

Reclamada: CODEMAT

RAQUEL APARECIDA MARCOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que contende com CODEMAT, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar emenda à inicial, no tocante às datas de atraso de pagamento, bem como dos depósitos fundiários não efetuados pela reclamada, fazendo-a nos seguintes termos:

I - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos a reclamante.

2. Dos levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro e pela própria reclamante, eis a síntese desses atrasos:

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Janeiro/91	18/04/91
Fevereiro/91	18/05/91
Março/91	10/06/91
Abril/91	14/06/91
Maio/91	19/07/91
Junho/91	16/08/91
Julho/91	17/09/91
Agosto/91	10/10/91
Setembro/91	08/11/91

Rua Galdino Pimentel, 14 - Centro
Edifício Palácio do Comércio, Salas 23/42.
Cuiabá - MT.

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanchez Junior
Advogados

Outubro/91	11/12/91
Novembro/91	09/01/92
Dezembro/91	02/04/92
Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Maió/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93
Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93
Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Maió/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94
Janeiro/94	21/02/94
Fevereiro/94	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94
Maió/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Agosto/94	14/09/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94
Novembro/94	25/01/95
Dezembro/95	23/03/95
Janeiro/95	22/02/95
Fevereiro/95	09/05/95
Março/95	02/06/95
Abril/95	02/06/95
Maió/95	28/06/95
Junho/95	09/08/95
Julho/95	26/09/95
Agosto/95	23/10/95
Setembro/95	15/12/95
Outubro/95	22/12/95
Novembro/95	22/12/96
Dezembro/95	19/01/96
Janeiro/96	16/02/96
Fevereiro/96	22/04/96

Rua Galvão Pimentel, 14 - Centro
Edifício Palácio do Comércio, Salas 23/42
Cuiabá - MT

Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior
Advogados

Março/96

29/05/96

Abri/96

09/07/96

Maio/96

05/08/96

Junho/96

12/08/96

3. Em face dos atrasos acima, é a reclamante credora de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requer que se digno V. Exª determinar que a Reclamada apresente os holerites da Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

II - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada da reclamante. Pelas poucas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde 1.986 não procede o recolhimento dos depósitos fundiários da reclamante.

2. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, a reclamante pede que a empresa reclamada seja compelida a efetuar os depósitos fundiários ausentes, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

3. Com fulcro no Art. 355 do CPC, e sob pena do Art. 359 do mesmo diploma legal, deverá a reclamada trazer aos autos as GR'S e Res, de todo o período laborado pela reclamante, para que se possa apurar quais foram os meses em que não houve depósito fundiário

Termos em que, P. Deferimento

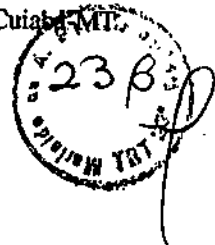
Cuiabá-MT, 26 de Setembro 1996.

CARLOS H. BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3983

BERARDO GOMES
OAB/MT 3587

JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
OAB/MT 4.759.

Rua Galdino Pimentel, 14 - Centro
Edifício Palácio do Comércio, Salas 23/42.
Cuiabá - MT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23a. REGIÃO
5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

Em: 30.10.96 às 17:40 horas
Processo: 1558/96
Reclamante: RAQUEL APARECIDA MARCOS
Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

ATA DE AUDIÊNCIA

Reuniu-se a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, sob a presidência do Dr. Valdimi Aparecido Baptista, presentes os Senhores Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao processo e partes acima especificados. Aberta a audiência, foram apregoadas as partes que se fizeram ausentes.

Submetido o processo a julgamento e após colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, foi proferida a seguinte SENTENÇA:

1. RELATÓRIO

RAQUEL APARECIDA MARCOS, ingressou com a presente reclamação trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, alegando que trabalhou para a reclamada de 05.04.84 à 31.05.96, pleiteando o pagamento de aviso prévio, salário junho/96, diferenças salariais de 29,5% de maio/95 à maio/96 e reflexos, diferenças salariais de 18,3% de maio/96 à sua demissão e reflexos, juros e correção monetária sobre salários atrasados, FGTS + 40%, justiça gratuita e honorários advocatícios. Deu à causa o valor de R\$ 1.500,00. Conforme expõe de fls. 02/04 e 84/86. Juntou os documentos de fls. 06/55.

Regularmente notificada a reclamada compareceu à audiência designada, apresentando a defesa de fls. 90/103, alegando as preliminares de imodificabilidade do pedido, inexistência de vínculo empregatício, inépcia da inicial, litispendência, e no mérito requereu a improcedência da reclamação. Juntou os documentos de fls. 104/232, com manifestação do autor (fls. 234). Sem mais provas foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pelas partes: Propostas conciliatórias recusadas (fls. 88).

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DA IMODIFICABILIDADE DO PEDIDO

A reclamada alegou que o deferimento de emenda da inicial à autora, foi ato de inominável aberração jurídica nos termos do art. 264 do CPC.

Nenhuma nulidade prejudicou o procedimento adotado pela Junta no audiência de fls. 58. Deferiu-se a emenda à inicial pela autora, sendo reaberto o prazo para apresentação de defesa pela reclamada. Não houve qualquer prejuízo para a contestação da reclamada. Inaplicável o art. 264 do CPC, face à existência de norma procedimental regulada pela CLT neste ponto. Observou-se o art. 840 e seguintes da CLT.

Indefere-se.

2.2 - DA INÉPCIA DA INICIAL

As alegações da reclamada visando a declaração de inépcia da inicial para o pedido de juros, correção monetária e multa pelo atraso no pagamento de salários, versam sobre prova, matéria que deverá ser analisada no mérito da contenda e não em preliminar.

Indefere-se.

2.3 - DA LITISPENDÊNCIA

Em preliminar, a reclamada pleiteou a declaração da litispendência quanto ao pedido de reajustes salariais, já que os mesmos foram objeto do dissídio coletivo, acolhidos parcialmente pelo E. TRT, mas sem ter ocorrido ainda, o trânsito em julgado, pois a reclamada recorreu ao C. TST. Alegou também, que não havendo especificação dos efeitos em que o recurso ordinário foi recebido, é insuscetível de execução provisória o julgado.

A reclamada não juntou certidão comprovando o recebimento do recurso ordinário com efeito suspensivo pelo C. TST.

Na forma do art. 876 da CLT, a decisão do dissídio coletivo pelo E. TRT desta Região deve ser cumprida, inexistindo a litispendência alegada.

Indefere-se.



2.4 - DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

A reclamada alegou a nulidade do contrato de trabalho da reclamante, que foi contratada em 05.04.89, conforme demonstra a anotação na CTPS juntada pela própria autora à fls. 09, e a ficha funcional de fls. 104.

A nulidade do contrato de trabalho da reclamante é flagrante, face a não realização de concurso público, impositivo constitucional previsto no art. 37, II, Parágrafo 2o., da CF/88, por se tratar a reclamada de empresa de economia mista.

As partes, inclusive a reclamante, não podem alegar desconhecimento da lei, muito menos da Constituição Federal. A regra estabelecida no parágrafo 2o., do art. 37 da CF/88, busca proteger o interesse público, da coletividade, ou seja, da sociedade como um todo.

Caso mantivéssemos o entendimento da inferioridade da reclamante frente ao ente público, e por consequência reconhecêssemos que o ato nulo teve responsabilidade apenas da reclamada, estaríamos privilegiando o interesse particular sobre o interesse público, o que é vedado expressamente pelo art. 8o. da CLT.

A nulidade "ex tunc" gera responsabilidade da reclamada apenas quanto ao pagamento de salário em sentido estrito, para remunerar o tempo despendido pelo reclamante em benefício da empresa, pois sua força física e intelectual é irrestituível. Aplicação das teorias da Irrestituibilidade da Força de Trabalho e do Enriquecimento Ilícito, inspiradas nos artigos 158 e 159 do Código Civil. Outras parcelas são indevidas em face da inexistência da relação de emprego entre as partes.

Esse também o entendimento do nosso Tribunal, conforme arestos a seguir transcritos:

"CONTRATO NULO - O contrato de trabalho celebrado sem a observância do art. 37 da Constituição Federal gera direito tão somente ao salário *strictu sensu*. Inexistindo tal parcela no pedido, julga-se a ação improcedente". (TRT 23a. Região - Ac. TP. 1768/95, Rel. Juíza Leila Bocoli, publicado no DJMT de 20.09.95, pág. 11).

"CONTRATAÇÃO IRREGULAR PROMOVIDA POR ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. EFEITOS *EX TUNC* DA NULIDADE CONTRATUAL. O contrato de trabalho celebrado por entidade de Direito Público Interno fere preceito constitucional, e, por



isso mesmo, eiva-se de nulidade, a qual, por constituir matéria de ordem pública, deve ser declarada, quer seja por iniciativa da parte, que seja *ex officio*. Empresta-se, ainda, a tal declaração, efeitos *ex tunc*, segundo a inteligência do artigo 145, III, e 158, ambos do Código Civil Brasileiro, aplicado analogicamente ao Direito Laboral, fazendo jus, portanto, o empregado, tão somente aos respectivos salários *stricto sensu* considerados, que perfazem a contraprestação pela energia despendida no exercício de suas funções." (TRT 23a. Região - Ac. TP no. 1777/95, Rel. Juiz Alexandre Furlan, publicado no DJMT de 20.09.95, pág. 10).

Devemos coibir a continuidade da prática de atos dessa espécie pelos administradores públicos, assim como, responsabilizá-los pelos já cometidos, já que a o objetivo primordial da Administração Pública é o bem comum, tendo sua ação motivada pelo interesse público.

Desta forma, faz-se necessário a expedição de ofício, com cópia da presente decisão para o Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, para que possa ser apurada a responsabilidade dos administradores envolvidos na contratação irregular do reclamante.

Declara-se assim, a nulidade "ex tunc" do contrato de trabalho havido entre as partes, em conformidade com o art. 37, II, Parág. 2o., da Carta Magna.

2.5 - DAS VERBAS PLEITEADAS

Indefere-se o pagamento do salário de junho/96, aviso prévio, com aplicação da multa do art. 467 da CLT, pois conforme declarou a própria autora em sua exordial, a prestação laboral encerrou-se em 31.05.96 (fls. 02 e 07). Face a nulidade do contrato de trabalho são indevidos pagamentos de aviso prévio e multa do art. 467 da CLT, pelo caráter indenizatório que possuem.

Indefere-se o pagamento de diferenças salariais de 29,5% e 18,3% à partir de 01.05.95 e 01.05.96, face a nulidade do seu primeiro contrato de trabalho rescindido em 19.05.95 (fls. 09), e da mesma forma, o segundo contrato de prestação de serviços de 01.07.95 à 01.07.96 (fls. 112).

Tendo em vista o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho da autora, com efeitos "ex tunc", indefere-se ainda os pleitos de:



pagamento de juros e correção monetária, bem como, o pagamento de FGTS + 40%.

2.6 - DA JUSTIÇA GRATUITA e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Defere-se a justiça gratuita ao reclamante por atender os requisitos da Lei 7510/86.

Indefere-se os honorários advocatícios, por não encontrar-se o autor, assistido pelo sindicato de sua categoria. A imprescindibilidade de advogado prevista na Lei 8906/94, não pressupõe a aplicação da sucumbência, matéria regulamentada especificamente nesta Justiça Especializada pela Lei 5584/70.

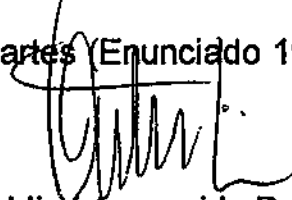
3 - CONCLUSÃO

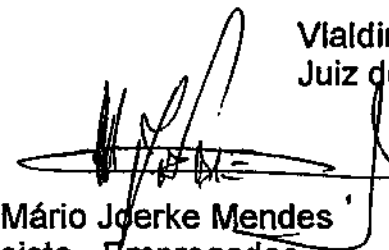
Isto posto, resolve a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, à unanimidade, rejeitar as preliminares apresentadas pela reclamada; declarar a nulidade do contrato de trabalho da reclamante; e julgar **IMPROCEDENTE**, a presente reclamação trabalhista, absolvendo a reclamada **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, dos pleitos apresentados pela reclamante **RAQUEL APARECIDA MARCOS**. Tudo conforme fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão para todos os fins.

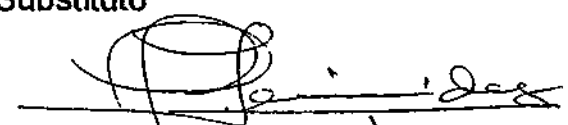
Custas pela reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensada face ao deferimento da justiça gratuita.

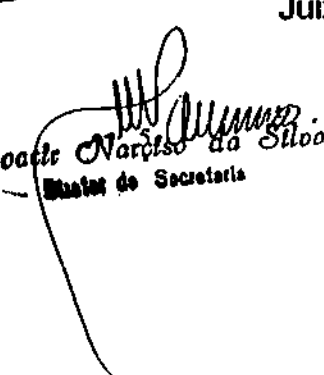
Expeça-se ofícios ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado para apuração de responsabilidades na contratação irregular.

Cientes as partes (Enunciado 197 do C. TST). Encerrou-se às 17:43 hs.


Valdimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto


Eduardo Mário Joerke Mendes
Juiz Classista - Empregados


Luiz Carlos Richter Fernandes
Juiz Classista - Empregadores


Moacir Narciso da Silva
Juiz de Secretaria

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



PROC. 1558/96

RECORRENTE: RAQUEL APARECIDA MARCOS

RECORRIDO: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

RAZÕES DO RECURSO

EGRÉGIO TRIBUNAL,

Entendeu o MM. Juízo a quo devesse, no presente processo,

CLT.

O recorrente foi contratado em 05/04/89 pelo regime da

Em se dando o vínculo pela legislação do trabalho, cabe à
Justiça do Trabalho julgar a demanda conforme orienta o art. 114, da
Constituição Federal.
88.

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



advento da vedação magna, até então não fora nula e, persistindo tal contrato, deve o empregador/Estado providenciar o pagamento das verbas perseguidas.

Deve ser frisado ainda, que foi reconhecida pelo juízo a quo, a dívida em relação as verbas de natureza salarial. Na presente lide, persegue-se justamente o pagamento de diferenças salariais não pagas à recorrente durante o pacto laboral.

Em recente trabalho, ao divulgar a sentença no processo 1142/95, que tramitou pelo E. Terceira JCJ desta Capital, o Exmo. Juiz Paulo R. Brescovici, assim declara, ao deferir o pagamento das verbas rescisórias em igual processo:

"A rescisão do contratado se deu sem justo motivo.

É preciso esclarecer que tal ilação decorre do fato de ser a contratação anterior ao advento da Constituição Federal de 1988.

O certo é queno período precedente à vigência da atual Carta Plítica ---que passou a exigir concurso público de provas e provas e títulos para o Acesso a cargo público--- coexistiam o regime estatutário, ou especial, e o regima celatário.

Tanto assim é que, à época, os agentes públicos podiam ser assim classificados: a) funcionários públicos; b) servidores das autarquias; c) servidores celetistas; d) servidores remanescentes dos extra-numerários.

O fundamento jurídico para existência simultânea de ambos ---celetistas e estatutários-- vem expresso no Decreto-lei no. 200/67, que dispôs sobre a organização da Administração Federal (arts. 96,

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

99, parágrafo 2o., 104, parágrafo 1o.) e se estendeu aos Estados e Municípios.

O C. TST, em recentes decisões acerca da temática, analisou-a sob esse ângulo de visada:

"É nula a contratação de servidor sem a prestação de concurso público, para qualquer entidade que se enquadre nas nominadas, no 'caput' do art. 37, da CF, em virtude do que dispõe o parágrafo 2o. do aludido dispositivo. Nenhum efeito trabalhista produz, na hipótese, o contrato, sendo devido ao laborista, exclusivamente, a contraprestação pelo serviço realizado, ante a impossibilidade de reposição da força de trabalho despendida. Revista provida". (TST 2a. T., Ac. no. 1473/95, Rel. Min. Hylo Gurgel - DJ 20.04.95, p. 10186).

Repita-se. Não é esta a hipótese dos autos.

O reclamante foi admitido pelo regime celetista e como tal foi mantido no emprego até a demissão.

Não se pode admitir como paulível a exegese que pretende imprimir a reclamada.

Ora se a Constituição Federal, no art. 19 ADCT, impôs que seriam considerados vagos e extintos os cargos se não realizado o concurso público, o fez com o único objetivo de vincular a Administração a assim proceder.

Não se aplica, com a devida vênia, no caso presente, o art. 158, do C.C.

Isso porque foi a própria Administração que deu causa à situação imperante, ou seja, não observou a norma constitucional. Incide, isto sim, o axioma jurídico segundo o qual ninguém pode se beneficiar da própria torpeza. Em acolher a diretriz da defesa, estar-se-ia infringindo o art. 1.092, do CC, que reza:

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



"Art. 1.092. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". (grifamos)"

É de se ressaltar que as contas do Estado/recorrido foram todas aprovadas pelo Tribunal de Contas, nos exercícios antes e posteriores à Constituição nova, o que torna válida a contratação do recorrente.

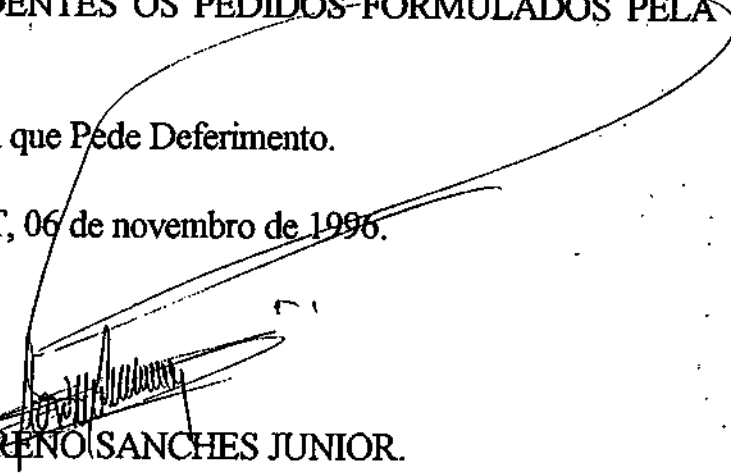
Naturalmente, as decisões do TCE não podem ser revistas pela autoridade judiciária, conforme disposto no art. 71, da Constituição Federal, que estabelece a competência do mesmo para "*apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal*" (inciso III).

Tal redação encontra-se repetida "*ipsis literis*" no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

De forma que deve ser reformada a R. Sentença da JCJ a quo para, **JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS-FORMULADOS PELA RECORRENTE.**

Termos em que Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 1996.


JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR.
OAB/MT 4.759.

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
DD. Liquidante da CODEMAT
NESTA.

1

CODEMAT	
Protocolo No	807196
Processo No	807196
Data	09/05/96
Marcos August	
Serviço do Protocolo	

RAQUEL APARECIDA MARCOS
RG 692-460 SSP-MT

Funcionária dessa Companhia à disposição do Gabinete do Deputado Ricarte de Freitas, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue:

- * Que conforme requerimento de indenização de Férias, arquivado sob o Protocolo nº 1648/95 em minha pasta funcional, não usufrui minhas Férias relativas ao período aquisitivo 93/94, pois não fui liberada para gozo devido ao acúmulo de serviços neste gabinete decorrente das eleições estaduais.
- * Que em 05 de abril de 1.995 adquiri direito a novas Férias relativas ao período aquisitivo 94/95. As respectivas Férias não foram pagas e nem remuneradas.
- * Que não usufrui minhas Férias relativas ao período aquisitivo 94/95, pois não fui liberada para gozo devido ao acúmulo de serviços neste gabinete.
- * Que a CLT, através do art. 137, determina que se as Férias não foram concedidas dentro do prazo descrito no art. 134, do mesmo dispositivo legal, o empregador deve pagar em dobro, a respectiva remuneração.

Pelo respeito, e baseada no alto espírito de justiça de Vossa Excelência, requero:

- * Indenização da Férias relativa ao período de 93/94, com base no dispositivo legal acima citado.
- * Pagamento da Férias relativa ao período aquisitivo 94/95, e
- * Indenização da Férias relativa ao período 94/95 com base no dispositivo legal acima citado.

Por ser de direito e de Justiça
espera deferimento.

Cuiabá, 25 de abril de 1.996

Raquel Ap. Marcos
RAQUEL APARECIDA MARCOS

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2

ANEXO AO PROCESSO Nº

PROC.: 807/96

DE 02 / 05 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A. G. R. H.:
 Para conhecimento e demais informações relativas a
 situação funcional da servidora e, posterior, re-
 messa à Assessoria Jurídica para análise e
 parecer.

Em 02.05.96

Post. G. Ribeiro do Prado
 LIQUIDANTE

A. D. R. A.
 Atendimento ao despacho do Sr. Liquidante.

Em 02/5/96

Neelida L. Garcia de Sousa
 Coordenadora de Recursos Humanos
 CODEMAT

A. G. R. H.

Informamos a V. Sa. que a seguinte
 teve a sua 1ª contratação em 05/04/89, sendo desligada em 19/05/95
 por bre. no desempenho funcional, tendo
 pelo artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

A sua 2ª contratação foi a partir de
 01/07/95 a 01/07/96, por tempo de serviço em caráter
 por tempo, determinado, onde teve a função de
 Adv. Emprego e se encontra lotado no Colégio
 do Deputado Ricardo de Lencastre, até o presente dia.

Quanto ao desligamento, a página 02, (de
 anexamos ao presente, fotocópia do of. 0129/86D
 e of. 00460/96 - CODEMAT) por se tratar de decisão
 definitiva, para melhor análise junto à Assessoria

Em 03/05/96

Sra. Luiza Magalhães Brito
 Sete da Divisão de Reg. e Acompanhamento
 CODEMAT

EM LIQUIDAÇÃO

OF. Nº

000460 /96

460/96

Cuiabá/MT, 25 de abril de 1 996

Senhor Deputado:

Em atenção ao Ofício nº 0119/96-GDRF de 29 de março de 1996, vimos informar a V. Ex^a. que os servidores aludidos no mesmo, foram desligados desta Companhia em 19/05/95, tendo em vista o Decreto Governamental, baseado no Artigo 37 inciso II da Constituição Federal e que a antecipação das férias referente ao período 9^a/95 não foram colocados na folha de pagamento dos mesmos uma vez que esta Companhia aguarda uma resposta da Procuradoria Geral do Estado quanto ao direito de recebê-las ou não.

Com referência a indenização das férias dos aludidos servidores, temos a informar a V. Ex^a. que esta Companhia não adota essa política preferindo sempre conceder período efetivo de gozo delas.

A adoção de outro procedimento com mais razão agora se tornou inviabilizada, mercê do processo de liquidação a que se submete esta Companhia, onde naturalmente, até mesmo por imposição legal se busca a radical contenção de despesa.

Ainda que o Órgão consultado, a Procuradoria Geral do Estado, se manifeste favoravelmente à remuneração de férias tanto aos servidores contratados por prazo determinado quanto aqueles que não se submeteram a concurso e por isso desligado na forma indicada, o respectivo pagamento estará condicionado à existência da necessária provisão de fundos, de incerta consecução, mas para o que este liquidante envidará todos os esforços possíveis.

Na certeza da compreensão de V. Ex^a para o assunto ora em foco, valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
- LIQUIDANTE -

EXMO. SR.

RICARTE DE FREITAS

DD. DEPUTADO ESTADUAL - PSDB

N E S T A/

CRH/rrj.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

807/96

DE 02, 05, 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A C. R. H.:*

Faz as informações retas dessa Coordenadoria e o parecer da Assessoria Jurídica de 21/05.96, - aguardar o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado a respeito do assunto.

Não se alicia a interessada e arquive-se.

Em 21.05.96.

Jose G. Botelho do Prado
LIQUIDANTE.

De Dir. Registro e Arquivamento
Cumprimento ao despacho do Sr. Liquidante.
Em 22/5/96

Nealita E. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

Dir. J.
para dar ciência a Diretoria,
lançar na sua ficha funcional
conforme despacho do Sr. Liquidante
em 22/05/96 (cópia nº 00460/96
da CODEMAT), publicado no
Proc. Geral do Estado, conf. despacho nº 22/05/96
do A. Jurídico.

Lançado na ficha funcional
da Diretoria.

em 22/05/96

Fonte em 27/05/96
C. R. H.

Cuiabá, 04 de março de 1.996.

PROT. COLO.
CODEMAT
F. No. 08
R. Carlos

CODEMAT	
Protocolo No.	376196
Processo No.	376196
Assinatura	04/03/96
Serviço do	Protocolo

Senhor Liquidante:

Vimos através desta, solicitar de Vossa Excelência a especial fineza de viabilizar que seja fornecido pelo setor competente uma cópia de nossos processos referentes da Férias Remuneradas (protocolo nº 1648/95), que se encontram arquivados em nossas Pastas Funcionais.

Informamos a Vossa Senhoria, que estamos lotados na Assembléia Legislativa a disposição do Gabinete do Deputado Ricarte de Freitas.

Sem outro particular para o momento, esperamos o deferimento do nosso pedido,

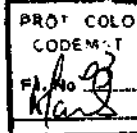
Atenciosamente,

Aparecido moises dos santos
APARECIDO MOISÉS DOS SANTOS

Maurício Luiz de Arruda
MAURÍCIO LUIZ DE ARRUDA

Raquel Ap. Marcos
RAQUEL APARECIDA MARCOS

Exmo. Sr.
LIQUIDANTE DA CODEMAT
Centro Político Administrativo - C P A
78050-970 CUIABÁ-MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

PROC. 376/96

DE 04 / 03 / 96

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*A.C.R.H.:**Para conhecimento e demais providências cabíveis.**Em 05.03.96*

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

José Gonçalves Doelho do Prado
DIRETOR*A D.O.P.**pt providências que o caso requer.**Em 11/3/96**Rosita L. Garcia Da Sousa*
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT*AO Cip Barão**Informamos a V. Sa., que o documento (cópia) Solicitação de férias de Processo nº 1.648/95, se encontra no A. Juizica, para apreciação, conforme informações verbais do chefe do setor.**Suprimos que este documento, se encaminhado à Assessoria Juizica para se juntado ao processo acima citado para melhor orientação.**322/96**Ana Luiza Almeida Reis*
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Senhor Deputado:

Em atenção ao Ofício nº 0119/96-GDRF de 29 de março de 1996, vimos informar a V. Exã. que os servidores aludidos no mesmo, foram desligados desta Companhia em 19/05/95, tendo em vista o Decreto Governamental, baseado no Artigo 37 inciso II da Constituição Federal e que a antecipação das férias referente ao período 9/95 não foram colocados na folha de pagamento dos mesmos uma vez que esta Companhia aguarda uma resposta da Procuradoria Geral do Estado quanto ao direito de recebê-las ou não.

Com referência a indenização das férias dos aludidos servidores, temos a informar a V. Exã. que esta Companhia não adota essa política preferindo sempre conceder período efetivo de gozo delas.

A adoção de outro procedimento com mais razão agora se tornou inviabilizada, mercê do processo de liquidação a que se submete esta Companhia, onde naturalmente, até mesmo por imposição legal se busca a radical contenção de despesa.

Ainda que o Órgão consultado, a Procuradoria Geral do Estado, se manifeste favoravelmente à remuneração de férias tanto aos servidores contratados por prazo determinado quanto aqueles que não se submeteram a concurso e por isso desligado na forma indicada, o respectivo pagamento estará condicionado à existência da necessária provisão de fundos, de incerta consecução, mas para o que este liquidante envidará todos os esforços possíveis.

Na certeza da compreensão de V. Exã para o assunto ora em foco, valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de estima e consideração.

JOSE GONCALVES ROYELHO DO PRADO
- LIQUIDANTE -

EXMO. SR.

RICARTE DE FREITAS

DD. DEPUTADO ESTADUAL - PSDB

N E S T A/

CRH/rrj.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

ILMO. SR.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

MD. LIQUIDANTE DA CODEMAT

N E S T A /

CODEMAT	
Protoc-1 No	1267196
Proce	1267196
Fl. No	14 p. 96
Serviço do Protocolo	

PROT. COLO
CODEMAT
Fl. No

Raquel Aparecida Marcos

Ex-Servidor (a) desta Companhia, contratado (a) para prestação de serviços por tempo determinado período 01/07/95 a 30/05/96, portador (a) da Célula de Identidade nº 692460 Série SSP-MT, expedida em 02/07/87, vem mui respeitosamente re-
querer de V. Sa., o pagamento das férias e décimo terceiro salá-
rio proporcional, a que faz jus pelo cumprimento do contrato
tendo em vista a não renovação do mesmo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 14 de Junho de 1996.

sal: 1.089,63

Raquel Ap. Marcos

ASSINATURA

Salário 11/12 =	990,58	INSS	IR	Liq
50%	= 495,29	105,33	87,88	
13º	5/12 = 456,26	40,52		
	1.936,13	145,85	87,88	1.702,40



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

PROC. 1.267/96

DE 14 / 06 96

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DRA
Para arquivar na pasta da ex-servidora. Paga
através da CEF.

Com - 23/07/96

Maclite B. Carrilho Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

1

TERMO DE DISTRATO Nº 63/96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO E RAQUEL
APARECIDA MARCOS.

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO em que são partes de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- Em Liquidação, Sociedade de Economia Mista devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada pelo seu LIQUIDANTE, Dr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso - CRC-MT., Nº 2.291, e do CIC nº 048.803.401-97, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Esmeralda, nº 35, Bairro Bosque da Saúde, e de outro lado RAQUEL APARECIDA MARCOS, brasileira, portadora do RG nº 692.460 SSP/MT e CPF nº 545.367.151-34, xx residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e combinado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do Contrato nº 284/95 as partes acima qualificadas firmaram o instrumento de Prestação de serviços por prazo determinado, com início em 01 / 07 / 95 e término em 01 / 07 / 96.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, as partes resolvem DISTRATAR, como de fato distratado têm, o que foi convencionado no contrato de prestação de serviços acima referido, desobrigando-se





CODMAT

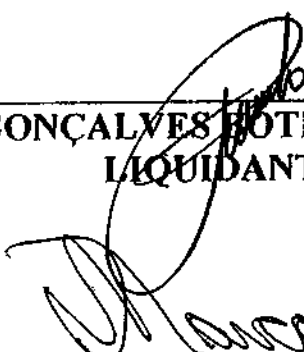
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2

de todos os seus termos e obrigações, e considerando-se-o sem efeito e nenhum valor jurídico a partir de 31 / 05 / 96 , e sem aplicação de quaisquer penalidades às partes distratantes, seja a que título for.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Distrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cuiabá-MT., 31 de maio de 1996

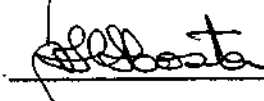


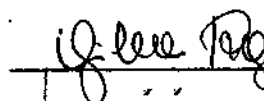
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
LIQUIDANTE



DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

 R 6 038 446 SSP MT

 R 104 996 SSP MT


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 / 07 / 95 , e final em 01 / 07 / 96 , período durante o qual a CODEMAT realizará concurso público para o regular preenchimento da vaga temporária ocupada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO, no período estipulado na cláusula anterior, prestará à CONTRATANTE os serviços correspondentes ao cargo de ADM. EMPRESAS, Tab.III, Nível II-A, lotada no Gab. Dep. Ricardo

CLÁUSULA QUARTA

Durante o prazo mencionado na cláusula segunda, o CONTRATADO receberá, como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$1.000,63 (UM MIL, OITENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX), sobre o qual incidirão os reajustes que a política nacional de salário estabelecer.

§ 1º - Perceberá o CONTRATADO pelo efetivo exercício de funções inerente ao cargo, mensalmente, a gratificação no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

§ 2º - As Contribuições e Encargos Sociais correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento é por prazo determinado, não gerando vínculo empregatício entre as partes, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir com as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços

Manoel

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 284/95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DE
TERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT e **RAQUEL
APARECIDA MARCOS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação
de Serviços, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anô
nima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/
0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Pa
lácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu
Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, ca
sado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.
531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMIDIO DANTAS, brasi
leiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF
nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Dr. BENEDITO
FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 221.
459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e do
miciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente CON
TRATANTE, e de outro lado RAQUEL APARECIDA MARCOS, brasileira,
solteira, portadora da RG 692.460-MT e CPF nº 545.367.151-34 ,
designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), para os efeitos deste
ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo de
terminado à luz do permissivo legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal

O presente contrato a termo é celebrado sob os auspícios do ar
tigo 443, e incisos da CLT, pela imperiosa necessidade de se ga
rantir curso regular a inúmeros processos cuja atempada e ui
gente ultimização viabilize a efetiva implementação de projetos
de interesse do Estado a cargo do PRODEAGRO, de recursos aloca
dos com exíguo prazo de utilização estipulado.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

a que se refere o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

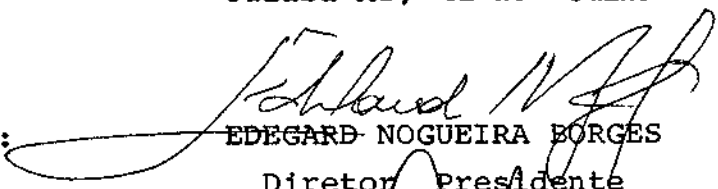
Elegem, as partes, o fôro da Comarca de Cuiabá-MT, como único e exclusivamente competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

E, por estarem de comum acordo, justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para todos os efeitos legais.

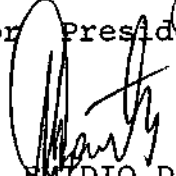
Cuiabá-MT, 01 de Julho

de 1.995

CONTRATANTE:


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente


LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Diretor Administrativo

CONTRATADO (A):


RAQUEL APARECIDA MARCOS

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

P-03

EDUCAÇÃO

TERMO DE DISTRATO Nº 55/96
INTERESSADO: CODEMAT X JOACIL GRADA DE MORAES
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 352/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 56/96
INTERESSADO: CODEMAT X JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 57/96
INTERESSADO: CODEMAT X CLÁUDIA MARCIA DE OLIVEIRA
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 258/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 58/96
INTERESSADO: CODEMAT X CELSONIA DE OLIVEIRA ARAUJO
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 364/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 59/96
INTERESSADO: LUCIANA DE PORTUGAL FIGUEIREDO
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 259/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 60/96
INTERESSADO: CODEMAT X APARECIDO NOSSÉS DOS SANTOS
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 61/96
INTERESSADO: CODEMAT X SEVERINO MOREIRA REINO
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 62/96
INTERESSADO: CODEMAT X JOÃO CARLOS RIVERA
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 357/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 63/96
INTERESSADO: CODEMAT X JOSE ROBERTO DOS SANTOS
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 364/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 64/96
INTERESSADO: CODEMAT X MAURICIO LUIZ DE ASSUNÇÃO
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 65/96
INTERESSADO: CODEMAT X JELMA PEREIRA DA SILVA
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 295/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 66/96
INTERESSADO: CODEMAT X ADILDO NAYOR DO NASCIMENTO
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 350/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 67/96
INTERESSADO: CODEMAT X MARIA DE LOURDES ALONSO BOTURA
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/96, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 68/96
INTERESSADO: CODEMAT X VERA HELENA CÂNDIDA MATHIAS
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 309/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 69/96
INTERESSADO: CODEMAT X OSVALDO DAS NEVES
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 293/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 70/96
INTERESSADO: CODEMAT X JOSE MARIA DO BONDOPACHO E SILVA
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 71/96
INTERESSADO: CODEMAT X NATANIEL ROSA SANTOS
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 313/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 72/96
INTERESSADO: CODEMAT X KLEBER ALVES DE LIMA
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

TERMO DE DISTRATO Nº 73/96
INTERESSADO: CODEMAT X ANDRÉ LUIZ XAVIER DE ANDRADE
OBJETIVO: DISTRATAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 314/95, DESOBRIGANDO-SE DE TODOS OS SEUS TERMOS E OBRIGAÇÕES, CONSIDERANDO-SE-O SEM EFEITO E NENHUM VALOR JURÍDICO A PARTIR DE 31.05.96

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3002/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: LUCIANO DA SILVA VIEIRA
RG Nº 088.509.455-1 - CIG Nº 461.918.779-02
ESCOLARIDADE: 20 GRU, CARGA HORÁRIA: 40 HS
ESP/DO: DR. GUILHERME FREITAS DE ARAUJO LIMA
MUNICÍPIO: JUINA
PRAZO: 01.03.96 A 31.05.97
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 32.10 (TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3003/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: MARIA APARECIDA PEREIRA CUBALINI
RG Nº 158.465.731 - CIG Nº 461.918.779-02
ESCOLARIDADE: 20 GRU, CARGA HORÁRIA: 40 HS
ESP/DO: DR. GUILHERME FREITAS DE ARAUJO LIMA
MUNICÍPIO: JUINA
PRAZO: 01.03.96 A 31.05.97
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 147.00 (CENTO E SETE REAIS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3007/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: MARCOS PRINCO DE MORAIS
RG Nº 16.342.781 - CIG Nº 844.998.478-45
ESCOLARIDADE: 20 GRU, CARGA HORÁRIA: 40 HS
ESP/DO: DR. GUILHERME FREITAS DE ARAUJO LIMA
MUNICÍPIO: JUINA
PRAZO: 01.03.96 A 31.05.97
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 53.50 (CINQUENTA E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

Cuiabá, 25 de ABRIL de 1996
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
Secretário de Estado de Educação

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3444/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: EDUARDO BATISTA DOMALVES
RG Nº 1601267 - CIG Nº 421.273.521-68
ESCOLARIDADE: 20 GRU, HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO
ESP/DO: ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES
MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO
PRAZO: 04/03/96 A 04/01/97 - CARGA HORÁRIA: 15 HS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 60.25 (SISSENTA E CINCO CENTAVOS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3445/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: JOSE ALVES RODRIGUES SOBRINHO
RG Nº 39785862 - CIG Nº 535.178.149-20
ESCOLARIDADE: L. PLENA, HABILITAÇÃO: LETRAS
ESP/DO: ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES
MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO
PRAZO: 04/03/96 A 04/01/97 - CARGA HORÁRIA: 40 HS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 396.00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3446/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: NILZA MARIA DA SILVA
RG Nº 4910835 - CIG Nº 756.024.319-34
ESCOLARIDADE: L. PLENA, HABILITAÇÃO: CIE. BIOLÓGICAS
ESP/DO: ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES
MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO
PRAZO: 04/03/96 A 04/01/97 - CARGA HORÁRIA: 40 HS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 396.00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

Cuiabá, 30 de ABRIL de 1996
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
Secretário de Estado de Educação

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3047/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: MIGUEL GIOVANNI ALMEIDA
RG Nº 4.237.715-0 - CIG Nº 596.089.719-87
ESCOLARIDADE: 20 GRU, CARGA HORÁRIA: 40 HS
ESP/DO: DR. GUILHERME FREITAS DE ARAUJO LIMA
MUNICÍPIO: JUINA
PRAZO: 01.03.96 A 31.05.97
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 10.70 (DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3050/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: VERA TEREZINHA BERNARDE
RG Nº 503.143.740-5 - CIG Nº 424.844.428-91
ESCOLARIDADE: 20 GRU, CARGA HORÁRIA: 20 HS
ESP/DO: DR. GUILHERME FREITAS DE ARAUJO LIMA
MUNICÍPIO: JUINA
PRAZO: 01.03.96 A 31.05.97
OBJETO: Contrato Temporário de Professor Substituto
VENCIMENTO: R\$ 107.00 (CENTO E SETE REAIS)
SUBST: FLORA COSTELLI ZANELLA
MOTIVO: LIC. BARDE - PROC. 626.731.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3051/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: ISAMARIA BORTOLI TONET
RG Nº 2.189.193 - CIG Nº 420.814.251-91
ESCOLARIDADE: 20 GRU, CARGA HORÁRIA: 40 HS
ESP/DO: DR. GUILHERME FREITAS DE ARAUJO LIMA
MUNICÍPIO: JUINA
PRAZO: 01.03.96 A 31.05.97
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 214.00 (DUZENTOS E CATOZE REAIS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

Cuiabá, 25 de ABRIL de 1996
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
Secretário de Estado de Educação

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3046/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: JANE CRISTINA BANHAIO
RG Nº 475.273 - CIG Nº 449.023.151-01
ESCOLARIDADE: 20 GRU, HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO
ESP/DO: "MAGRENCIA"
MUNICÍPIO: BURENCIA
PRAZO: 12/03/96 A 08/01/97 - CARGA HORÁRIA: 10 HS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 55 (SISSENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3047/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: LUIZ STALEZ ALTHAM NINK
RG Nº 4008239759 - CIG Nº 335.929.050-53
ESCOLARIDADE: L. PLENA, HABILITAÇÃO: ECO. DOMÉSTICO
ESP/DO: "MAGRENCIA"
MUNICÍPIO: BURENCIA
PRAZO: 12/03/96 A 08/01/97 - CARGA HORÁRIA: 30 HS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 140.00 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3048/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: MARIA LUIZA PEREIRA
RG Nº 634.146 - CIG Nº 573.432.050-70
ESCOLARIDADE: L. PLENA, HABILITAÇÃO: PEDAGOGIA
ESP/DO: "MAGRENCIA"
MUNICÍPIO: BURENCIA
PRAZO: 12/03/96 A 08/01/97 - CARGA HORÁRIA: 17 HS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 140.00 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

Cuiabá, 30 de ABRIL de 1996
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
Secretário de Estado de Educação

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3049/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: VERA LUCIA PEDROBA
RG Nº 449.444 - CIG Nº 458.245.441-84
ESCOLARIDADE: SUP. L. P., HABILITAÇÃO: PEDAGOGIA
ESP/DO: DR. EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO
MUNICÍPIO: MORTLANDIA
PRAZO: 01/03/96 A 07/01/97 - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 140.00 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3050/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: MARILZA SANTANA DUNHE DE OLIVEIRA
RG Nº 591.392 - CIG Nº 582.541.179-53
ESCOLARIDADE: 20 GRU, HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO
ESP/DO: DR. EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO
MUNICÍPIO: MORTLANDIA
PRAZO: 01/03/96 A 07/01/97 - CARGA HORÁRIA: 18 HORAS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 96.30 (NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3051/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: MARILZA SANTANA DUNHE DE OLIVEIRA
RG Nº 591.392 - CIG Nº 582.541.179-53
ESCOLARIDADE: 20 GRU, HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO
ESP/DO: DR. EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO
MUNICÍPIO: MORTLANDIA
PRAZO: 01/03/96 A 07/01/97 - CARGA HORÁRIA: 18 HORAS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 96.30 (NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

Cuiabá, 02 de MAIO de 1996
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
Secretário de Estado de Educação

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3077/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: GLENNY MARLY ALANNA DOS REIS
RG Nº 1324802 - CIG Nº 548.440.391-53
ESCOLARIDADE: 20 GRU, HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO
ESP/DO: "COUTO MAGALHÃES"
MUNICÍPIO: CONFIMOLIS
PRAZO: 02/03/96 A 07/01/97 - CARGA HORÁRIA: 10 HS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor
VENCIMENTO: R\$ 52.50 (CINQUENTA E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS)
MOTIVO: AULAS LIVRES

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3078/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: JANA VIEIRA OLIVEIRA
RG Nº 1432845 - CIG Nº 907.185.066-02
ESCOLARIDADE: 20 GRU, HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO
ESP/DO: "COUTO MAGALHÃES"
MUNICÍPIO: CONFIMOLIS
PRAZO: 02/03/96 A 07/01/97 - CARGA HORÁRIA: 20 HS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor Substituto
VENCIMENTO: R\$ 120.40 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
SUBST: LUIZ M. PEREIRA COELHO
MOTIVO: ASSUNTO A COORDENAÇÃO POP. INTERNO Nº 01/9.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 3045/96/SEDUC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADO: RONALDO ALVES DE MOURA
RG Nº 491.131 - CIG Nº 327.208.761-04
ESCOLARIDADE: 20 GRU, HABILITAÇÃO: CIE. SECRETARIAT
ESP/DO: "COUTO MAGALHÃES"
MUNICÍPIO: CONFIMOLIS
PRAZO: 02/03/96 A 07/01/97 - CARGA HORÁRIA: 20 HS
OBJETO: Contrato Temporário de Professor Substituto
VENCIMENTO: R\$ 133.75 (CENTO E TRINTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS)
SUBST: MARIA DE JESUS ALVES FERREIRA
MOTIVO: ASSUNTO A COORDENAÇÃO POP. INTERNO Nº 01/9.

Cuiabá, 30 de ABRIL de 1996
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
Secretário de Estado de Educação



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

D E C L A R A Ç Ã O

Ref: RAQUEL APARECIDA MARCOS

CTPS: 56000

SÉRIE: 00006 MT

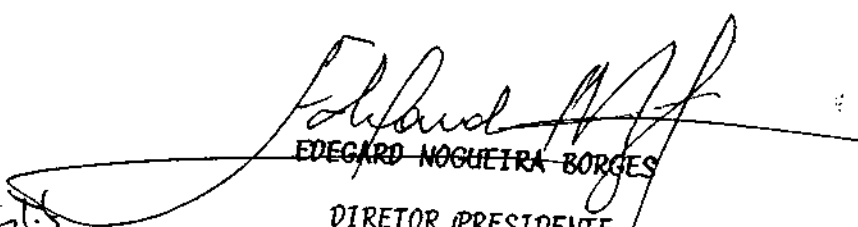
RG: 692.460 SSP/

CPF: 545.367.151-34

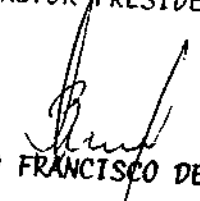
D E C L A R A M O S, para os fins que se fizerem necessá-
rios, que o contrato de trabalho que o cidadão a epígrafe mantinha com esta
Companhia foi rescindido por não haver sido celebrado segundo as peremptórias
e imposteráveis disposições promanadas do Artigo 37, Inciso II da Constituição
Federal, que reputa NULA de pleno direito a contratação de pessoal pela Admi-
nistração Pública a qual se subordinam as Sociedades de Economia Mista, nature-
za jurídica da CODEMAT, sem a PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente decla-
ração, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 1.995.


EDEGAR NOGUEIRA BORGES

DIRETOR PRESIDENTE


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Recebi em 23/08/95
a minha CTPS-
8/08/95 do FGTS


D.

17/08/95

7 DE AGOSTO DE 1.995. DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PLANEJAMENTO E COORD. GERAL

PORTARIA Nº 82 SEPLAN/CP 11 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 11.213, de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

1 - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de Pessoal do Órgão FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM, conforme discriminação abaixo:

ACRÉSCIMO					RS 1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR	
04.202	Regulamentação, Racionalização e				
03.77.456.1.204	Controle das Atividades Minerais - PRODRAGRO	349030	114	19.247	
		349039	114	101.137	
TOTAL					120.384

REDUÇÃO					RS 1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR	
04.202	Regulamentação, Racionalização e				
03.77.456.1.204	Controle das Atividades Minerais - PRODRAGRO	349033	114	73.508	
		349036	114	46.876	
TOTAL					120.384

ACRÉSCIMO					RS 1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR	
04.202	Regulamentação, Racionalização e				
03.77.456.1.204	Controle das Atividades Minerais - PRODRAGRO	349030	114	19.247	
		349039	114	101.137	
TOTAL					120.384

REDUÇÃO					RS 1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR	
04.202	Regulamentação, Racionalização e				
03.77.456.1.204	Controle das Atividades Minerais - PRODRAGRO	349033	114	73.508	
		349036	114	46.876	
TOTAL					120.384

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

CODENAT

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA

Consistência para contratação pública que foram desligados dos serviços da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAM, em virtude da extinção do órgão, com base no artigo 37, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994, e no artigo 6º, da Lei nº 11.213, de 28 de dezembro de 1.994.

NOME DO SERVIDOR

- 01 - ADELSON BOTELHO DE MATOS
- 02 - ADEMILTON SOARES OLIVEIRA
- 03 - ADELSON DE CARVALHO
- 04 - ALAIDE BOTELHO RIBEIRO
- 05 - ALEXANDRA ANDREA BARRETO DE CAMPOS
- 06 - ALICE CRISTINA DE MATOS
- 07 - ANA MARIA LOPES TOLEDO
- 08 - ANTONIO NUNES DE CARVALHO
- 09 - ANTONIA ROSELIANE CUSTODIO
- 10 - ANTONIO LUIZ DA COSTA
- 11 - APARECIDO MOISES DOS SANTOS
- 12 - ARIANE BENEDETA MACHES DE AGUIAR
- 13 - ARIANE TEIXEIRA JUNIOR
- 14 - ARMANDO ROCHA DE OLIVEIRA
- 15 - ARTHUR TAVARES MACHES
- 16 - BEATRIZ DO SON ESPINHO
- 17 - BENEDITO RIBEIRO DA COSTA
- 18 - BENEDITO SÉRGIO FIGUEIRA
- 19 - CARLOS ANTONIO SERRA GONÇALVES
- 20 - CARLOS MENEZES DE SOUZA
- 21 - CHRISTIANE DE ARAUJO GARCIA
- 22 - CLAUDIA MARCIA DE OLIVEIRA
- 23 - CYRILE ROBERT
- 24 - DEIVILSON MARTINS PIRES
- 25 - DIANEZA FERNANDA DE OLIVEIRA
- 26 - DIANEZA FERNANDA DE OLIVEIRA
- 27 - EDELIANE CARVALHO
- 28 - EDELIANE CARVALHO
- 29 - EDELIANE CARVALHO
- 30 - EDELIANE CARVALHO
- 31 - EDELIANE CARVALHO
- 32 - EDELIANE CARVALHO
- 33 - EDELIANE CARVALHO
- 34 - EDELIANE CARVALHO
- 35 - EDELIANE CARVALHO
- 36 - EDELIANE CARVALHO
- 37 - EDELIANE CARVALHO
- 38 - EDELIANE CARVALHO
- 39 - EDELIANE CARVALHO
- 40 - EDELIANE CARVALHO
- 41 - EDELIANE CARVALHO
- 42 - EDELIANE CARVALHO
- 43 - EDELIANE CARVALHO
- 44 - EDELIANE CARVALHO
- 45 - EDELIANE CARVALHO
- 46 - EDELIANE CARVALHO
- 47 - EDELIANE CARVALHO
- 48 - EDELIANE CARVALHO
- 49 - EDELIANE CARVALHO
- 50 - EDELIANE CARVALHO
- 51 - EDELIANE CARVALHO
- 52 - EDELIANE CARVALHO
- 53 - EDELIANE CARVALHO
- 54 - EDELIANE CARVALHO
- 55 - EDELIANE CARVALHO
- 56 - EDELIANE CARVALHO
- 57 - EDELIANE CARVALHO
- 58 - EDELIANE CARVALHO
- 59 - EDELIANE CARVALHO
- 60 - EDELIANE CARVALHO
- 61 - EDELIANE CARVALHO
- 62 - EDELIANE CARVALHO
- 63 - EDELIANE CARVALHO
- 64 - EDELIANE CARVALHO
- 65 - EDELIANE CARVALHO
- 66 - EDELIANE CARVALHO
- 67 - EDELIANE CARVALHO
- 68 - EDELIANE CARVALHO
- 69 - EDELIANE CARVALHO
- 70 - EDELIANE CARVALHO
- 71 - EDELIANE CARVALHO
- 72 - EDELIANE CARVALHO
- 73 - EDELIANE CARVALHO
- 74 - EDELIANE CARVALHO
- 75 - EDELIANE CARVALHO
- 76 - EDELIANE CARVALHO
- 77 - EDELIANE CARVALHO
- 78 - EDELIANE CARVALHO
- 79 - EDELIANE CARVALHO
- 80 - EDELIANE CARVALHO
- 81 - EDELIANE CARVALHO
- 82 - EDELIANE CARVALHO
- 83 - EDELIANE CARVALHO
- 84 - EDELIANE CARVALHO
- 85 - EDELIANE CARVALHO
- 86 - EDELIANE CARVALHO
- 87 - EDELIANE CARVALHO
- 88 - EDELIANE CARVALHO
- 89 - EDELIANE CARVALHO
- 90 - EDELIANE CARVALHO
- 91 - EDELIANE CARVALHO
- 92 - EDELIANE CARVALHO
- 93 - EDELIANE CARVALHO
- 94 - EDELIANE CARVALHO
- 95 - EDELIANE CARVALHO
- 96 - EDELIANE CARVALHO
- 97 - EDELIANE CARVALHO
- 98 - EDELIANE CARVALHO
- 99 - EDELIANE CARVALHO
- 100 - EDELIANE CARVALHO

MATRÍCULA

- 003560.3
- 003561.7
- 003562.1
- 003563.5
- 003564.9
- 003565.3
- 003566.7
- 003567.1
- 003568.5
- 003569.9
- 003570.3
- 003571.7
- 003572.1
- 003573.5
- 003574.9
- 003575.3
- 003576.7
- 003577.1
- 003578.5
- 003579.9
- 003580.3
- 003581.7
- 003582.1
- 003583.5
- 003584.9
- 003585.3
- 003586.7
- 003587.1
- 003588.5
- 003589.9
- 003590.3
- 003591.7
- 003592.1
- 003593.5
- 003594.9
- 003595.3
- 003596.7
- 003597.1
- 003598.5
- 003599.9
- 003600.3
- 003601.7
- 003602.1
- 003603.5
- 003604.9
- 003605.3
- 003606.7
- 003607.1
- 003608.5
- 003609.9
- 003610.3
- 003611.7
- 003612.1
- 003613.5
- 003614.9
- 003615.3
- 003616.7
- 003617.1
- 003618.5
- 003619.9
- 003620.3
- 003621.7
- 003622.1
- 003623.5
- 003624.9
- 003625.3
- 003626.7
- 003627.1
- 003628.5
- 003629.9
- 003630.3
- 003631.7
- 003632.1
- 003633.5
- 003634.9
- 003635.3
- 003636.7
- 003637.1
- 003638.5
- 003639.9
- 003640.3
- 003641.7
- 003642.1
- 003643.5
- 003644.9
- 003645.3
- 003646.7
- 003647.1
- 003648.5
- 003649.9
- 003650.3
- 003651.7
- 003652.1
- 003653.5
- 003654.9
- 003655.3
- 003656.7
- 003657.1
- 003658.5
- 003659.9
- 003660.3
- 003661.7
- 003662.1
- 003663.5
- 003664.9
- 003665.3
- 003666.7
- 003667.1
- 003668.5
- 003669.9
- 003670.3
- 003671.7
- 003672.1
- 003673.5
- 003674.9
- 003675.3
- 003676.7
- 003677.1
- 003678.5
- 003679.9
- 003680.3
- 003681.7
- 003682.1
- 003683.5
- 003684.9
- 003685.3
- 003686.7
- 003687.1
- 003688.5
- 003689.9
- 003690.3
- 003691.7
- 003692.1
- 003693.5
- 003694.9
- 003695.3
- 003696.7
- 003697.1
- 003698.5
- 003699.9
- 003700.3

ACRÉSCIMO					RS 1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR	
04.202	Coordenação e Manutenção dos				
03.77.456.1.204	Serviços Administrativos	349041	100	20.000	
TOTAL					20.000

REDUÇÃO					RS 1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR	
04.202	Coordenação e Manutenção dos				
03.77.456.1.204	Serviços Administrativos	349041	100	20.000	
TOTAL					20.000

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 84 SEPLAN/CP 15 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 11.213, de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

1 - Promover as alterações do Quadro de Detalhamento de Pessoal do Órgão SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, conforme discriminação abaixo:

ACRÉSCIMO					RS 1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR	
04.2.157	Coordenação de Projetos Especiais	349035	100	391.045	
TOTAL					391.045

REDUÇÃO					RS 1,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DE DESP.	FT	VALOR	
04.2.157	Coordenação de Projetos Especiais	349030	100	202.470	
		349039	100	188.575	
TOTAL					391.045

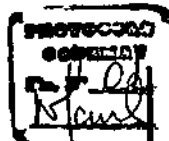
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 85 SEPLAN/CP 15 DE AGOSTO DE 1.995

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 37 da Lei nº 6.486, de 12 de julho de 1.994 e parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 11.213, de 28 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:



43
423
508

Nº PROTOCOLO: 1.648/95

Nº PROCESSO: _____

DATA, 29 / 05 / 95

INTERESSADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

COMUNICA QUE OS SERVIDORES: RAQUEL A. MARCOS, MAURICIO L. DE ARRUDA E APARECIDO M. DOS SANTOS, NÃO GOZARÃO FÉRIAS RELATIVOS AO PERÍODO 93/94, CONFORME OFÍCIO Nº 552/95.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

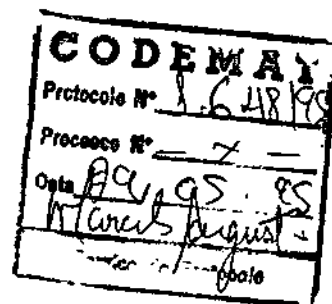


ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER



OFÍCIO Nº 552/95-GDRF

Cuiabá, 17 de maio de 1.995:



Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de lhe comunicar que os servidores abaixo-relacionados, dessa Companhia, que se encontram prestando serviços em meu Gabinete não gozarão férias relativos ao período de 1.993/1994.

RAQUEL APARECIDA MARCOS	Administradora de Empresa
MAURÍCIO LUIZ DE ARRUDA	Guarda
APARECIDO MOISÉS DOS SANTOS	Motorista

A não concessão das férias aos referidos servidores se deu em virtude de acúmulo de serviços decorrente das eleições 94 na qual fui reeleito Deputado Estadual, motivo pelo qual encareço o seu empenho no sentido de efetuar anotação na ficha funcional, bem como a remuneração dos mesmos.

Contando com sua atenção, colho o ensejo para externar-lhe a minha estima e admiração, mui,

Atenciosamente,

Deputado RICARTE DE FREITAS
Líder do Governo - PSDB

Exmo. Sr.
DR. EDGARD NOGUEIRA BORGES
DD. Diretor Presidente da CODEMAT
Centro Político Administrativo - Bloco Seplan
NESTA.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

PROTOCOLO Nº 1.548/95

DE 29, 05, 95

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*Do Diretor Administrativo**Para os devidos fins.**Em 29/05/95**Edegaro Rodrigues Borges*

Diretor Presidente

CODMAT

*C.R.H.**Fava conhecimento e informações relativas ao*
*solicitado pelo deputado Prieto Freitas**Em 02.06.95**Benedito Francisco de Almeida*

Diretor Administrativo

CODMAT

*A DRA**Para conhecimento e levantamento*
dos dados junto a Ficha Funcional dos
*Servidores.**Em 06.06.95**Amadeu A. Pompeu de Lima*

Coordenador de Recursos Humanos

CODMAT

*NOTE**para anotações na ficha de cada um, tendo*
em vista as regras ativas pelo artigo 37,
inciso II de constituição Federal, conforme
os artigos 4º e 5º da Lei nº 05/95, sobre o regime dos
*servidores.**Em TEMPO:**Verifique ficha física de cada*
um deles, com base no parecer
*do Sr. Adm.**Em 07/06/95**Amadeu A. Pompeu de Lima*

Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Acompanhamento

CODMAT

Luiza
DRA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

1.648/95

DE 29.05.95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Diretoria Administrativa
Conforme informações retas da D.R.H., em
comissão a presente, para apreciação.
Em: 09.06.95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

D.R.H.:
Para comunicar, através de ofício, ao Departamento
requerente a situação das férias dos ex-função-
rios conforme as informações dessa Coordenadoria, re-
tamente mencionadas.

Em 09.06.95.

Genesio Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À Dir. Reg. e Contabilidade
Conferência verbal da D.R.H., arquivar-se
e pronto processar.

Em 16/6/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

ODDE
para cumprimento no despacho acima e
posteriores arquivar no seu posto

Em 16/06/95

Ana Lúcia Loureiro B
Chefe da Divisão de Reg. e Acompan
CODEMAT

INSTITUTION
Société de l'Éducation des Femmes

312-N

BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
SUCURSAL MATO GROSSO
AV RUBENS DE MENDONÇA
78000-000 CUIABA
CGC 76.538.446/0001-36

NO. 157
MT

CERTIFICADO INDIVIDUAL

NÚMERO DAS APÓLICES

VG - 0000410

AP - *****

NÚMERO DO CERTIFICADO

02572 00001-6 00073200-9

A) SEGURADO E ENDEREÇO

RAQUEL APARECIDA MARCOS
AV. HISTOR RUBENS DE MEND.
BAIRRO - C.P.A
78000-000 CUIABA

S/N

MT

B) DATA NASCIMENTO

01/04/1971

ESTADO CIVIL

SOLTEIRO(A)

C) CPF

545367151-34

LOCAL DE TRABALHO

MATRÍCULA

800546 0

EMITIDO EM

31/10/1995

INÍCIO DO SEGURO

01/08/1995

FIM DE VIGÊNCIA

SEQ.

001

ESTIPULANTE

CODEMAT CIA EST. MATO GROSSO

SUBGRUPO

CODEMAT CIA EST. MATO GROSSO

D) GARANTIAS

(EM R\$)

CAPITAIS SEGURADOS

CARÊNCIA (EM MESES)

MORTE

11.000,00

**

MORTE ACIDENTAL

22.000,00

**

INVALIDEZ PERM. TOTAL OU PARC. P/ACIDENTE

22.000,00

**

INVALIDEZ PERM. TOTAL POR DOENÇA

11.000,00

**

E) CUSTO MENSAL

(R\$)

SEGURADO

9,90

F) BENEFICIÁRIO(S)

GENI SIVIERO

PARENTESCO

MAE

% PARTICIPAÇÃO

100,000

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O PRESENTE SEGURO REGER-SE-Á PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA(S) APÓLICE(S) EM PODER DO ESTIPULANTE. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DO CONTRATO SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO-PROPOSTA. AS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO DE CAPITAIS SEGURADOS SÃO AS CONSTANTES DA(S) APÓLICE(S) EM PODER DO ESTIPULANTE. A(S) APÓLICE(S) DESTA SEGURO É(SÃO) TEMPORÁRIA(S) E ANUAL(AS) E RENOVADA(S) AUTOMATICAMENTE A CADA ANIVERSÁRIO. ENTRETANTO A(S) MESMA(S) PODERÁ(ÃO) NÃO SER RENOVADA(S) OU TER MODIFICADA(S) SUAS CONDIÇÕES POR DECISÃO DO ESTIPULANTE OU DA SEGURADORA.

BENEFICIÁRIOS

O(S) BENEFICIÁRIO(S) DO SEGURO SERÁ(ÃO) DESIGNADO(S) LIVREMENTE PELO SEGURADO, OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, E A QUALQUER TEMPO O SEGURADO PODERÁ SUBSTITUI-LO(S), DEVENDO PARA ISSO APRESENTAR À SEGURADORA, POR INTERMÉDIO DO ESTIPULANTE, O RESPECTIVO PEDIDO POR ESCRITO ATRAVÉS DO PROTOCOLO ABAIXO.

ESCLARECIMENTOS EM CASO DE DÚVIDAS

DDD GRATUITO: (078) 800-5022 (PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA). ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA.

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA

O PRESENTE CERTIFICADO ALTERA O ANTERIOR NO CONTEÚDO DOS SEGUINTE CAMPOS: DATA DA ALTERAÇÃO

BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

Recorte Aqui

DESEJANDO ALTERAR OS BENEFICIÁRIOS, PREENCHER OS DADOS ABAIXO E ENCAMINHAR AO SEU ESTIPULANTE, À SEGURADORA OU AO SEU CORRETOR.

PREENCH. EXCLUS. SEGURADORA										1 - NÚMERO DE ORDEM										2 - SÉRIE									
										000978169-5										9									
6 - OPERAÇÃO		7 - DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO		15 - ESTIPULANTE		SUBGRUPO		DV		18 - CERTIFICADO		SEQ.		DV															
2		9		0 2 5 7 2		0 0 0 0 1 6				0 0 0 7 3 2		0 0 9																	

ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

25 - NOME(S) COMPLETO(S)										26 - PARENTESCO										27 - % PARTICIPAÇÃO									

DECLARAÇÃO

AUTORIZO A SEGURADORA A PROCEDER À ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) ACIMA INDICADA, SENDO QUE ESTA ALTERAÇÃO CANCELA TODOS OS BENEFICIÁRIOS ANTERIORMENTE INDICADOS.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE TITULAR

OK cont. Reunited

CURRICULUM

VITAE

Func: Adm. Ensino
dir: 12/12/88
lot: G013. Dir. Rente
sal: 1.080,63

RAQUEL APARECIDA MARCOS

JULHO/95

DADOS PESSOAIS:

Nome	RAQUEL APARECIDA MARCOS
Data de Nascimento	01 de abril de 1.971
Naturalidade	São Paulo - SP
Sexo	Feminino
Nacionalidade	Brasileira
Filiação	Geni Siviero Antonio Marcos
CPF	545 367 151 - 340
RG	692 460 SSP-MT expedida 02.07.87
Título De Eleitor	124 290 318 13 zona 001 seção 187
Carteira Profissional	56000 série 006
PASEP	1 703 259 258 7
Endereço Residencial	Residencial Terra Nova, Condomínio Cristal, bloco A1 apto 52 Bairro Bosque da Saúde CEP: 78000-800 Cuiabá-MT Telefone: 644-6186
Endereço Comercial	Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Palácio Filinto Muller Gabinete Deputado Ricarte de Freitas CEP: 78020-901 Cuiabá-MT Telefone: 624-3937 316-8332 316-8336

ESCOLARIDADE:

Curso Superior : *Administração de Empresas - Ênfase em Análise de Sistemas*

Faculdade Mato grossense de Ciências Contábeis e Administrativas.

Cuiabá-MT

Segundo Grau : *Propedêutico*

Colégio São Gonçalo

Cuiabá-MT

Primeiro Grau : *I e II Séries*

*Escola estadual de 1º Grau Mademoiselle Perillier
São Paulo-SP*

III e V Séries

*Escola Estadual de 1º e 2º Graus Deputado
Francisco Eduardo Rangel Torres
Rio Branco-MT*

VI e VIII Séries

*Escola de 1º e 2º Graus do D.A.S.A
Cuiabá-MT*

OUTROS CURSOS:

Inglês

*Com duração de 15 (quinze) horas mensais, pela Escola FISK, no período de janeiro de 1.985 à Dezembro de 1.988
Cuiabá-MT*

Datilografia

*Com duração de 60 (sessenta) horas, pela Escola de Datilografia Modelo, em março de 1.989.
Cuiabá-MT*

Reforma Administrativa

*Com duração de 48 (quarenta e oito) horas, pela Fausto e Associados Ltda., No período de 16 a 21 de maio de 1.989.
Cuiabá-MT*

Informática

*Com duração de 72 (setenta e duas) horas, pela Modelo Informática e Treinamento S.C. Ltda.
Cuiabá-MT*

Com os seguintes módulos:

- Introdução ao Processamento de Dados;
- Digitação;
- Operação;
- Wordstar;
- Dbase Interativo e Introdução ao Programado.

Com duração de 56 (cinquenta e seis) horas, pela Computadores e Sistemas Brasileiro S.A (COBRA), no período de 26 de agosto a 03 de setembro de 1.991

Utilização do Sistema Operacional SOX

Com duração de 32 (trinta e duas) horas, pela Computadores e Sistemas Brasileiro S.A (COBRA), no período de 23 a 26 de setembro de 1.991.

Administração do Sistema Operacional SOX

ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES:

Encontro Brasileiro de Administração

Com duração de 17 (dezessete) horas, no período de 09 a 11 de setembro de 1.992.

Porto Alegre-RS

Encontro Brasileiro de Administração

Com duração de 17 (dezessete) horas, no período de 09 a 11 de setembro de 1.992.

Encontro Brasileiro de Administração

Com duração de 17 (dezessete) horas, no período de 09 a 11 de setembro de 1.992.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Entidade : CODEMAT - Em disponibilidade para a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Função : Administradora de Sistemas

Área : Informática - Administradora de Sistemas

período : de fevereiro de 1.993, até a presente data.

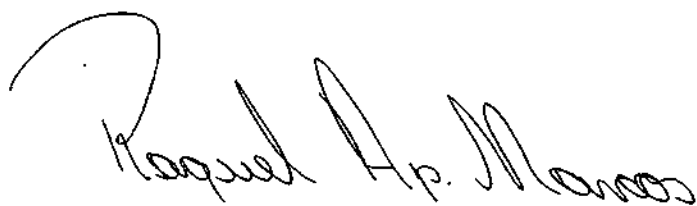
Entidade : CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Função : Agente Administrativo

Área : Área de Pessoal - Recursos Humanos

Atividades : Elaboração de Folha de Pagamento (Calculo, Digitação etc.), controle da vida Funcional e Financeira dos Servidores, Encargos Sociais, todos os assuntos relacionados à área.

período : de 05 de abril de 1.989 a fevereiro de 1.993.


RAQUEL APARECIDA MARCOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 692 460 DATA DE EXPEDICÃO 02.07.87

NOME RAQUEL APARECIDA MARCOS

ALICAD Antonio Marcos
Geni Siviara Marcos

Guaianas-SP 01.04.71

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. nº 30.383, Liv. 29, Fls. 174 -

DOC ORIGEM. Guaianas-SP

GUABATU

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7 116 DE 2008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - TEL. 4109/05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE
ADMINISTRAÇÃO
C. R. A.
MATO GROSSO

1º
VIA _____
CAIXA REGISTRO N.º _____
EXEDIDA A _____

ADMINISTRADOR
habilitado na forma da Lei n.º 2.130, de 24 de março de 1954, de nº 4.788, de 8/9/1963.

Cuiabá, 09 de Dezembro de 1993.

[Assinatura]
PRESIDENTE DO CRA

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]

SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

ARMAS DA REPÚBLICA E COR AZUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
POLEGAR DIREITO		TÍTULO ELEITORAL	
NOME DO ELEITOR		AQUEL APARECIDA MARCOS	
DATA DE NASCIMENTO	01/04/71	INSCRIÇÃO	124290318 13
MUNICÍPIO / UF	UIABA/MT	ZONA	001 01
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR		DATA DE EMISSÃO	
Raquel Aparecida Marcos		14/04	
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL		VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL	

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal		CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
RAQUEL APARECIDA MARCOS		Nome
RAQUEL APARECIDA MARCOS		Nº de Inscrição
RAQUEL APARECIDA MARCOS		545367151-34
RAQUEL APARECIDA MARCOS		Data do Nascimento
RAQUEL APARECIDA MARCOS		01/04/71

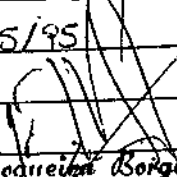
A D R A
Para as devidas anotações
e arquivo.
Em 06.06.95

[Signature]
Ama deu A. Pompeu de Castro
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

2876
para anotações no fichio de cada um
colocando uma assinatura se que o processo em
arquivado no pasta de um debs se relaciona e
arquivo

[Signature]
Ana Luiza *[Signature]* Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

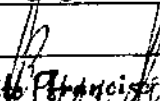
À Diretoria Administrativa
Para conhecimento e providências conforme
despacho supra de Sr. Subsecretário de Administração
Em 19/05/95


Edgard Nogueira Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

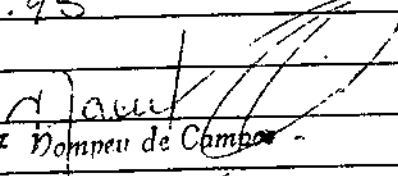
A C.R.H.:
Para cumprimento do despacho
reto da S.A.D.

"URGENTE"

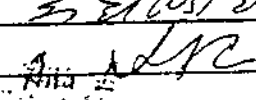
Em 22.05.95.


Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

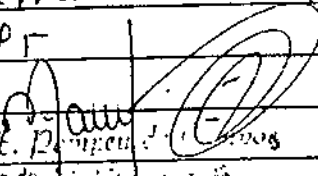
P. Liv. Reg. e Acum.
Para publicação? Obrigada
Em 24.05.95


Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Serviços
CODEMAT

A C.R.H.
Informo o encaminhamento de ofício ao
Dep. Direito, para conhecimento do processo da S.A.
31.05.95

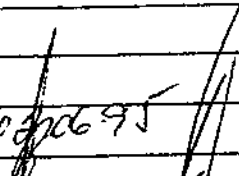

Rita de Cássia
Chefe de Divisão de Acompanhamento
CODEMAT

À Diretoria Administrativa
para conhecimento das informações
Em 01.06.95


Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Serviços
CODEMAT

A C.R.H.:
Aguarda-se.

Em 02.06.95


Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

~~RAQUEL APARECIDA NARCIS~~

Admitida em 05.04.89, na Função de Agente Administrativo, Nível 23, hoje Adm. de Empresa TNS, lotada na SEDE-Divisão de Encargos e Salários, Conf. CI nº 18/89.

Outrossim Informamos que não consta Ofício da sua disponibilidade para aquele órgão.

~~RAQUEL APARECIDA NARCIS~~

Informamos a V.Sª., que o servidor em pauta foi admitido em 22.07.91, na Função de Agente de Segurança Nível 12 hoje no Nível 12 mas na Disfunção lotado na SEDE-Divisão de Serviços Gerais, conf. CI nº 84/91. = DIAF. ~~contrato por tempo determinado - 31/12/94~~

Outrossim, Informamos que não consta Ofício de sua disponibilidade para aquele órgão

~~RAQUEL APARECIDA NARCIS~~

Foi Admitido em 01.05.91, na Função de motorista / nível 18, hoje no nível 20 da Disfunção para servir o Diretor Administrativo Financeiro, conforme CI nº 307/91; ~~contrato por tempo determinado, vencido em 31/12/94 e a nossa informação.~~

~~RAQUEL APARECIDA NARCIS~~

Informamos a V.Sª., que trata-se de servidor desta Cia. admitido em 01.04.94, na Função de Agente Administrativo nível 23, hoje, nível 16 e foi lotado no Gabinete do Diretor Administrativo Financeiro, anterior, conf. CI nº 063/94 do DAF. ~~contrato determinado - 31/12/94~~

Outrossim, informamos que não consta na sua pasta suspensão Ofício, com relação a sua disponibilidade para Ass. Legislativa, até a presente data.

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

do Diretor Administrativo

Leve a informação da Div. de Reg. e Acompanhamento
para apreciação de V.Sª.

Em 21/10/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
COBEMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER



RELAÇÃO DOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO
DEPUTADO RICARTE DE FREITAS



44/13

JOÃO MARCELLO SOLCI

Agente Administrativo II

568/2

RAQUEL APARECIDA MARCOS

Administradora de Empresa

588/3

RONALD MUZZI NETO

Agente Administrativo

452/2

MAURÍCIO LUIZ DE ARRUDA

Guarda

44/3

APARECIDO MOISÉS DOS SANTOS

Motorista

658/4

BENEDITO BOM DESPACHO

Agente Administrativo

Deputado RICARTE DE FREITAS
PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER



OFÍCIO Nº 011/95-GDRF

Cuiabá, 9 de fevereiro de 1995.

C O D E M A T
Protocolo Nº 364/95
Processo Nº X -
Data 13 02 95
<i>Silveira</i>
Serviço de Protocolo

SAD
Fl. 02
Rub. 2

Senhor Diretor Presidente:

Em atendimento ao seu ofício nº 00038/95, de 05 de janeiro pretérito, tenho a satisfação de passar às suas mãos a relação dos servidores dessa empresa que prestam serviços em meu gabinete.

Colho o ensejo para encarecer-lhe a especial fineza de mantê-los à disposição do meu gabinete, porquanto são essenciais para as metas que proponho executar, além do que os referidos servidores vêm desempenhando a contento as funções que lhes são acometidas.

Contando com sua atenção, valho-me da oportunidade para externar-lhe a minha estima e admiração, mui,

Atenciosamente,

Deputado RICARTE DE FREITAS
PSDB

Exmo. Sr.
DR. EDGARD NOGUEIRA BORGES
DD. Diretor Presidente da CODEMAT
Centro Político Administrativo - Bloco Seplan

NESTA.

SRL/ram.

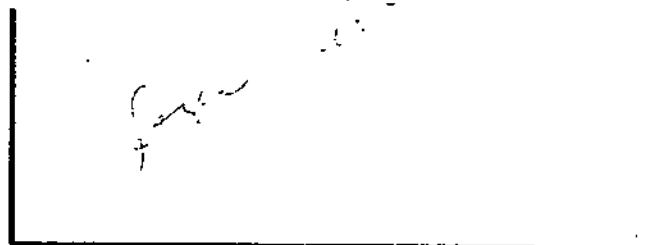
DATA 16/05/95 HORA -
SAD - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.128.277-2



LATA - 16/05/95 HCRA -

SAD - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.138.277-2



Nº PROTOCOLO: 364/95

Nº PROCESSO: _____

DATA, 13 / 02 / 95

INTERESSADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DEP. RICARTE DE FREITAS

ASSUNTO

CONFORME SOLICITAÇÃO DO OFÍCIO 00038/95, DA CIA., ENCAMINHA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NO GABINETE DO DEPUTADO, DE ACORDO DOCUMENTO ANEXO EM OFÍCIO Nº 011/95.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : RAQUEL APARECIDA MARCOS

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JULHO / 94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 05 / 04 / 93 a 05 / 04 / 94, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 16 / 08 / 94, terminar em 14 / 09 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

[Assinatura]
Odasso de Arruda Diniz
Coordenador de Rec. Humano

[Assinatura]
Edete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor **R\$ 660,94**, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 16 / 08 / 94.

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

001 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO											R-003		01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador											03 Código		03 474 053 / 0001 - 327	
04 Endereço											05 CEP		06 Bairro	
07 Município											08 UF		09 Banco	
10 Agência/UF											11 Cód. Agência		12 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
13 Contrato Temporário											14 PIS/PASEP		15 Código empregado	
16 Data nascimento											17 Data admissão		18 Data opção	
19 Data afastamento											20 Maior remuneração		21 Aviso prévio	
22 Perí. Alm.											23 Causa afastamento		24 Cód. saque	
25 VENCIMENTO CONTRATO														

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	1.936,13
31 13º salário	450,26	32 Horas extras		DESCONTOS	
33 13º sal. inden.		34 Gratificação		35 Previdência	105,33
36 Salário-família		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	40,52
39 Férias vencidas		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc.	990,58	43		44 IR	87,88
45 1/3 salário s/ férias	495,29	46		47	
48 Sal. maternidade		49 FGTS-mês rescisão/ anterior		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	1.702,40
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal		
55 Assinatura do empregado					
56 Assinatura do responsável legal					

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			58 Data recepção pelo Banco	
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal	68 Autenticação	
		69 104/1695-6		
		24-06-96		
		C E F		
		0130100.4		

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____ / _____ / _____

 INTERESSADO(A) Raquel Aparecida Marcos.

 ASSUNTO (solicita enquadramento como Técnico Nível Superior)

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Div. Salários e Encargos / Div. Reg. Acompanhamento
para as providências administrativas que
o caso requer.

Em 01/02/94

[Assinatura]
Dilasio de Almeida Pinu
Coordenador de Rec. Humano

DRA

Reproduzido por TNS-01
a partir de 01.02.94.

ANA

Para conhecimento:

- 1º Ficha Funcional
- 2º Relatório mutação de TNS
- 3º Carteira de Trabalho.
- e posteriores arquivos

Em 17/03/94

Lauçado

Em 18/03/94

[Assinatura]
Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

FACULDADE MATOGROSSENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS

CERTIFICADO

Certificamos que RAQUEL APARECIDA MARCOS

Nascido(a) em 01 de abril de 1971 *na cidade de* Guaiunases *Estado de* S. P.

concluiu o Curso de Administração, colou grau aos 9 *dias do mês de* dezembro *do ano de* 1993.

Guiaíba-M.T., 9 de dezembro de 1993.



Helio Tito Simões de Arruda

Diretor



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

D A : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

A O : RAQUEL APARECIDA MARCOS

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JUNHO/93 / , a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 05/04/92 a 05/04/93, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 19/07/93, e terminar em 17/08/93.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações,

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

RECIBO DE FÉRIAS

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

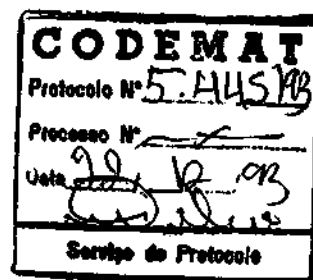
Recebi desta Companhia a importância no valor de **CR\$ 27.418.421.00**, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM / / :

ELB

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

Exmo Sr:
DR. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
MD. Presidente da CODEMAT
NESTA.



RAQUEL APARECIDA MARCOS
RG 692 460 - SSP-MT

Funcionária desta Companhia, lotada na
Coordenadoria de Recursos Humanos, vêm mui respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer o que se segue:

- Que conforme Certificado em anexo, seja enquadrada como
Técnico de Nível Superior, a partir de dezembro de 1.993 (com
efeito retroativo ao décimo terceiro salário).

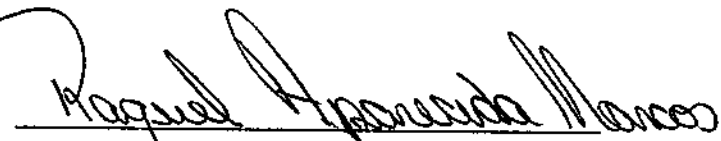
Pelo respeito, e baseada no alto espírito de justiça de
Vossa Excelência, requeiro:

Por ser de direito e de Justiça,
espera deferimento.

Cuiabá, 22 de dezembro de 1.993.

Para conhecimento e providências,
dentro das normas Legais.
Em 22 / 12 / 1993.

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

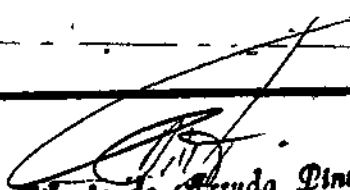

RAQUEL APARECIDA MARCOS



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE MUDANÇA - TNS - Administração

NOME	DATA DE FOMATURA	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
			01a	02a	03a	04a	05a	06a	07a	08a	09a
	09/12/93	-	-	-	II		III	-	IV	-	V
Raquel Aparecida Marcos - I											
OBSERVAÇÕES: A servidora fará jus a mudança de nível no mês de <u>dezembro</u> .		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
		10a	11a	12a	13a	14a	15a	16a	17a	18a	19a
		-	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
		20a	21a	22a	23a	24a	25a	26a	27a	28a	29a
		XV	-	-	-	-	XVI	-	-	-	-


Vilas de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Exmo Sr:

DR. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

MD. Diretor Administrativo e Financeiro da CODEMAT

NESTA.

PROTOCOLADO
COMUNICADO
7-10-94
Marcos

CODEMAT	
Protocolo N°	3716/94
Processo N°	2944/94
Data	12, 12, 94
Marcos Augusto	
Assessor de Prefeitura	

RAQUEL APARECIDA MARCOS

RG 692 460 - SSP-MT

Funcionária desta Companhia, lotada na Coordenadoria de Recursos Humanos, vem mui respeitosamente, à sua presença baseada no alto espírito de justiça de Vossa Excelência, requerer o que se segue:

- ♣ A liberação dos Juros e Correção Monetária a que tenho direito, provenientes de atrasos salariais do período de dezembro/1.990 a fevereiro/1.994. A ser pago na Folha de Pagamento do mês de novembro /1.994

Por ser de direito e de Justiça,
espera deferimento.

Cuiabá, 30 de novembro de 1.994.


RAQUEL APARECIDA MARCOS

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

PROC. 2.244/94

DE 12 / 12 / 94

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A ERH

Para informar

Em 14.12.94

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

A Dir. Reg. Acompanhamento

77 informar situação funcional da servidora.

Em 14/12/94

Vilozio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

A Coordenador Rec. Humanos

Ref: Rosquel Aparecida Maca

Informamos a V. Sa., que a requerente é servidora pública, admitida em 05/04/89 pelo In. de Empresa lotada na Coord. de Hum. e que solicita pagamento de juros relativos ao atraso dos salários do período de 190 a 1º fevereiro 1992.

Em 15.12.94

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Rec. e Acompanhamento

Ao Diretor Adm. Financeiro

Faz a informação da Dir. de Reg. Acompanhamento submetidas à apreciação de V. Sa.,

Em 16.12.94

Vilozio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Exmo Sr:
DR. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
MD. Diretor Administrativo e Financeiro da CODEMAT
NESTA.

abril/94

CODEMAT
Protocolo N.º <u>1.157/94</u>
Processo N.º <u>X</u>
Data <u>02.04.94</u>
<i>[Assinatura]</i>
Serviço de Protocolo

RAQUEL APARECIDA MARCOS
RG 692 460 - SSP-MT

Funcionária desta Companhia, lotada na Coordenadoria de Recursos Humanos, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue:

- ♣ Que não usufrui minhas Férias relativas ao período aquisitivo 92/93, previstos para o mês de julho de 1.993, porém não fui liberada para gozo.
- ♣ Que em 05 de abril de 1.994, adquiri direito a novas Férias relativas ao período aquisitivo 93/94, estando o gozo previsto para o mês de julho/94.
- ♣ Que a CLT, através do art. 137, determina que se as Férias não foram concedidas dentro do prazo descrito no art. 134, do mesmo dispositivo legal, o empregador deve pagar em dobro, a respectiva remuneração.

Pelo respeito, e baseada no alto espírito de justiça de Vossa
Excelência, requero:

- ♣ Indenização das Férias relativas ao período aquisitivo 92/93, com base no dispositivo legal acima citado.

Por ser de direito e de Justiça,
espera deferimento.

Cuiabá, 06 de abril de 1.993.

ACR#
Autorizo.
Em 13.04.94
[Assinatura]
Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

[Assinatura]
RAQUEL APARECIDA MARCOS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

D A : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

A O : RAQUEL APARECIDA MARCOS

COMUNICADO - 01

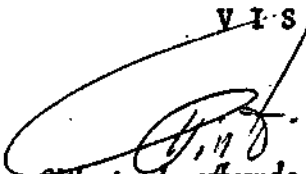
Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JUNHO/93 / , a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 05 / 04 / 92 a 05 / 04 / 93, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 19 / 07 / 93, e terminar em 17 / 08 / 93.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações,

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:


Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

RECIBO DE FÉRIAS


Odete Dinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Recebi desta Companhia a importância no valor de **CR\$ 27.418.421.00**, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM / / .



ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

Exmo Sr:

DR. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

MD. Diretor Administrativo e Financeiro da CODEMAT

N E S T A.

RAQUEL APARECIDA MARCOS

RG 692 460 - SSP-MT

Funcionária desta Companhia, lotada na Coordenadoria de Recursos Humanos, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue:

- ♣ Que não usufrui minhas Férias relativas ao período aquisitivo 92/93, previstos para o mês de julho de 1.993, porém não fui liberada para gozo.
- ♣ Que em 05 de abril de 1.994, adquiri direito a novas Férias relativas ao período aquisitivo 93/94, estando o gozo previsto para o mês de julho/94.
- ♣ Que a CLT, através do art. 137, determina que se as Férias não foram concedidas dentro do prazo descrito no art. 134, do mesmo dispositivo legal, o empregador deve pagar em dobro, a respectiva remuneração.

Pelo respeito, e baseada no alto espírito de justiça de Vossa

Excelência, requero:

- ♣ Indenização das Férias relativas ao período aquisitivo 92/93, com base no dispositivo legal acima citado.

Por ser de direito e de Justiça,
espera deferimento.

Cuiabá, 06 de abril de 1.993.


RAQUEL APARECIDA MARCOS

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO AO PROCESSO Nº 2.106/93 DE 16 / 06 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*Do Diretor Adm. e Financeiro*Para conhecimento e providências *informações,*
dentros das normas Legais.Em 16 / 06 / 93*Carlos A. A. Gomes Jr.*
Diretor Presidente*A C.R.H.,
para ~~informar~~
em 18/6/93.**Francisco G. de Andrade Lima Filho*
Diretor Administrativo e Financeiro*A Dir. de Registro e Acompanhamento
pt informar situação funcional da servidora.**Em 18/6/93**Vilazio de Arruda Pinto*
Coordenador de Rec. HumanosÀ COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOSInformamos a V.Sª., que a requerente é servidora
desta Cia, Agente Administrativo, lotada na Assembléia Legislativa.Outrossim, informamos que suas férias período...
91/92, estavam marcadas para gozo de 15.06.92 a 14.07.92, tendo per-
cebido todas as vantagens correspondentes, conforme Comunicado de ..
Férias, arquivado em sua pasta suspensa.

Em 22.06.93

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e AcompanhamentoEM TEMPO: Informamos também
que durante a sua permanência nesta Cia, a mesma era responsável
pela elaboração da folha de pagamento, sendo assim impossível o

Exmo Sr:
DR. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
MD. Presidente da CODEMAT
NESTA.

CODEMAT
Protocolo N° 2898/93
Processo N° 2106/93
Data 16/6/93
Serviço de Protocolo



RAQUEL APARECIDA MARCOS
RG 692 460 - SSP-MT

Funcionária desta Companhia, lotada na Coordenadoria de Recursos Humanos, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue:

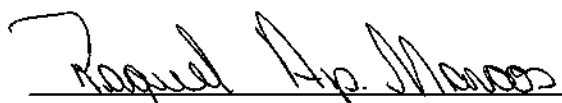
- *Que não usufrui minhas Férias relativas ao período aquisitivo 91/92, previstos para o mês de junho de 1.992, porém não fui liberada para gozo.*
- *Que em 05 de abril de 1.993, adquiri direito a novas Férias relativas ao período aquisitivo 92/93, estando o gozo previsto para o mês de julho/93.*
- *Que a CLT, através do art. 137, determina que se as Férias não foram concedidas dentro do prazo-descrito n art. 134, do mesmo dispositivo legal, o empregador deve pagar em dobro, a respectiva remuneração.*

Pelo respeito, e baseada no alto espírito de justiça de Vossa Excelência, requero:

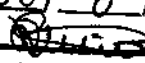
- *Indenização das Férias relativas ao período aquisitivo .91/92, com base no dispositivo legal acima citado.*

*Por ser de direito e de Justiça,
espera deferimento.*

Cuiabá, 16 de junho de 1.993.


RAQUEL APARECIDA MARCOS

Exmo Sr:
DR. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
MD. Presidente da CODEMAT
NESTA.

C O D E M A T	
Protocolo N°	2898/93
Processo N°	2106/93
Data	16/6/93
	
Serviço de Protocolo	

RAQUEL APARECIDA MARCOS
RG 692 460 - SSP-MT

Funcionária desta Companhia, lotada na Coordenadoria de Recursos Humanos, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue:

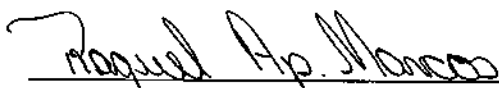
- *Que não usufrui minhas Férias relativas ao período aquisitivo 91/92, previstos para o mês de junho de 1.992, porém não fui liberada para gozo.*
- *Que em 05 de abril de 1.993, adquiri direito a novas Férias relativas ao período aquisitivo 92/93, estando o gozo previsto para o mês de julho/93.*
- *Que a CLT, através do art. 137, determina que se as Férias não foram concedidas dentro do prazo descrito n art. 134, do mesmo dispositivo legal, o empregador deve pagar em dobro, a respectiva remuneração.*

Pelo respeito, e baseada no alto espírito de justiça de Vossa Excelência, requero:

- *Indenização das Férias relativas ao período aquisitivo 91/92, com base no dispositivo legal acima citado.*

*Por ser de direito e de Justiça,
espera deferimento.*

Cuiabá, 16 de junho de 1.993.



RAQUEL APARECIDA MARCOS

FACULDADE MATOGROSSENSE DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS

CERTIFICADO

Certificamos que RAQUEL APARECIDA MARCOS

Nascido(a) em 01 de abril de 1971 na cidade de Guaranázes Estado de SP.

concluiu o Curso de Administração, colou grau aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 1993.

Guiaha-MT, 9 de dezembro de 1993.



Tito Simoes de Arruda

Diretor



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 009 /92

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **RAQUEL APARECIDA
MARCOS** para chefiar o Centro de Processamento de Dados - CPD,
vinculado a Diretoria Adm. Financeira desta Empresa, percebendo a ajuda de custo referente ao símbolo AC-04.

Art. 2º - Esta Portaria contará seus efeitos re-
troativos a partir de 02 de janeiro de 1.992.

Comunique-se, Divulga-se e Cumpre-se.

Cuiabá, 09 de janeiro de 1992

A DIRETORIA

Nele

Para anuência

Aguiar e

Alzira

[Handwritten signatures and initials over the stamp]



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

CODENAT
Protocolo Nº 215 192
Processo Nº 208 192
Data 10 / 04 / 92
[Assinatura]
Serviço de Protocolo

RAQUEL APARECIDA MARCOS

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado 692 460
 _____ portador da Cédula de Identidade de n.º _____
 _____ expedida em 02/07/87, vem mui respeitosamente reque-
 rer de V.S.ª, o seguinte:



Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
Período de

X

Antecipação do Abono Natalino (13º Salário)

Licença Prêmio referente ao Período de ____/____/____
à ____/____/____, a partir de ____/____/____
Até ____/____/____

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

~~Averbação-de-Tempo-de-Serviço para Percebimen-~~
~~to do Adicional, Conforme Documentação em anexo~~

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 10 de Janeiro

92

Raquel B. Mason

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

208/92

DE 10 / 01 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A'

DRH

Para Encaminhamento do processo.

Em 10/04/92

Edwiges Miriam de Barros Drosen
Coordenadora CEA / DIAF

CODEMAT

Ao SEMP.

Para informar a situação funcional da servidora.

Em 14/01/92

Vilazio de Arruda Pinto

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

= CODEMAT =

A-

DPII

Suplementos a P.Sa. que a referida Servidora pertence a este grau, desde 05/04/89, agente administrativo, lotada na SEMP.

Suplementos outorgados, que a mesma recebe 50% do 13º salário, e seus juros foram marcados para julho/92.

Em 16/01/92

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

A CEA/DIAF.

Para conhecimento da informação do SEMP, esclarecemos que de acordo com o Decreto nº 57.155 de 03/11/65, do CT, que disciplina o pag. do gratif. natalina, no seu art 4º 1º o pag. será pago ao ensejo dos férias... requerer no

mês de janeiro do correspondente ano.

Com base nas disposições acima o pedido da requerente deverá ser deferido.

Em 22/01/92



Vilazio de Arruda Pinto

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

- CODEMAT -

AO

DIAF

Bonifome informações do SEAP e DRH, submeter a apreciação de J. S.

Em 23/01/92



Edwiges Miriam de Barros Dantas

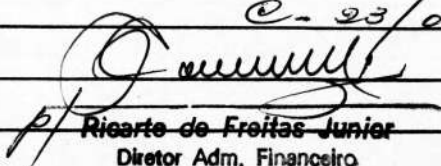
Coordenadora CEA / DIAF

CODEMAT

A Cef. Diof.

Deferir, com base no despacho da DRH.

C. 23/01/92



Ricardo de Freitas Junior

Diretor Adm. Financeiro

CODEMAT

A

DRH

Para os devidos fins.

Em 24/01/92



Edwiges Miriam de Barros Dantas

Coordenadora CEA / DIAF

CODEMAT

AO SEAP.

Para conhecimento do departamento do DIAF, tomar as providências administrativas necessárias.

Em 28/01/92



Vilazio de Arruda Pinto

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

- CODEMAT -

Dr. Dir. Clav, p/ anotações e arquivo.

Oba, 29/01/92.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT
N E S T ARAQUEL APARECIDA MARCOS

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado S E A S
portador da Cédula de Identidade de nº 692 460
expedida em 02/07/87, vem mui respeitosamente reque-
rer de V.Sª., o seguinte:

☒

Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
Período de 05/04/91 a 05/04/92

☐

Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -
6/12

☐

Licença Prêmio referente ao Período de / /
à / / , a partir de / /
Até / /

☐

Averbação de Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 10 de Janeiro / 92

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

207/92 DE 10 / 01 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A'

DIRM

Para instruir o processo.

Em 10/01/92

Edwiges Miriam de Barros Dronetti
Coordenadora CEA / DIAP
CODEMAT

do SEAP.

Para informar a situação funcional da servidora.

Em 14/01/92

Vilário de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

A

DPA

Supermemos a Vsa., que trata-se de servidora desta Cia., lotada desde 05/04/89, agente administrativo no Setor de Adm. Salarial.

Outrossim, supermemos que a mesma refere abono pecuniário período 9/1/92 e seus prós estão marcados para o mês de julho/92

bsi 16/01/92

COP/ceap

P CEA/DIAF.

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

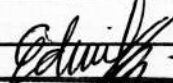
Para conhecimento da informação do SEAP, esclarecemos que nos termos do art. 143, § 1º da CLT, a pretensão da servidora deverá ser deferida.

Em 22/01/92

Vilário de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

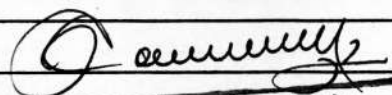
A'
DIAR

Conforme informações do SEAP e DRH
submetidas à apreciação de J. SA.
Em 23/05/92


Edwiges Mariam de Barros Provato
Coordenadora CEA / DIAR
CODEMAT

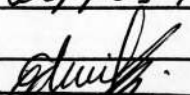
A Coord. DIAR
Defina, com base no despacho
do DRH.

Em 23/01/92


Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A'
DRH

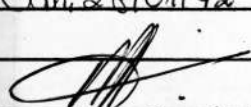
Foto os devidos fins
Em 24/05/92


Edwiges Mariam de Barros Provato
Coordenadora CEA / DIAR
CODEMAT

do SEAP.

Para conhecimento do Departamento de DIAR, tomar as
providências administrativas necessárias.

Em 28/01/92


Vilazio de Arruda Pinto
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Dr. Dito Claro, planejamento e
organização.
Quilã, 29/01/92.

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT	
Protocolo Nº	3.492/92
Processo Nº	— 1 —
Data	27/08/92
Serviço de Protocolo	

ILMº SR. LIQUIDANTE

DR. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

RAQUEL APARECIDA MARCOS, servidora desta Companhia, desde 05.04.89, lotada na ÀREA DE PESSOAL, vem mui respeitosamente solicitar de V.Sª., a remuneração de minhas férias referente ao período 90/91, não gozadas regularmente, tendo em vista o acúmulo de serviços nesta área.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá, 27 de agosto de 1.992.

Raquel Ap. Marcos

RAQUEL APARECIDA MARCOS

*lançada na
Dieta de Férias*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE ____ / ____ / ____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

do Sr. liquidante

Req.

Raquel Aparecida Marcos

Admissão: 05/4/89

Função: Ag. Adm.

Nível: 23

Lotação: área de Pessoal

*Líquid. referente ao período 90/91, transfe-
rida p/ época oportuna (30 dias)*

Em 21/09/92

Vilozio de Almeida Pinto

— CODEMAT —



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 01.978.246/0001-03

Rua 13 de Junho, 278 - Fone: 322-6490 - 321-8603 - CENTRO - Cep 78.015
CUIABÁ MATO GROSSO

REQUERIMENTO

488

RAQUEL APARECIDA MARCOS, funcionário(a)
da Codemat, vem solicitar a V.Sa desligamento do quadro de
associados desse Sindicato, a partir do mês de JULHO
Sem mais,

Atenciosamente,

Cuiabá (MT), _____ de _____ de 1.992

Raquel Ap. Marcos
RAQUEL APARECIDA MARCOS

AO ILMO
SR. DJALMA SOUZA SOARES
MD. PRES. EM EXERCICIO DO SINDPD-MT
NESTA

Sindicato dos Empreg. de Procc. de
Dados do Est de Mato Grosso
SINDPD - MT



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO.

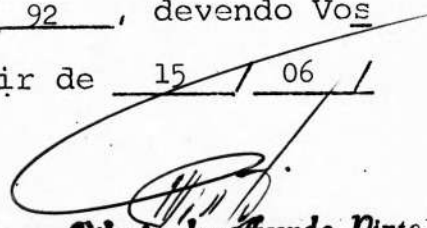
C O M U N I C A D O

DA: AREA DE PESSOAL

AO: RAQUEL APARECIDA MARCOS

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.S^a.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de MAIO/92, a importancia relativa ao salário do corrente
mês e às suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 05 / 04 / 91 a 05 / 04 / 92, devendo Vos
sã Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 15 / 06 /
92 / e terminar em 14 / 07 / 92.


Vilas de Arruda Pinto
CODEMAT

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR\$ 1.255.718,40
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM: 15 / 06 / 92


Raquel

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**EM LIQUIDAÇÃO**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

CODEMAT	
Protocolo N°	3042/92
Processo N°	— 7 —
Data	27/07/92
Serviço de Registro	

A Área de Pessoal
Para providências.

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

RAQUEL APARECIDA MARCOS, brasileira,
portadora da CI RG Nº 692.460 SSP/MT, funcionária desta Empresa,
vem mui respeitosamente solicitar que determine o setor competen
te, o cancelamento de sua contribuição a favor da Associação Atlé
tica da CODEMAT, que é feito em seus vencimentos, a partir do
corrente mês, por não mais desejar pertencer ao seu quadro so
cial.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 1.992

RAQUEL APARECIDA MARCOS

*A servidora Raquel Lima
p/ providenciar e posterior
arquivo na pasta.*

Em 04/8/92

Vilazio de Arruda Pinto

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

CODEMAT	
Protocolo Nº	2970/92
Processo Nº	— x —
Data	23/07/92
Serviço de Protocolo	

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - **CODEMAT**.

*A área de Pessoal
para as devidas
providências.*

[Signature]
Eronildo G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

RAQUEL APARECIDA MARCOS, brasileira, portadora do RG Nº 692.460 SSP/MT, funcionária desta Empresa, vem mui respeitosamente solicitar que determine ao setor competente, o cancelamento de sua contribuição a favor do **Sindicato**, que é feito em seus vencimentos, a partir do corrente mês, por não mais desejar pertencer ao mesmo como filiada.

Nestes termos

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 1.992

Raquel Ap. Marcos
RAQUEL APARECIDA MARCOS

*A servidora Catia Dina
p/ providenciar e posterior a
guiso na pasta.*

Em 04/8/92
[Signature]
Vitorio de Seneca Pinto

- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO.

C O M U N I C A D O

DA : AREA DE PESSOAL

AO: RAQUEL APARECIDA MARCOS.

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.S^a.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de _____
JANEIRO/91, a importância relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 05 / 04 / 90 a 05 / 04 / 91, devendo Vos
sã Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 1º / 02 /
91 / e terminar em 30 / 01 / 91.

C O M U N I C A D O - 02

Odete P. da Silva
Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importância CR\$ x.x.x.x.x
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM: 1º / 02 / 91

Odete P. da Silva



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO.

C O M U N I C A D O

DA: AREA DE PESSOAL

AO: RAQUEL APARECIDA MARCOS.

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.S^a.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de
JANEIRO/91, a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 05 / 04 / 90 a 05 / 04 / 91, devendo Vos
sã Senhora, entrar em gozo das mesmas a partir de 1º / 02 /
91 e terminar em 30 / 01 / 91. *30 dias*

C O M U N I C A D O - 02

Odete P. da Silva
Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR\$ x.x.x.x.x
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM: 1º / 02 / 91

Odete P. da Silva

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORELAÇÃO DE SERVIDORES COM GOZO DE PENDENTES DE FÉRIAS

1 - Maria das Grças Ribeiro de Oliveira	Período 90/91
2 - Aloizio Lucilio de Moraes	Período 91/92
3 - Dinalva Ferraz R. de Cerqueira	Período 90/91
4 - Adilton Nogueira Tavares	Período 90/91
5 - Valdir Julião de Magalhães	Período 91/92
*6 - Benedito Claro de Campos	Período 90/91
7 - Valdemar Rodrigues de Carvalho	Período 90/91
8 - Vilazio de Arruda Pinto	Período 91/92
9 - Edvalte José da Silva	Período 90/91/92
10 - Lucinda Sant'ana de Oliveira	Período 90/91
11 - Teruo Abe	Período 90/91
12 - Catia Regina Figueiredo Orrigo	Período 90/91
13 - Maria Alexandrina Andrade Zaumarioli	Período 90/91
14 - Raquel Aparecida Marcos	Período 90/91
15 - Sebastião Carlos Correa Costa	Período 91/92
16 - Antonia Alves Cardoso	Período 91/92
17 - Helio Leão de Souza	Período 91/92
18 - Maribete da Costa Martins.	Períodos 89/90 e 90/91


Vilazio de Arruda Pinto

CODEMAT -

Observação: Férias Remuneradas pagas,
conforme, Lei nº 836/92 do
Acre de Pessoal, arquivada
de no pasta de Benedito
Claro de Campos, servidor
do CUE.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS



CERTIFICADO

Certificamos que RAQUEL APARECIDA MARCOS
participou do **XII ENBRA - Encontro Brasileiro de Administração**,
realizado de 9 a 11 de setembro de 1992, em Porto Alegre, RS, Brasil
com duração de 17 horas.

TEMÁRIO

1. Cenários — O Brasil, o Continente Sul-americano e o Mundo — Perspectivas para o Ano 2000.
2. O Futuro das Entidades de Classe, dos Sindicatos e as Relações de trabalho.
3. Implantação da Qualidade e da Produtividade — Fatores Tangíveis e Intangíveis na Melhor Administração.
4. Perspectiva Gerencial na Administração Pública Brasileira
5. Novas Estratégias de Treinamento e Desenvolvimento.
6. Criatividade: Uma Saída para a Crise?
7. Privatização X Estatização.
8. A Experiência Administrativa da Comunidade Econômica Européia.
9. O Poder Condicionando a Administração (inclusive a internacional)

CERTIFICADO Nº **0801** - RS

PORTO ALEGRE, 11 de setembro de 1992.

(a) Presidente do CFA - Gilmar Camargo de Almeida, ou
Presidente do CRA/RS - Valter Luiz de Lemos, ou
Presidente do CRA/MG - Atílio Cardinali Neto.

(a) Participante

COBRA

Computadores e Sistemas Brasileiros S/A.

Brasília, 11 de novembro de 1991 - CE FIBRA/GESUP NR. 128/91.

A
CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
C.P.A. CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CUIABA - MT
78.000

ATT.: Sra. RAQUEL A. MARCOS
MD. : CHEFE CPD

Prezada Senhora,

Estamos enviando em anexo os certificados dos cursos de ADMINISTRAÇÃO DO SOX e UTILIZAÇÃO SOX, ministrados em CUIABA nos períodos de 23/09/91 a 26/09/91 e 26/08/91 a 03/09/91 respectivamente.

RAQUEL A. MARCOS - 910075

RAQUEL A. MARCOS - 910070

Atenciosamente,


GIOVANNI MANDEL SALVIANO GRECO
GERENTE DE SUPORTE

Cobra

Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

0070/91

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE RAQUEL A. MARCOS

FREQUENTOU DURANTE 56:00 HORAS O MÓDULO de :

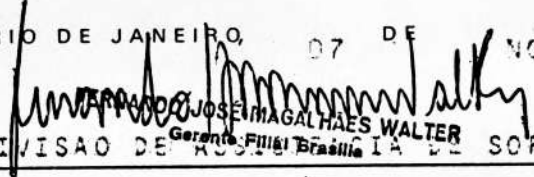
UTILIZACAO SOX

REALIZADO NO PERÍODO DE 26/08/91 ATE 03/09/91

NA CIDADE DE CUIABA

TENDO OBTIDO O CONCEITO "BOM"

RIO DE JANEIRO, 07 DE NOVEMBRO DE 1991


DIA.S. - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA DE SOFTWARE

D.A.S. - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA DE SOFTWARE

ÁREA - SISTEMAS

P R O G R A M A

SISTEMA OPERAC. SOX - INTRODUÇÃO
ESTRUTURA DO SOX
GERÊNCIA DE MEMÓRIA
GERÊNCIA DE ARQUIVOS
ARMAZENAMENTO EM DISCO
GERÊNCIA DE PROCESSOS
EDITOR EDX
SHELL
SPOOLING E SORT
FERRAMENTAS DE APOIO À PROGRAMAÇÃO

CERT. Nº 910070 REG. S.C.C./D.A.S. Nº 9100

Cobra

Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

0075/91

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE RAQUEL A. MARCOS

FREQUENTOU DURANTE 32:00 HORAS O MÓDULO DE :

ADMINISTRAÇÃO DO SOX

REALIZADO NO PERÍODO DE 23/09/91 ATE 26/09/91

NA CIDADE DE CUIABA

TENDO OBTIDO O CONCEITO "BOM"

RIO DE JANEIRO, 07 DE NOVEMBRO DE 1991

[Assinatura]
D.A.S. - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA DE SOFTWARE

D.A.S. - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA DE SOFTWARE
ÁREA - SISTEMAS

PROGRAMA

FUNÇÕES DO ADMINISTRADOR DO SISTEMA
INSTALAÇÃO DO SOX
SEQUÊNCIA DE CARGA DO SOX
UTILITÁRIOS
CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS
UTILITÁRIOS DE COMUNICAÇÃO
COMANDOS: MKFS
UTILITÁRIOS DE BACK-UP

CERT. Nº. 910075 REG. S.C.C./D.A.S. N. 91



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS



CERTIFICADO

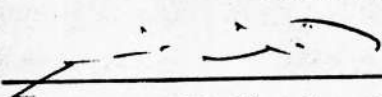
Certificamos que RAQUEL APARECIDA MARCOS
participou do XII ENBRA - Encontro Brasileiro de Administração,
realizado de 9 a 11 de setembro de 1992, em Porto Alegre, RS, Brasil
com duração de 17 horas.

TEMÁRIO

1. Cenários — O Brasil, o Continente Sul-americano e o Mundo — Perspectivas para o Ano 2000.
2. O Futuro das Entidades de Classe, dos Sindicatos e as Relações de trabalho.
3. Implantação da Qualidade e da Produtividade — Fatores Tangíveis e Intangíveis na Melhor Administração.
4. Perspectiva Gerencial na Administração Pública Brasileira
5. Novas Estratégias de Treinamento e Desenvolvimento.
6. Criatividade: Uma Saída para a Crise?
7. Privatização X Estatização.
8. A Experiência Administrativa da Comunidade Econômica Européia.
9. O Poder Condicionando a Administração (inclusive a internacional)

CERTIFICADO Nº 0801 -- RS

PORTO ALEGRE, 11 de setembro de 1992.


(a) Presidente do CFA - Gilmar Camargo de Almeida, ou
Presidente do CRA/RS - Valter Luiz de Lemos, ou
Presidente do CRA/MG - Atílio Cardinali Neto.


(a) Participante



IV EREAD

ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO
REGIÃO CENTRO OESTE

CERTIFICADO

Certificamos que RAQUEL APARECIDA MARCOS

Participou do IV EREAD - Encontro Regional de Estudantes de Administração - Centro Oeste, realizado no período de 09 a 11 de abril na cidade de ITUMBLARA-GO promovido pelo Centro Acadêmico Dr. George Onofre Antonelli, comissão Pró-EREAD e regional Centro Oeste II.

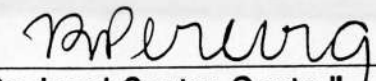
FE - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
FESIT - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBLARA

Itumbiara, 11 de abril de 1993

Participante



Coordenação do Encontro



Regional Centro Oeste II



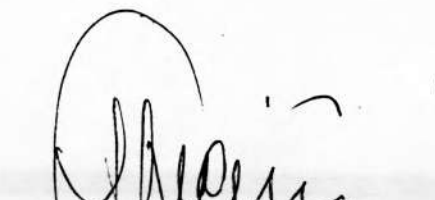
Universidade Federal de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que RAQUEL APARECIDA MARCOS
participou, na condição de Participante do(a) 1ª Semana do Registro do Comércio
em Mato Grosso realizado(a) no período de 31/05/93 a 04/06/93

Cuiabá, 04 de Junho de 1993


Duílio Magalhães Filho
Presidente da Facomat
Coordenador do Evento


Prof. Yoko Yamamura de Oliveira
Chefe do Departamento de Administração
FAECC / UFMT


Tereza Cristina C. S. Higa
Coordenadora de Extensão
Codex/Proace



CODMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA DE PONTO

NOME: Raquel Aparecida Soares

ARGO: _____ FUNÇÃO: _____

ETOR: Salaçal

Es: Dezembro 1991

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Absin	Saida	Absin	Ent.	Absin	Saida	Absin
01		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
02	08:00	Manoos					18:00	Manoos
03	08:00	Manoos					18:00	Manoos
04	8:00	Manoos					18:00	Manoos
05	8:00	Manoos					18:00	Manoos
06	8:00	Manoos					18:00	Manoos
07		SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
08		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
09	8:00	Manoos					18:00	Manoos
10	8:00	Manoos					18:00	Manoos
11	8:00	Manoos					18:00	Manoos
12	8:00	Manoos					18:00	Manoos
13	8:00	Manoos					18:00	Manoos
14		SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
15		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
16	8:00	Manoos					18:00	Manoos
17	8:00	Manoos					18:00	Manoos
18	8:00	Manoos					18:00	Manoos
19	8:00	Manoos					18:00	Manoos
20	8:00	Manoos						
21		SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
22		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
23								
24								
25		FELIZ NATAL				FELIZ NATAL		
26								
27								
28		SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
29		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
30					12:00	Manoos		
31								

OBS: _____

COBRA

Computadores e Sistemas Brasileiros S/A.

Brasília, 11 de novembro de 1991 - CE FIBRA/GESUP NR. 128/91.

A
CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
C.P.A. CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CUIABA - MT
78.000

ATT.: Sra. RAQUEL A. MARCOS
MD. : CHEFE CPD

Prezada Senhora,

Estamos enviando em anexo os certificados dos cursos de ADMINISTRAÇÃO DO SOX e UTILIZAÇÃO SOX, ministrados em CUIABA nos períodos de 23/09/91 a 26/09/91 e 26/08/91 a 03/09/91 respectivamente.

RAQUEL A. MARCOS - 910075

RAQUEL A. MARCOS - 910070

Atenciosamente,


GIOVANNI MANDEL SALVIANO GRECO
GERENTE DE SUPORTE

Cobra

Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

0070/91

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE RAQUEL A. MARCOS

FREQUENTOU DURANTE 56:00 HORAS O MÓDULO DE :

UTILIZACAO SOX

REALIZADO NO PERÍODO DE 26/08/91 ATE 03/09/91

NA CIDADE DE CUIABA

TENDO OBTIDO O CONCEITO "BOM"

RIO DE JANEIRO, 07 DE NOVEMBRO DE 1991

Walter
Gerente Filial Brasília
DIAVIS - DIVISAO DE ASSISTENCIA DE SOFTWARE

D.I.A.S. - DIVISAO DE ASSISTENCIA DE SOFTWARE

AREA - SISTEMAS

P R O G R A M A

SISTEMA OPERAC. SOX - INTRODUCAO
ESTRUTURA DO SOX
GERENCIA DE MEMORIA
GERENCIA DE ARQUIVOS
ARMAZENAMENTO EM DISCO
GERENCIA DE PROCESSOS
EDITOR EDX
SHELL
SPOOLING E SORT
FERRAMENTAS DE APOIO A PROGRAMACAO

CERT. N. 910070 REG. S.C.C./D.I.A.S. N. 91008

0075/91

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE RAQUEL A. MARCOS

FREQUENTOU DURANTE 32:00 HORAS 0 MÓDULO DE :

ADMINISTRACAO DO SOX

REALIZADO NO PERÍODO DE 23/09/91 ATE 26/09/91

NA CIDADE DE CUIABA

SEENDO OBTIDO O CONCEITO "BOM"

RIO DE JANEIRO, 07 DE NOVEMBRO DE 1991.

D.E.A.S. - DIVISAO Gerente, Filial, Brasilia

D.A.S. - DIVISAO DE ASSISTENCIA DE SOFTWARE

AREA - SISTEMAS

P R O G R A M A

FUNCOES DO ADMINISTRADOR DO SISTEMA
INSTALACAO DO SOX
SEQUENCIA DE CARGA DO SOX
UTILITARIOS
CADASTRAMENTO DE USUARIOS
UTILITARIOS DE COMUNICACAO
COMANDOS MKFS
UTILITARIOS DE BACK-UP

CERT. NO. 910075 REG. S.C.C./D.A.S. N. 91008

Cobra

Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

0070/91

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE RAQUEL A. MARCOS

FREQUENTOU DURANTE 56:00 HORAS O MÓDULO DE :

UTILIZAÇÃO SOX

REALIZADO NO PERÍODO DE 25/08/91 ATE 03/09/91

NA CIDADE DE CUIABA

TENDO OBTIDO O CONCEITO "BOM"

RIO DE JANEIRO, 07 DE NOVEMBRO DE 1991

Jose Magalhães Walter
Gerente Geral
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA DE SOFTWARE

D.A.S. - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA DE SOFTWARE

ÁREA - SISTEMAS

PROGRAMA

SISTEMA OPERAC. SOX - INTRODUÇÃO

ESTRUTURA DO SOX

GERÊNCIA DE MEMÓRIA

GERÊNCIA DE ARQUIVOS

ARMAZENAMENTO EM DISCO

GERÊNCIA DE PROCESSOS

EDITOR EDX

SHELL

SPOOLING E SORT

FERRAMENTAS DE APOIO À PROGRAMAÇÃO

CERT. N.º 910070 REG. S.C.C./D.A.S. N.º 910087

Cobra

Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.

0075/91

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE RAQUEL A. MARCOS

FREQUENTOU DURANTE 32:00 HORAS O MÓDULO DE :

ADMINISTRAÇÃO DO SOX

REALIZADO NO PERÍODO DE 23/09/91 ATE 26/09/91

NA CIDADE DE CUIABÁ

TENDO OBTIDO O CONCEITO "BOM"

RIO DE JANEIRO, 07 DE NOVEMBRO, DE 1991

Fernando Costa
D.A.S. - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA DE SOFTWARE

D.A.S. - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA DE SOFTWARE
ÁREA - SISTEMAS

PROGRAMA

FUNÇÕES DO ADMINISTRADOR DO SISTEMA
INSTALAÇÃO DO SOX
SEQUÊNCIA DE CARGA DO SOX
UTILITÁRIOS
CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS
UTILITÁRIOS DE COMUNICAÇÃO
COMANDOS MKFS
UTILITÁRIOS DE BACK-UP

CERT. N. 910075 REG. S.C.C./D.A.S. N. 91008

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE SEAS	DATA 20.03.91	
PARA D.R.G.	N.º DA CI. 89/91	
ASSUNTO : INFORMAÇÃO FAZ: Através da presente, estamos informando a V.Sª., Relação dos Funcionários lotados no Setor de Administração Salarial. ANA MARIA GARCIA FANAIA CATIA REGINA FIGUEIREDO ORRIGO JAIR PEREIRA DA SILVA NIELY DE PINHO RAQUEL APARECIDA MARCOS. Sendo só o que tínhamos a informar.  Atenciosamente Catia Regina Figueiredo Orrigo		
ENVIADO POR CATIA REGINA F. ORRIGO	DESTINADO À VILÁZIO DE ARRUDA PINTO	RECEBIDA EM 20/3/91

À SERH, para conhecimento e providências que
assunto comporta.

1.º AL

Em 27 Mar 91

DRH

Visto

2.º VP
02.04.91

do SEAS
Após conhecimento e anotação
devolvemos a presente, para
que seja encaminhada
ao SEHT, para arquivo.

Jurema Jacob de Moraes
Chefe do Setor de Relações Humanas
CODEMAT -

Ad. J. H. P.
P/ R. A. P. A. R. O.
11.03.91
P. A. R. O.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT.

NESTA.

RAQUEL APARECIDA MARCOS

brasileiro (a), Servidor (a) desta Cia, desde 02 de abril de 1989,
lotado no Sector Salarial, exercendo a função de Ag. Administrativo
, vem mui respeitosamente requerer a V. Sª., a
antecipação de 06/12 do 13º salário, do corrente ano, de acordo com
a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 15 de Janeiro de 1.991.

Assinatura

Usta

Providence

ES: 15.01.91

Peripera

~~Visk
Gica
17.3.92~~

ILMº. SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A /.

C O D E M A T	
Protocolo N°	232/90
Processo N°	X-X-X
Data	11, 01, 90
<i>Elvécio</i>	
Serviço de Protocolo	

PROTOCOLO GERAL

1 JAN 01 12 53 000232

CODEMAT
PALACIO PARANÁ - CPA

Raquel Aparecida Marcos

brasileiro (a), Servidor (a) desta Companhia desde 05 / 04 / 89,
lotado no Setor Salarial, exercendo a função de
Agente Administrativo, vem mui respeitosamente requerer
a V. Sa., a antecipação de 06/12 avos do 13º Salário, do corren-
te ano, de acordo com a Legislação Trabalhista.

N. Termos

P. Deferimento.

Cuiabá(MT), 08 de Janeiro 1.9 90.

Raquel Aparecida Marcos

*Arquivar.
25/04/90*

Julho/90



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E M L I Q U I D A Ç Ã O

P O R T A R I A N º 069/92

O Liquidante da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, em liquidação, no uso das atribuições que lhe forem conferidas pela A.G.E. de 24 de janeiro de 1.992 e com fulcro no art. 211, da Lei nº 6.404/76.

R E S O L V E

Art. 1º - Dispensar a servidora RAQUEL APARECIDA MARCOS, do cargo de Chefe do Centro de Processamento de Dados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá, 30 de janeiro de 1.992.

Francisco J. de Andrade Lima Filho
O L I Q U I D A N T E

Francos

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

4.148/91

DE

11 / 11 / 91

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Cef/Diaf
Para instrução do processo.

C. 11/11/91

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

*A'**DRH**Para informações necessárias.**Em 11/11/91*

Edwiges Miriam de Barros Provati
Coordenadora CFA / DIAF
CODEMAT

*Do SEAP.**Para informar a situação funcional de servidora.**Em 12/11/91*

Vilasbo de Almeida Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

ADRH

Informamos a S. G.ª, que trata-se de servidor
desta base, contratado em 05.04.89, Agente
Administrativo, lotado no JCAJ.

Adicionalmente, informamos que a mesma
requer o gozo de seus férias período 89/90



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE ____ / ____ / ____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A
CEA/DAF

*p/ verificar prioridade de acordo com
disponibilidade da programação financeira.*

14.XI.91

Ricarte

Ricarte de Freitas Junior

Diretor Adm. Financeiro

CODEMAT

*P/ Ao D. R. H
providências.*

Em 14/11/91

Edmar



Ilmo. Sr.

RICARTE DE FREITAS JÚNIOR

MD. Diretor Adm. e Financeiro da CODEMAT



Prezado Senhor:

Eu, RAQUEL APARECIDA MARCOS, RG: 692.460, AGENTE ADMINISTRATIVO contratada pela CODEMAT em 05.04.89, lotada no Setor de Administração Salarial, vem muito respeitosamente requerer à V.Sa., o gozo de férias relativo ao período de 05/04/89 à 05/04/90, não gozadas regularmente, tendo em vista o acúmulo de serviços.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Cuiabá, 11 de Novembro de 1.991

RAQUEL APARECIDA MARCOS



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: RAQUEL APARECIDA MARCOS

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento domês de MAIO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês
e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo
de 05/04/89 a 05/04/90, devendo V.Sª. entrar em
gozo a partir de 02/07/90 e terminar em 31/07/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá, 24 de maio de 1990.


Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

*Em 07.6.90
for*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



RECIBO

DE

FÉRIAS

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Políti
co Administrativo "C.P.A.", Palácio Paraguás- Cuiabá-MT, a -/
importância bruta no valor de CZ\$- 18.157,58 DEZOITO MIL CENTO , -
(E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS XXXXXXXX

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada
mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi-/
das e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo con-/
forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/
dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT. 06 de junho de 1990.

Raquel Ap Marcos

assinatura do empregado

NOME: RAQUEL APRECIDIA MARCOS

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 788

*Raquel
17.6.90*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: RAQUEL APARECIDA MARCOS

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de MAIO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês
e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo
de 05/04/89 a 05/04/90, devendo V.Sª, entrar em
gozo a partir de 02/07/90 e terminar em 31/07/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá, 24 de maio de 1990.


Sabajão Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
—CODEMAT—

*Em 07.6.90
per*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E C I B OD EF É R I A S

R

E

C

E

B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 18.157,58 OZTOITO MIL CENTO - (E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS XXXXXXXXX),

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada_a mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi-/ das e que vou gozar de acôrd_o com a descrição acima, tudo con-/ forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 1990.

assinatura do empregado

Raquel
7.6.90
NOME: RAQUEL APARECIDA MARCOS

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 788



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL
TERCEIRO TABELIONATO

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Nilza Maria de Barros Maciel Corrêa
ESCREVENTE JURAMENTADO

ESCRITURA DE EMANCIPAÇÃO.....

DATA 20 de janeiro de 1.990.....

OUTORGANTE EMANCIANTE: GENI SIVIERO.....

OUTORGADO EMANCIADA: RAQUEL APARECIDA MARCOS....

PROPRIEDADE SITUADA A

x x x x x x x x x x
x x x x x x x x x x
x x x x x x x x x x

VALOR

5277-120

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
TÍTULO ELEITORAL					
NOME DO ELEITOR					
RAQUEL APARECIDA MARCOS					
DATA DE NASCIMENTO	N.º INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO	
01/04/71	124290518	13	001	0187	
MUNICÍPIO / UF			DATA DE EMISSÃO		
CUIABA/MT			14/04/89		
JUL 1989					
ELEITORAL					
Diocles de Figueiredo					
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL					
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
POLEGAR DIREITO					
Raquel Aparecida Marcos					
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR					



CARTÓRIO MACIEL

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Pedro D'Abbadia Maciel

TABELIÃO

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
ESCREVENTE JURAMENTADO

RUA CÂNDIDO MARIANO, 302

FONE 321-2514

CUIABÁ

MATO GROSSO

PEDRO D'ABBADIA MACIEL. Oficial
Privativo e Vitalício do Registro
Civil do Distrito, Município e
Comarca de Cuiabá, Capital do Es-
tado de Mato Grosso, na Forma da
Lei etc.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*

CERTIFICO, para os devidos fins e efei-
tos legais, que foi registrado no Livro especial deste
Cartório de nº 2-E, Fls 257Vº, sob nº 1498, em data de
31 de janeiro de 1.990, a Emancipação de RAQUEL APARE-
CIDAD MARCOS, conforme escritura Pública de Emancipa-
ção lavrada Nestas Notas Livro nº. 157, Fls 100, em da-
ta de 30 de Janeiro de 1.990.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*

O referido é verdade e dou fé...

[Assinatura]
Tabelião do 3º Ofício.:*:*:*:*:

FIRMA

TABELIÃO PENAFIEL

Avenida Rio Branco, 222 - Taboleira - RIO

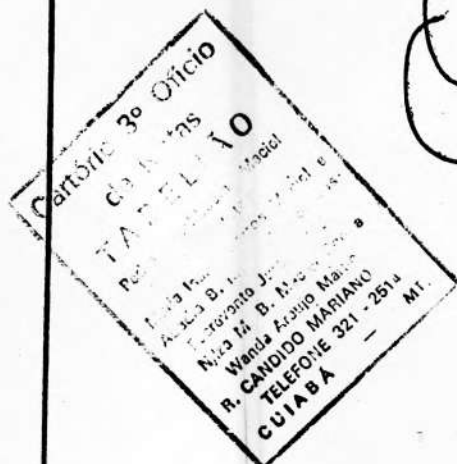
RECONHECER FIRMA

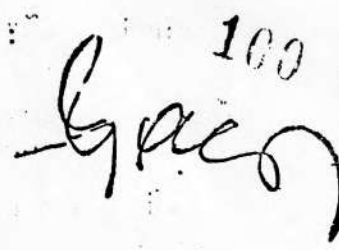
Tabellionato Generoso Ponce Fc.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO

VEIGA

TABELIONATO

Rua Lhero Badaró, 283 - Loja 0 - S. Paulo





Ofício
das
ALIAO
Publ
Bom
D. M. L. B.
S. J. J. J. J.
al Co
1980
J. J. J.
- 2518
M77

Livro N.º. 157....

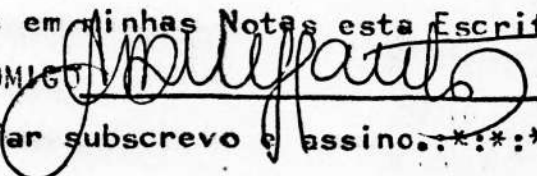
Fig. 100/V².....

ESCRITURA PÚBLICA DE EMANCIPAÇÃO QUE NESTA NOTAS FAZEM E ASSINAM OS ABAIXO DECLARADOS; .*.~.*.~.*.~.*.~.*.~.*.~.*.~.*.~.*.~.*.~.*.~.*.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e Noventa (1.990) aos Trinta (30) dias do mês de Janeiro do dito ano nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso em cartório perante mim Tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: De um lado como Outorgante Emancipante: GENI SIVIERO, brasileira, desquitada, cabeleireira, portadora da cédula de Identidade RG nº. 11.080.396-SSP/SP, e do CIC sob nº. 345.945.151.34, residente e domiciliada à Rua Comandante Costa 1961, Bairro Centro nesta Capital E de outro lado como Outorgada Emancipada sua filha: RAQUEL APARECIDA MARCOS, brasileira, solteira. Servidor Público, portadora da cédula de Identidade RG, nº. 692.460-SSP/MT.e do CIC sob nº. 545.367.151.34/ residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado: os presentes reconhecidos por mim Tabelião à vista dos documentos de identidade que exibiram,. E, perante mim pela Outorgante Emancipante me foi / dito que é Mãe no exercício do Patrio Poder da Outorgada, nascida da sua união com Sr.ANTONIO MARCOS, no dia 1º de Abril de 1.971, no distrito de Guaianases-SP, conforme assento lavrado nas Notas do Cartório do Registro Civil do Distrito de Guaianases=SP. Livro nº. A-29. fls 174, sob termo 30.383, : que de comum acordo com a Outorgada e / por lhe reconhecer bom senso e capacidade para exercer os atos de sua vida, e de conformidade com o artº 9º, Inciso I, parágrafo Único do / Código Civil Brasileiro, vem emancipá-la como emancipada a tem para / que a mesma possa administrar os seus bens e negócios e exercer os /

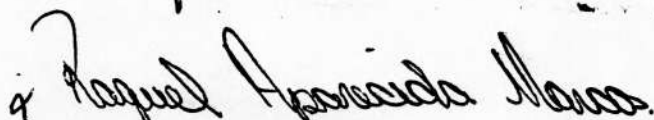
continua.....

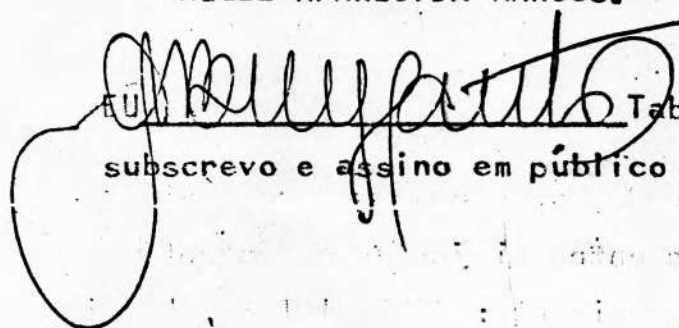
Continuação#:::.....

atos de sua vida civil. Pela Outorgada Emancipada me foi dito que aceita a presente emancipação assumindo doravante as responsabilidades por seu atos praticados. Assim o disseram, pediram-me lhes/lavrasse em minhas Notas esta Escritura que lhe sli aceitam e as - sinam COMIGO  Tabelião do 3º Ofício, fiz datilografar subscrevo e assino.***:***:***:***:***:***:***:***:***:*****

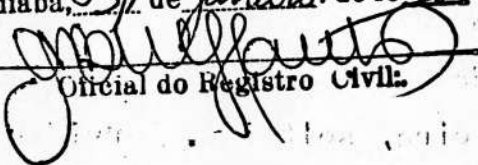
.....

GEN. SIVIERO.


RAQUEL APARECIDA MARCOS.

 Tabelião do 3º Ofício, fiz datilografar subscrevo e assino em público e raso.***:***:***:***:***:***:***:***:***:*****

CARTÓRIO DO / 3º Ofício,
REGISTRO CIVIL.
Registrado no Livro nº 2-E. Fls. 257-V.
sob nº 1498
Cuiabá, 31 de Janeiro de 1990


Oficial do Registro Civil.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

692 460 DATA DE EXPEDIÇÃO 02.07.87

NOME RAQUEL APARECIDA MARCOS

FILIAÇÃO Antonio Marcos
Geni Siviero Marcos

Guaianases-SP DATA DE NASCIMENTO 01.04.71

NATURALIDADE

Cert. Nasc. nº 30.383, Liv. 29, Fls. 174 -

DOC ORIGEM Guaianases-SP

CPF

GUIABAMT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CAPITULO DO AGENTE EMISSOR

392/0398-0

05 / 04 / 80

FINASA

12002/9067

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDIO MENDES DE PAIVA

P. 1. 03

POLEGAR DIREITO

RAQUEL APARECIDA MARCOS

SINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

545367,151 34

NOME COMPLETO

RAQUEL APARECIDA MARCOS

ASSINATURA

RAQUEL APARECIDA MARCOS

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO DE IDENTIDADE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ARQUIVAR

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

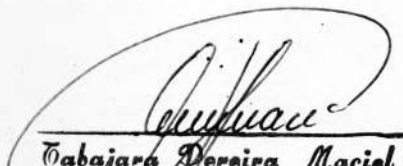
AO:- RAQUEL APARECIDA MARCOS

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/
FEVEREIRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 05/04/89 a 05/04/90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02/04/90 e terminar em 21/04/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 07 de MARÇO de 1.990..


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -



RECIBO DE FÉRIAS

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - " C O D E M A T " -., estabelecida no Centro Político Administrativo " C.P.A " , Palácio Paiaguás - Cuiabá - MT., a importância bruta no valor de NCZ\$ - 18.157,58

(DEZOITO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE CRUZADOS NOVOS, CINQUENTA E OITO CENTAVOS) XX,

sofrendo os descontos previstos em lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei " C I E N T E ".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a Companhia, plena e geral quitação.

CUIABÁ-MT 07 de MARÇO de 1.990

assinatura do empregado.

NOME: RAQUEL APARECIDA MARCOS

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 788

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

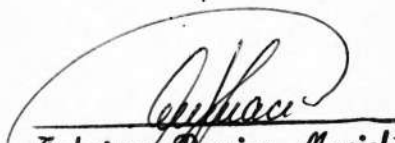
AO:- RAQUEL APARECIDA MARCOS

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/-
FEVEREIRO/90, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 05/04/89 a 05/04/90, devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 02/04/90 e terminar
em 21/04/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 07 de MARÇO de 1.990.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT -



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Protocolo N° 231/po
Processo N° X-X-X
Data 11 01 90
Blumides
Serviço de Protocolo

Protocolo de Exatidão

1 JAN 01 12 35 000237

Ilmo Sr.

Director Administrativo Financeiro

Raquel Aparecida Marcos

Setor Salarial

funcionário da CODEMAT, lotado.....
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/ 3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período.....
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 08 de Janeiro de 1.990

Roguel Aparedo Neves
ASSINATURA

Arguilla



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

TERCEIRO TABELIONATO

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Nilza Maria de Barros Maciel Corrêa
ESCREVENTE JURAMENTADO

ESCRITURA DE

EMANCIPAÇÃO.....

DATA

10 de janeiro de 1.990.....

OUTORGANTE

EMANCIPANTE: GENI SIVIERO.....

OUTORGADO

EMANCIPADA: RAQUEL APARECIDA MARCCS....

PROPRIEDADE SITUADA A

x x x x x x x x x x
x x x x x x x x x x
x x x x x x x x x x

VALOR

5277-120



CARTÓRIO MACIEL

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Pedro D'Abbadia Maciel

TABELIÃO

Maria Isabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
ESCREVENTE JURAMENTADO

RUA CÂNDIDO MARIANO, 302

FONE 321-2514

CUIABÁ

MATO GROSSO

PEDRO D'ABBADIA MACIEL. Oficial
Privativo e Vitalício do Registro
Civil do Distrito, Município e
Comarca de Cuiabá, Capital do Es-
tado de Mato Grosso, na Forma da
Lei etc.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*

Cartório 3º Ofício
de Notas
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
Mário B. Barros Maciel e
Nilza M. B. Maciel Santos
Escritores Juramentados
Wanda Arápio Martins
R. CÂNDIDO MARIANO 302
TELEFONE 321 - 2514
MT.

CERTIFICO , para os devidos fins e efei-
tos legais, que foi registrado no Livro especial deste
Cartório de nº 2-E, Fls 257Vº, sob nº 1498, em data de
31 de janeiro de 1.990, a Emancipação de RAQUEL APARE-
CIDAD MARCOS, conforme escritura Pública de Emancipa-
ção lavrada Nestas Notas Livro nº. 157, Fls 100, em da-
ta de 30 de Janeiro de 1.990.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:

O referido é verdade e dou fé...

[Assinatura]
Tabelião do 3º Ofício.:*:*:*:*:

Cartório 3º Ofício
de Notas
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
Mário B. Barros Maciel e
Nilza M. B. Maciel Santos
Escritores Juramentados
Wanda Arápio Martins
R. CÂNDIDO MARIANO
TELEFONE 321 - 2514
MT.

FIRMA
TABELIÃO PENAFIEL

Avenida Rio Branco, 270 - Sabreleja - RIO

RECONHECER FIRMA

Tabellionato Generoso Ponce Fc.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO

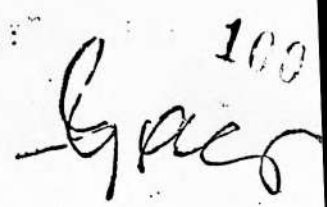
VEIGA

RECONHECER

NO

TABELIONATO

911 - Libero Badard, 293 - Loja 0 - S. Paulo



Tabelião : *Pedro d'Abbadia Maciel*
Tabeliã Substituta : *Maria Isabel Barros Maciel*

Fls. 100/vº.....

ESCRITURA PÚBLICA DE EMANCIPAÇÃO QUE NESTA NOTAS FAZEM E
ASSINAM OS ABAIXO DECLARADOS; ::::: * * * * *

SALBAM quantos esta pública escritura virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e Noventa (1.990) aos Trinta (30) dias do mês de Janeiro do dito ano nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso em cartório perante mim Tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: De um lado como Outorgante Emancipante: GENI SIVIERO, brasileira, desquitada, cabeleireira, portadora da cédula de Identidade RG nº. 11.080.396-SSP/SP, e do CIC sob nº. 345.945.151.34, residente e / domiciliada à Rua Comandante Costa 1961, Bairro Centro nesta Capital E de outro lado como Outorgada Emancipada sua filha: RAQUEL APARECIDA MARCOS, brasileira, solteira. Servidor Público, portadora da cédula / de Identidade RG, nº. 692.460-SSP/MT e do CIC sob nº. 545.367.151.34/ residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado: os presentes reconhecidos por mim Tabelião à vista dos documentos de identidade que exibiram,. E, perante mim pela Outorgante Emancipante me foi / dito que é Mãe no exercício do Patrio Poder da Outorgada, nascida da sua união com Sr. ANTONIO MARCOS, no dia 1º de Abril de 1.971, no / distrito de Guaianases-SP, conforme assento lavrado nas Notas do Cartório do Registro Civil do Distrito de Guaianases=SP. Livro nº. A-29. fls 174, sob termo 30.383, : que de comum acordo com a Outorgada e / por lhe reconhecer bom senso e capacidade para exercer os atos de sua vida, e de conformidade com o artº 9º, Inciso I, parágrafo Único do / Código Civil Brasileiro, vem emancipá-la como emancipada a tem para / que a mesma possa administrar os seus bens e negócios e exercer os /

. continua.....

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

P. 1. 03

POLEGAR DIREITO

RAQUEL APARECIDA MARCOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

545367151 34

NOME COMPLETO

RAQUEL APARECIDA MARCOS

ASSINATURA

RAQUEL APARECIDA MARCOS

TERÁ VALIDADE DOVENTE COMO APRESENTAR O ORIGINAL DO DE IDENTIDADE

Fausto e s/ Associados Ltd*

CERTIFICADO

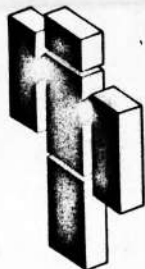
Certificamos que RAQUEL APARECIDA MARCOS

participou do nosso CURSO SOBRE REFORMA ADMINISTRATIVA

realizado em CUIABÁ, DE 16 A 21 DE MAIO DE 1989

São Paulo, 05 de JUNHO de 19 89.

F e Mincioti
Fausto e s/ Associados Ltd*

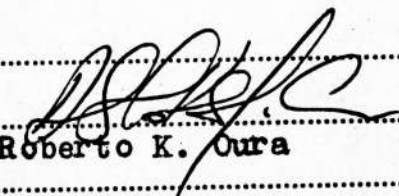


MODELO

Informática e Treinamento S.C. Ltda.
CENTRO DE TREINAMENTO

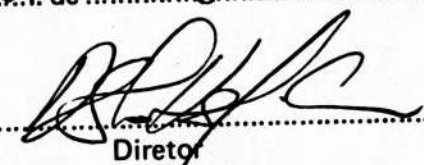
CERTIFICADO

A RAQUEL APARECIDA MARCOS -X-X-X-X-X-X-X-X- é conferido o presente
Certificado de Participação no Curso de Int. ao Proc. Dados, Digitação, Operação, Wordstar, dBase
II Interativo e Int. ao Programado, com Aproveitamento 8,0 -X- com duração de -72- horas.


.....
Roberto K. Oura

.....
Apresentador(es)

.....
Guiaíba, 04 de agosto de 1989.


.....
Diretor
Roberto K. Oura

MODELO INFORMÁTICA E TREINAMENTO S/C LTDA

COLÉGIO SÃO GONÇALO

Avenida Dom Bosco, 605
Cuiabá

Fone 321-9102
Mato Grosso

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que RAQUEL APARECIDA MARCOS

..... concluiu a 3ª série do 2º grau
Curso propedêutico, neste estabelecimento
de ensino, no ano letivo de 1.988,.....

Outrossim informamos que o diploma encontra-se em fase de registro.

Por ser verdade firmamos o presente.

Colégio São Gonçalo, em Cuiabá, 16 de janeiro de 1.989.....


Antonio Desidério de Moraes
AUIO
AUT. Nº 205/87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

DISTRITO DE GUAIANASES

RUA OLAVO BILAC, 4

José Lamartine de Siqueira e Silva
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Olinda Ahvenet de Siqueira e Silva
Oficial Maior

Francisco B. Garcia Serrano
Lito Livio Thadeo
Escritores Habilitados

Jandira Alvarenga Faria
Ruth Gelmeti
Escritores Habilitados

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Reconhecer a firma no
17.º TABELÃO ARMANDO SALLES
Rua Felipe de Oliveira, 32
(Próximo ao Palácio da Justiça)
Fone 37-1191 (Rêde Interna) - São Paulo

Certifico e dou fé que no livro A n.º 29, fls. 174, sob
n.º 30383 consta que no dia 1.º de abril - de 1971 às 10.30 horas
nasceu neste distrito

do sexo feminino - filha de Ruteirio Marcos

e Geni Siviero Marcos

sendo avós paternos Raula Stragacholi

e maternos João Siviero

Foi declarante Francisca Ribeiro Siviero

Assento lavrado em 14 de abril de 1971

OBSERVAÇÕES:

SELO PAGO POR
VERBA CONFORME
GUIA N.º 020

JOSE LAMARTINE DE SIQUEIRA E SILVA
OFICIAL MAIOR
OLINDA AHVENET DE SIQUEIRA E SILVA

Distrito de Guaianases (São Paulo), 14 de maio - de 1971

OLINDA AHVENET DE SIQUEIRA E SILVA
OFICIAL MAIOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

DISTRITO DE GUAIANASES

RUA OLAVO BILAC, 4

José Lamartine de Siqueira e Silva
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Olinda Ahvenet de Siqueira e Silva
Oficial Maior

Francisco B. Garcia Serrano
Lito Livio Thadeo
Escriventes Habilitados

Jandira Alvarenga Faria
Ruth Gelmeti
Escriventes Habilitados

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico e dou fé que no livro A n.º 29, fls. 174, sc
n.º 30383 consta que no dia 1º de abril — de 1971 às 10:30 horas
nasceu neste distrito

do sexo feminino, filha de Riquel Francisco Marcos
e Geni Siviero Marcos
sendo avós paternos Rocco Marcos

e maternos Rosa Stragandoli
João Siviero
Francisca Ribeiro Siviero

Foi declarante a genitora
Assento lavrado em 14 de abril de 1971
OBSERVAÇÕES:

SELO PAGO POR
CÓPIA CONFORME
RUBRICA 010

JOSE LAMARTINE DE SIQUEIRA E SILVA
OLINDA AHVENET DE SIQUEIRA E SILVA

Distrito de Guaianases (São Paulo), 14 de maio — de 1974

O OFICIAL

Olinda Ahvenet de Siqueira e Silva

Receber a firma no
17.º TABELÃO ARMANDO SALES
Rua Felício de Oliveira, 32
(Próximo ao Palácio da Justiça)
Fone 37-1191 (Rde Interna) - São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
TÍTULO ELEITORAL					
NOME DO ELEITOR					
RAQUEL APARECIDA MARCOS					
DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO	
01/04/71	124290518	13	001	0187	
MUNICÍPIO / UF			DATA DE EMISSÃO		
CUIABA/MT			14/04/89		
JUL 9 1989					
ELEITORAL					
Diocles de Figueiredo					
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL					
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
POLEGAR DIREITO					
Raquel Aparecida Marcos					
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR					

Fausto e s/ Associados Ltd*

CERTIFICADO

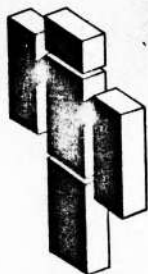
Certificamos que RAQUEL APARECIDA MARCOS

participou do nosso CURSO SOBRE REFORMA ADMINISTRATIVA

realizado em CUIABÁ, DE 16 A 21 DE MAIO DE 1989

São Paulo, 05 de JUNHO de 19 89.

F e Mincioti
Fausto e s/ Associados Ltd*

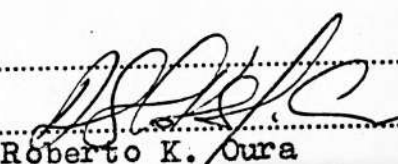


MODELO

Informática e Treinamento S.C. Ltda.
CENTRO DE TREINAMENTO

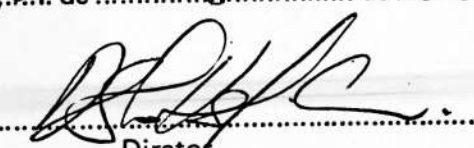
CERTIFICADO

A RAQUEL APARECIDA MARCOS -x-x-x-x-x-x-x-x- é conferido o presente
Certificado de Participação no Curso de Int. ao Proc. Dados, Digitação, Operação, Wordstar, dBase.
II Interativo e Int. ao Programado, com Aproveitamento 8,0 -x- com duração de-72-..... horas.


.....
Roberto K. Oura

Apresentador(es)

..... Guiabá, 04 de agosto de 1989.


.....
Diretor
Roberto K. Oura

MODELO INFORMÁTICA E TREINAMENTO S/C LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO SÃO GONÇALO

Ensino de 1.º e 2.º Graus

Cuiabá

Mato Grosso

LICEU SALESIANO - Avenida Dom Bosco, 605 - Fone 321-9102 (PABX)

— Sistema Estadual de Ensino — Reconhecido pela Portaria N.º 5.162/77 S.E.C. —

HISTÓRICO ESCOLAR - 2º GRAU N.º 4388

Certificamos que RAQUEL APARECIDA MARCOS
filho(a) de Antonio Marcos
e de Geni Siviero Marcos
natural de São Paulo - São Paulo nascido(a) em 1º de abril de 19 71
nos termos do disposto na Lei n.º 5.692 de 11 de agosto de 1971, 4.024, de 20/12/1961, 7.044 de 18-10-82. Regimento
Escolar deste Estabelecimento de Ensino, tendo em vista os resultados constantes do HISTÓRICO ESCOLAR e a
satisfação das exigências à frequência é considerado(a) aprovada na 3ª série
do 2º. Grau. de acordo com a lei 7.044/82 - Curso Propedêutico

Escola de 1º e 2º graus do DASA

Estabelecimento que Expediu o Certificado do 1º Grau

1.985
Ano

Cuiabá
Cidade

Mato Grosso
Estado

2º. GRAU	Português e Li- teratura Bras.	Língua Estr. Moder. (Inglês)	História	Geografia	O.S.P.B.	Matemática	Física	Química	Biologia		Educ. Física	Educ. Artística	Educ. M. Cívica	Ens. Religioso	P. Saúde				RESULTADO
1ª. Série	71	67	83	62	**	57	58	64	71	**	79	74	94	**	71	B.A.E. / Confir. 1.986			
aulas dadas	108	72	72	72		108	108	108	72		108	36	36		36	** ** ** aprov. 1.986			
	Colégio São Gonçalo										Cuiabá-Mato Grosso				Ano				
	Nome do Estabelecimento										Cidade				Ano				
2ª. Série	84	86	63	70	58	55	55	56	73	**	85	**	**	90	94	** ** ** aprov. 1.987			
aulas dadas	108	72	72	72	36	108	108	108	72		108			36	36	** ** ** aprov. 1.987			
	Colégio São Gonçalo										Cuiabá - Mato Grosso				Ano				
	Nome do Estabelecimento										Cidade				Ano				
3ª. Série	61	85	74	77	*	80	61	90	76	*	62	*	*	57	*	*	*	*	aprov.
aulas dadas	108	72	72	72		108	108	108	72		108			36		B.A.E. / Confir. 1.988			
	Colégio São Gonçalo										Cuiabá - Mato Grosso				Ano				
	Nome do Estabelecimento										Cidade				Ano				

Observações:

Cuiabá, 20 de dezembro de 1988.

mmmas
SECRETÁRIO
Antonio Desidério de Moraes
SECRETÁRIO
AUT. N.º 206/88

Agdima
DIRETOR
Pe. José Carlos de Lima
RG: N.º 6.339.784
Diretor - RG: N.º 173
DEMEC / REMEC - MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO SÃO GONÇALO - ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS

RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 5162/77/S.E.C.

RESOLUÇÃO DO C.E.E. Nº 116 DE 30.07.85.

CERTIFICADO

O Diretor da Escola Pe. José Carlos de Lima, em conformidade com a Lei 7044/82, de 18 de Outubro de 1982 e com o disposto no regimento Escolar, certifica que RAQUEL APARECIDA MARCOS

_____, Natural de: São Paulo, Estado de: São Paulo

_____, Nascida aos 19 de abril de 1.971, Filha de Antonio Marcos

_____ e de Geni Siviero Marcos

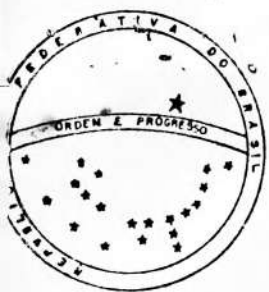
Foi considerada aprovada em todas as disciplinas do ensino de 2º Grau, no ano letivo de 1988, em razão do que lhe confere o certificado de conclusão do 2º Grau.

Cuiabá, 21 de agosto de 1989

Aluno

Antonio Desiderio de Moraes
Secretário
SECRETÁRIO
C.E.E. Nº 116/85

Pe. José Carlos de Lima
Diretor
Pe. José Carlos de Lima
C.E.E. Nº 5162/77



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Secretaria de Educação e Cultura

ESCOLA DE I e II GRAUS DO D.A.S.A.
Avenida Dom Aquino, 449 - Cuiabá - MT
Autorizado p/ Resolução Nº 03/71 - C.F.E.
Regimento Aprov. p/ Parecer Nº 10/73
Regimento Reformulado p/ Parecer Nº 10/73
Mato Gros

ESCOLA DE I E II GRAUS DO D.A.S.A.
Avenida Dom Aquino, 449
Cuiabá

Reconhecida pela Portaria Nº 5163/77 - Regime Aprovado pelo Parecer Nº 10/73 - Resolução Nº 03/71 do CI

Nome da Aluna
RAQUEL APARECIDA MARCOS

Data de Nascimento
01/04/1 971

Naturalidade - Estado
GUAIANASES - SÃO PAULO

Nacionalidade
BRASILEIRA

Nome do Pai
ANTONIO MARCOS

Nome da Mãe
GENI SIVIERO MARCOS

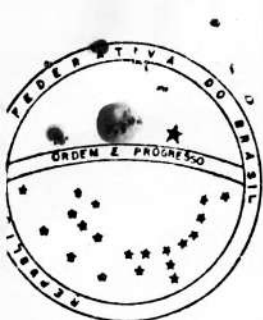
HISTÓRICO ESCOLAR DE 1º GRAU

MATÉRIAS	EDUCAÇÃO GERAL												FORMAÇÃO ESPECIAL			RESULTADO FINAL
	C. Expres.		Est. Sociais			Ciências		Art. 7º					Pr. I. Lar	Pr. Com.		
CONTEÚDOS	Língua Portuguesa	Ling. Estrang. Mod. Ingles	Estudos Sociais	História	Geografia	O.S.P.B.	Matemática	Ciê. Físicas e Biológicas	Ed. Moral e Cívica	Educação Artística	Programas de Saúde	Educação Física	Ensino Religioso			
1ª Série	B	:	C	:	:	:	C	C	:	:	:	:	:	:	:	Ap.
Aulas Dadas																
EPG. "Mademoiselle Perillier"	São Paulo-SP												1 978			
Nome do Estabelecimento												Cidade			Ano	
2ª Série	C	:	C	:	:	:	C	C	:	C	:	C	:	:	:	Ap.
Aulas Dadas																
EPG. "Mademoiselle Perillier"	São Paulo-SP												1 979			
Nome do Estabelecimento												Cidade			Ano	
3ª Série	71	:	65	:	:	:	66	66	:	:	:	:	:	:	:	Ap.
Aulas Dadas	330		210				330									
EPSPG. "Onze de Março"	Cáceres-MT												1 980			
Nome do Estabelecimento												Cidade			Ano	
4ª Série	70	:	80	:	:	:	80	80	:	:	:	:	:	:	:	Ap.
Aulas Dadas	324		216				252									
EPSPG. "Dep. Francisco E.R. Torres"	Rio Branco-MT												1 981			
Nome do Estabelecimento												Cidade			Ano	
5ª Série	80	:	:	80	80	:	70	80	:	75	80	70	90	80	:	Ap.
Aulas Dadas	180			72	72		180	72		72	36	108	36	72		
EPSPG. "Dep. Francisco E.R. Torres"	Rio Branco-MT												1 982			
Nome do Estabelecimento												Cidade			Ano	
6ª Série	70	87	:	75	82	:	68	75	72	92	90	80	87	:	:	Ap.
Aulas Dadas	180	72		72	72		144	72	36	36	36	108	36			
Escola de I e II Grs. do DASA	Cuiabá-MT												1 983			
Nome do Estabelecimento												Cidade			Ano	
7ª Série	82	63	:	82	75	:	70	75	70	87	72	77	72	75	:	Ap.
Aulas Dadas	144	72		72	72		144	72	36	36	36	108	36	108		
Escola de I e II Grs. do DASA	Cuiabá-MT												1 984			
Nome do Estabelecimento												Cidade			Ano	
8ª Série	72	92	:	92	70	80	82	75	:	87	77	92	82	:	:	Ap.
Aulas Dadas	144	72		72	72	72	144	72		36	36	108	36			
Escola de I e II Grs. do DASA	Cuiabá-MT												1 985			
Nome do Estabelecimento												Cidade			Ano	

Cuiabá, 14 de Dezembro de 19 85

Adelfina Barbosa de Souza
Diretora - Aut. nº 930/84

Albertina Barbosa de Souza
Secretária - Aut. nº 1112/84



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Secretaria de Educação e Cultura

ESCOLA DE I e II GRAUS DO D.A.S.A.
Avenida Dom Aquino, 449 - Cuiabá - MT
Autorizado p/ Resolução Nº 03/71 - C.E.F.
Regimento Aprov. p/ Parecer Nº 10/73
Regimento Reformulado p/ Parecer Nº 10/73
Cuiabá - Mato Gros

ESCOLA DE I E II GRAUS DO D.A.S.A.
Avenida Dom Aquino, 449

Reconhecida pela Portaria Nº 5163/77 - Regime Aprovado pelo Parecer Nº 10/73 - Resolução Nº 03/71 do C

Nome da Aluna
RAQUEL APARECIDA MARCOS

Data de Nascimento
01/04/1 971

Naturalidade - Estado
GUAIANASES - SÃO PAULO

Nacionalidade
BRASILEIRA

Nome do Pai
ANTONIO MARCOS

Nome da Mãe
GENI SIVIERO MARCOS

HISTÓRICO ESCOLAR DE 1º GRAU

MATÉRIAS	EDUCAÇÃO GERAL													FORMAÇÃO ESPECIAL				RESULTADO FINAL		
	C. Expres.		Est. Sociais			Ciências			Art. 7º					Pr. I. Iar	Pr. Com.					
CONTEÚDOS	Lingua Portuguesa	Ling. Estrang. Mod. Ingles	Estudos Sociais	História	Geografia	O.S.P.B.	Matemática	Ciê. Físicas e Biológicas	Ed. Moral e Cívica	Educação Artística	Programas de Saúde	Educação Física	Ensino Religioso							
1ª Série	B	:	C	:	:	:	C	C	:	:	:	:	:	:	:	:				Ap
Aulas Dadas																				
EPG. "Mademoiselle Perillier"	São Paulo-SP													1 978						
	Nome do Estabelecimento													Cidade				Ano		
2ª Série	C	:	C	:	:	:	C	C	:	C	:	C	:	:	:	:				Ap
Aulas Dadas																				
EPG. "Mademoiselle Perillier"	São Paulo-SP													1 979						
	Nome do Estabelecimento													Cidade				Ano		
3ª Série	71	:	65	:	:	:	66	66	:	:	:	:	:	:	:	:				Ap
Aulas Dadas	330		210				330													
EPG. "Onze de Março"	Cáceres-MT													1 980						
	Nome do Estabelecimento													Cidade				Ano		
4ª Série	70	:	80	:	:	:	80	80	:	:	:	:	:	:	:	:				Ap
Aulas Dadas	324		216				252													
EPG. "Dep. Francisco E.R. Torres"	Rio Branco-MT													1 981						
	Nome do Estabelecimento													Cidade				Ano		
5ª Série	80	:	:	80	80	:	70	80	:	75	80	70	90	80	:	:				Ap
Aulas Dadas	180			72	72		180	72		72	36	108	36	72						
EPG. "Dep. Francisco E.R. Torres"	Rio Branco-MT													1 982						
	Nome do Estabelecimento													Cidade				Ano		
6ª Série	70	87	:	75	82	:	68	75	72	92	90	80	87	:	:	:				Ap
Aulas Dadas	180	72		72	72		144	72	36	36	36	108	36							
Escola de 1º e 2º Grs. do DASA	Cuiabá-MT													1 983						
	Nome do Estabelecimento													Cidade				Ano		
7ª Série	82	63	:	82	75	:	70	75	70	87	72	77	72	75	:	:				Ap
Aulas Dadas	144	72		72	72		144	72	36	36	36	108	36	108						
Escola de 1º e 2º Grs. do DASA	Cuiabá-MT													1 984						
	Nome do Estabelecimento													Cidade				Ano		
8ª Série	72	92	:	92	70	80	82	75	:	87	77	92	82	:	:	:				Ap
Aulas Dadas	144	72		72	72	72	144	72		36	36	108	36							
Escola de 1º e 2º Grs. do DASA	Cuiabá-MT													1 985						
	Nome do Estabelecimento													Cidade				Ano		

Cuiabá, 14 de Dezembro de 19 85

Adelfina Barbosa de Souza
Diretora - Aut. nº 930/84

Albertina Barbosa de Souza
Secretária - Aut. nº 1112/84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

DISTRITO DE GUAIANASES

RUA OLAVO BILAC, 4

José Lamartine de Siqueira e Silva
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Olinda Ahvenet de Siqueira e Silva
Oficial Maior

Francisco B. Garcia Serrano
Lito Livio Thadeo
Escritores Habilitados

Jandira Alvarenga Faria
Ruth Gelmeti
Escritores Habilitados

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico e dou fé que no livro A n.º 29, fls. 174, sob
n.º 30383 consta que no dia 1º de abril de 1971 às 10:30 horas
nasceu neste distrito Francisca Pereira de Jesus
do sexo feminino, filha de Antônio Marcos
e Geni Síviero Marcos
sendo avós paternos Alceu Marcos
Rosa Stragandoli
e maternos João Síviero
Francisca Ribeiro Síviero
Foi declarante a genitora
Assento lavrado em 14 de abril de 1971

OBSERVAÇÕES:

SELO PAGO POR
VERBA CONFORME
GUIA N.º 010

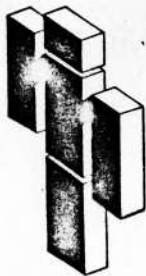
JOSE LAMARTINE DE SIQUEIRA E SILVA
OFICIAL MAIOR
OLINDA AHVENET DE SIQUEIRA E SILVA

Distrito de Guaianases (São Paulo), 14 de Maio de 1971

OFICIAL

Olinda Ahvenet de Siqueira e Silva

Reconhecer a firma no
17.º TABELÃO ARMANDO SALLES
Rua Felipe de Oliveira, 32
(Próximo ao Palácio da Justiça)
Fone 37-1191 (Rádio Interna) - São Paulo

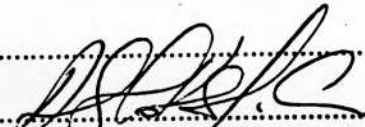


MODELO

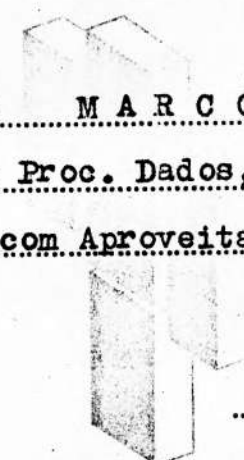
Informática e Treinamento S.C. Ltda.
CENTRO DE TREINAMENTO

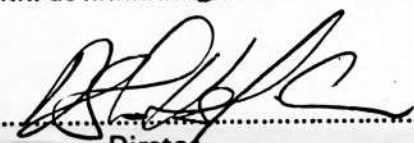
CERTIFICADO

A RAQUEL APARECIDA MARCOS -x-x-x-x-x-x-x-x-x- é conferido o presente
Certificado de Participação no Curso de Int. ao Proc. Dados, Digitação, Operação, Wordstar, dBase
II Interativo e Int. ao Programado, com Aproveitamento 8,0 -x- com duração de -72- horas.


.....
Roberto K. Oura

.....
Apresentador(es)


..... Cuiabá, 04 de agosto de 1989.


.....
Diretor
Roberto K. Oura

MODELO INFORMÁTICA E TREINAMENTO S/C LTDA

Fausto e s/ Associados Ltd*

CERTIFICADO

Certificamos que RAQUEL APARECIDA MARCOS

participou do nosso CURSO SOBRE REFORMA ADMINISTRATIVA

realizado em CUIABÁ, DE 16 A 21 DE MAIO DE 1989

São Paulo, 05 de JUNHO de 19 89.

F e Mincioti
Fausto e s/ Associados Ltd*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO SÃO GONÇALO

Ensino de 1.º e 2.º Graus

Cuiabá

Mato Grosso

LICEU SALESIANO - Avenida Dom Bosco, 605 - Fone 321-9102 (PABX)

— Sistema Estadual de Ensino — Reconhecido pela Portaria N.º 5.162/77 S. E. C. —

HISTÓRICO ESCOLAR - 2º GRAU N.º 4388

Certificamos que RAQUEL APARECIDA MARCOS /
filho(a) de Antonio Marcos /
e de Geni Siviero Marcos /
natural de São Paulo - São Paulo nascido(a) em 19 de abril de 19 71
nos termos do disposto na Lei n.º 5.692 de 11 de agosto de 1971, 4.024, de 20/12/1961, 7.044 de 18-10-82. Regimento
Escolar deste Estabelecimento de Ensino, tendo em vista os resultados constantes do HISTÓRICO ESCOLAR e a
satisfação das exigências à frequência é considerado(a) aprovada / na 3ª série
do 2º. Grau. de acordo com a lei 7.044/82 - Curso Propedêutico

Escola de 1.º e 2.º graus do DASA

Estabelecimento que Expediu o Certificado do 1.º Grau

1.985 /
Ano

Cuiabá /
Cidade

Mato Grosso
Estado

2º. GRAU	Português e Li- teratura Bras.	Língua Estr. Moder. (Inglês)	História	Geografia	O.S.P.B.	Matemática	Física	Química	Biologia	Educ. Física	Educ. Artística	Educ. M. Cívica	Ens. Religioso	P. Saúde	RESULTADO	
1ª. Série	71	67	83	62	**	57	58	64	71	**	79	74	94	**	71	88,33 / Aprov.
aulas dadas	108	72	72	72		108	108	108	72		108	36	36		36	
	Colégio São Gonçalo Cuiabá - Mato Grosso 1.986															
	Nome do Estabelecimento Cidade Ano															
2ª. Série	84	86	63	70	58	55	55	56	73	**	85	**	**	90	94	88,33 / Aprov.
aulas dadas	108	72	72	72	36	108	108	108	72		108			36	36	
	Colégio São Gonçalo Cuiabá - Mato Grosso 1.987															
	Nome do Estabelecimento Cidade Ano															
3ª. Série	61	85	74	77	*	80	61	90	76	*	62	*	*	57	*	88,33 / aprov.
aulas dadas	108	72	72	72		108	108	108	72		108			36		
	Colégio São Gonçalo Cuiabá - Mato Grosso 1.988															
	Nome do Estabelecimento Cidade Ano															

Observações:

Cuiabá, 20 de dezembro de 1988.

SECRETÁRIO
Antônio Desidério de Moraes
SECRETÁRIO
AUT. N.º 205/88

DIRETOR
Pe. José Carlos de Lima
RG: N.º 6.339.784
Diretor - rg: n.º 173
DEMEC / BEMEC - MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO SÃO GONÇALO - ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS

RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 5162/77/S.E.C.

RESOLUÇÃO DO C.E.E. Nº 116 DE 30.07.85.

CERTIFICADO

O Diretor da Escola Pe. José Carlos de Lima, em conformidade com a Lei 7044/82, de 18 de Outubro de 1.982 e com o disposto no regimento Escolar, certifica que RAQUEL APARECIDA MARCOS

_____, Natural de: São Paulo, Estado de: São Paulo

_____, Nascida aos 1º de abril de 1.971, Filha de Antonio Marcos

_____ e de Geni Siviero Marcos

Foi considerada a aprovada a em todas as disciplinas do ensino de 2º Grau, no ano letivo de 1988, em razão do que lhe confere o certificado de conclusão do 2º Grau.

Cuiabá, 21 de agosto de 1989

Aluno

Antônio Desiderio de Moraes
Secretário
SECRETÁRIO

Pe. José Carlos de Lima
Diretor

R.G. Nº. 6.339.784

Curso Anterior 1º GRAU - 1.985

Estabelecimento ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS DO DASA

Endereço CUIABÁ MATO GROSSO

MATÉRIAS		CONTEÚDOS	CH
NÚCLEO COMUM	Comunicação e Expressão	Líng. Port. e Liter. Bras.	324
		Líng. Est. Moder. (Inglês)	216
	Estudos Sociais	História	144
		Geografia	144
		O.S.P.B.	036
	Ciências	Matemática	324
		Biologia	216
		Física	324
		Química	324
	ART. 7º	Ed. Moral Cívica	036
		Ed. Artística	036
		Programa de Saúde	036
		Ed. Física	324
		Ens. Religioso	072
Total			2556

Espaço Reservado ao Órgão da SEC

ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Educação e Cultura
Coordenadoria de Administração Escolar
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

O presente certificado é autêntico
e a vida escolar do aluno está em
ordem.

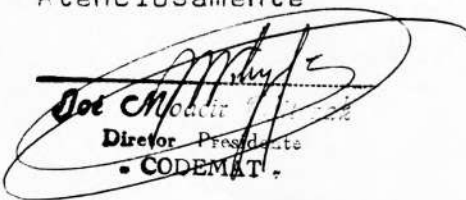
Cuiabá, 23 de Setembro de 1990
Benedina Góes da Costa
Secretária de Educação e Cultura

Secretaria de Educação e Cultura
Coordenadoria de Administração Escolar

Prof. ... por ...
Coordenador de ...

Observações

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	DATA	01/12/89
PARA	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	N.º DA	507/89
ASSUNTO Solicitação (FAZ)			
Solicitamos providenciar a reclassificação dos servidores abaixo-relacionados:			
NOME		NÍVEL	
- Carlos Batista Nogueira		17	
- Marcia Consuelo de Almeida		23	
- Raquel Aparecida Marcos		23	
- Rosimeire Abe		23	
- Tabahelder Pereira Maciel		23	
Atenciosamente			
 Diretor Presidente • CODEMAT •			
ENVIADO POR JOÉ MOACIR WITCZAK		DESTINADO À FRANCISCO A. S. LOPES	
		RECEBIDA EM	



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Em conformidade com o Disposto na Lei Nº 8.880 de 27.05.94, o salário foram fixado em " REAL ", a partir de 01.07.94 com o valor constante da Resolução nº 09/94.

Conf. Res. Nº 09/94 de 01.07.94 a servidora passou a perceber salário de R\$ 517,93 NÍVEL 23.

Conf. Res. Nº 10/94 de 01.08.94 a servidora passou a perceber o salário de R\$ 535,49 N-23.

-Conf. Res. 011/94 de 01.09.94, a servidora foi Enquadrada ao Grupo Ocupacional de Nível Superior TNS I, percebendo o salario em R\$ 813,00

-Conf. Res. 14/94 de 01.11.94, a servidora TNS I passa a perceber o salario em R\$ 934,45

** Em 19.05.95 - Foi desligada da CODEMAT, através da CI CIRCULAR Nº 01/95, conforme disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal.

-A partir de 01.04/95, a servidora foi Promovida nas forma dos Itens: 5.4 e 9.13 das Normas e Diretrizes Salariais instituidas pela Res. 011/94, passando para o TNS "2" A -percebendo o salário de R\$ 964,85

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: RAQUEL APARECIDA MARCOS		Data da Emissão: 05/04/89		Grupo N.º								
				Profissão:		Classe:		Ser Cod. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>7</td><td>8</td><td>8</td></tr></table>						7	8	8
								7	8	8						
				Cargo: AG. ADM.		Nível: 23		Matricula N.º								
Exercício: 1991		N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$		N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$												
				Lotação: SETOR DE ADM. SALARIAL												

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		113.046,10	113.046,10	113.046,10	113.046,10	113.100,00	113.100,00	113.100,00	188.800,00		244.700,00	244.700,00	00	273.700,00	
Representações			Desp. IARRF	3.149,58							Desp. TRRF		44.522,26		
Horas Extras					Abono	75.700,00	75.700,00	75.100,00	35.700,00		Aut. Sal. 8222	29.000,00			
Insalubridade															
Diferença Salário		100.971,30	94.341,60										49.200,00		
Diárias			Adicional	90.620,00											
Férias															
Adicional 4%		2.260,92	2.260,92	2.260,92	4.521,85	7.552,00	7.552,00	7.552,00	7.552,00		9.788,00	10.948,00	1.968,00	10.948,00	
Abono const.													10.053,34		
Abono Pec.													18.071,22		
AJ Custo															
13.º Salário			68.041,17												
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		216.978,32	277.689,79	209.076,60	117.567,95	196.352,00	196.352,00	196.352,00	232.052,00		254.488,00	284.648,00	123.814,82	284.648,00	
I A P A S		9.216,81	11.885,99	11.530,70	11.756,79	12.065,20	12.065,20	12.065,20	17.000,00		25.448,80	28.464,80	4.093,44	28.464,80	
Contribuição Sindical				3.768,20											
Seg. Boa Vista	*	356,00	356,00	356,00		1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00		1.080,00	1.620,00	1.620,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		5.515,00	15.182,00	4.299,00	4.525,00	4.834,00	4.834,00	4.834,00	7.635,00		6.449,00	9.464,00		9.464,00	
ASPEMAT															
Anulação de Provent														68.041,17	
D.B./A.S.C.		9.900,00					7.600,00		7.950,00						
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT	*	1.130,46	1.130,46	1.130,46	1.130,46	1.131,00	1.131,00	1.131,00	1.888,00		2.447,00	2.447,00	2.737,00		
Sindicato	*	565,23	565,23	565,23	565,23	1.696,50	1.131,00	1.131,00	1.888,00		2.447,00	2.447,00	2.737,00		
Unimucol		25.055,80	30.119,61	30.119,61	12.849,60	12.849,60	15.393,82	16.061,91	20.544,82		26.702,00	32.864,00	49.000,00		
Mu. Matos			35.699,24												
Alimentação				35.000,00	20.000,00	25.000,00									
Odonto Service								6.000,00	6.793,00		8.997,80	11.034,00	13.860,00		
Contr. David												1.000,00			
Contr. Exp. SINDPD												2.000,00			
TOTAL DE DESCONT.		49.739,30	94.938,53	86.769,20	50.827,08	58.656,30	43.235,02	42.303,11	64.778,82		73.576,60	91.340,80	74.047,44	105.969,97	
LÍQUIDO A RECEBER		167.239,02	182.751,26	122.307,40	66.740,87	137.695,70	152.917,00	154.048,90	167.273,18		180.911,40	193.307,20	149.767,38	178.678,03	

FICHA FINANCEIRA R-3

130 - 46.580,20

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: RAQUEL APARECIDA MARCOS	Data da Emissão: 05/ 04/ 89	Grupo N.º						
				Profissão:	Classe:	Ser Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td>7</td><td>8</td><td>8</td></tr></table>				7	8	8
							7	8	8			
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 23	Matrícula N.º						
				Exercício: 1990	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$							
Lotação: SEAS	N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$											

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		11109,29	18157,58	31372,66	40784,45	48991,39	56282,54	56282,54	00	63035,06	66873,93	68880,15	113046,10	113046,10	
Representações															
Horas Extras		4860,80	10943,50	11763,60	19018,40	26421,00	31319,40	15627,20	16282,80	46697,05	40531,80	73062,80	86952,00	73687,10	
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diárias															
Férias			18157,58				128729	240,88							
Adicional 2 %															
Abono Const															
Abono Pec.			6052,52			815,69	97883	112565	1125,65	1170,68	126070	1337,48	1377,61	116304,02	
AJ Custo			8070,03												
13.º Salário			9078,79												
Salário Família								28824,54							
TOTAL DOS PROVENT.		15970,09	40460,00	83136,26	60618,54	76391,17	90009,89	102100,81	90444,05	110392,81	122899,95	168513,96	429950,60	194994,12	
IAPAS		1014,90	3168,74	2737,11	2737,47	2737,17	2737,17	3667,67	3891,03	4528,77	4804,57	6227,65	13215,98		
Contribuição Sindical															
Seg Boa Vista		11,22	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	178,00	178,00	356,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		486,00	1782,24	2906,46	1781,00	2613,00	3234,00	2993,00		432,32	520,55	718,72	501,30	976,69	3149,58
ASPREMAT DE DDP										3063,00	3022,00	2706,00	15.092,20	6492,00	
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial										2790,00					
A.S. CODEMAT		111,09	181,57	3137,2	4078,4	4899,1	5628,2	5628,2	5853,3	6303,5	6687,3	6888,0	11304,6		
		55,54	90,78	1568,6	202,92	2447,0	2814,1	281,41	292,67	315,17	334,36		565,23		
		111,09	181,57						5853,3						
			2518,77	14000,00		8000,00		12000,00							
			2000,00												
					6500,00										
								13060,76	16093,69	17796,32	20083,24	18901,95	20986,52		
								22900,00							
TOTAL DE DESCONT.		1789,84	9959,97	13001,57	11665,92	15211,55	15812,00	13411,85							

[illegible]

Des. LAPAS em Jan/92 ref. a folha suplementar

n

n

out/91

{ cobrado a maior

Portaria Nº 009/92, designa a servidora a exercer a chefia do Centro de Processamento de Dados (CPD) a partir de 02/03/92.

Portaria Nº 69/92 dispensa a servidora do cargo de chefe C.P.D a partir de 30/05/92.

FICHA FINANCEIRA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: RAQUEL APARECIDA MARCOS	Data da Emissão: 05 / 04 / 89	Grupo Nº	
				Profissão:	Classe:		Ser
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO (Oper. ufficio)	Nível: 24 (F.F.)		Cód. 7 8 8
				Exercício: 1. 992	N. Dep. Econ. Imp. Rend.		Cr\$ 01
				Lotação: CODEMAT/LIQUIDAÇÃO	N. Dep. Econ. Sal. Família	Cr\$	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	243.600,00	493.600,00	493.600,00	493.600,00	493.600,00	00	1.184.640,00	1.184.640,00	2.689.581,00	2.689.581,00	3.428.504,00	3.694.465,00	39.193,29	
Diferença Salário		Frem. CI 293/91													
Férias	39	254.488,00				12.557,19		F. Remun. CI 812/92	39.850.955,80						
Adicional 6 %	55	19.744,00	19.744,00	19.744,00	29.616,00	31.078,40		31.078,40	31.078,40	161.344,86	161.344,86	205.710,42	22.184,90		
Abono (1/3 - Const.)	08	84.889,34					418.572,00		Pg. CI nº 324/92	950.318,60					
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo	28	170.600,00												1.306.438,00	
Ref. Sal. Lei 8282	04	219.900,00				2.364,00		1.184.640,00	1.184.640,00					Pg. CI nº 334/92	
Devol. IRRF	15	9.316,60		CI 186/92					189.500,00						
Devol. IAPAS	56	21.441,00													
H. E. 2000	05	776.312,00		178.003,36											
13º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		1.14.401,00	513.344,00	513.344,00	523.216,00	2.511.438,80	418.572,00	2.440.358,00	2.459.258,00	6.652.230,86	2.850.955,86	4.940.655,42	39.193,29	481.891,26	
IAPAS	78	776.041,60	51.334,40	64.774,67	52.321,60	251.143,62		125.571,80	125.571,80	285.095,58	285.095,58	363.421,74	39.193,29	482.313,42	
Contribuição Sindical	75					20.928,64									
Seguros *	66	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	9.800,00		4.900,00	4.900,00	10.500,00	19.500,00	38.500,00	19.500,00		
Seguros Consignação	79	25.448,00								19.299,75					
Capemi Seguros															
Imposto de Renda	81	6.448,00						18.950,00							
ASPEMAT															
Anulação de Provent.										13.241.000,00				261.881,36	
D.B. / A.S.C.	65	15.000,00						30.000,00							
A.S. CODEMAT *	89	2737,00	4.936,00	4.936,00	4.936,00	4.936,00					15.000,00				
SINDICATO *	72	2.737,00	4.936,00	4.936,00	4.936,00	4.936,00									
Unimed	62	61.063,00	73.275,00	103.598,00	130.482,00	315.144,00	748.940,00	231.931,00	362.238,00	452.882,00	567.947,00	1.249.411,00	344.903,00		
Debito Service	68	17.135,00	21.172,00	27.070,00	32.839,00	78.774,00	80.47,00								
TOTAL DE DESCONTO		1.196,40	16.553,40	196.774,40	230.414,60	686.263,32	82.871,00	457.412,80	490.769,80	941.458,33	887.542,58	1.641.332,74	1.860.461,29	418.119,09	
LÍQUIDO A RECEBER		549.734,60	352.290,60	316.569,60	292.801,40	1.825.175,48	335.701,00	1.987.227,20	1.968.488,20	5.710.772,53	2.803.413,42	3.299.322,68	3.654.071,71	463.772,17	

Portaria nº 69/92 dispensa a servidora do cargo de chefe do C.F.D. a partir de 01/01/92.

H. Extra (cib 44.631,20) paga na CI nº 088/92 de 10/01/92 referente a 40 hs.

Férias remuneradas	—	2.850.955,80	Férias remun. do período 90/91 ⇒ 30 dias Pago na CI nº 812/92 de 19/10/92.
Abono Const.	—	950.318,60	
Gratuito	—	3.801.974,40	
Taxas	—	192.990,95	
Líquido	—	3.608.283,65	

CI 934/92 pagamento de Abono Pecuniário referente ao período 91/92.



<table border="1"> <tr> <th>Apartir de</th> <th>Venc. Padrão</th> <th>Gratificação</th> <th>Outros</th> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </table>	Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros													Nome: RAQUEL APARECIDA MARCOS		Data da Emissão 05 / 04 / 89	Grupo Nº
	Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros																
Profissão:		Classe:	Ser. Cód. <table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td>2</td> <td>4</td> <td>8</td> <td>2</td> </tr> </table>				2	4	8	2										
			2	4	8	2														
Cargo: OPERADORA DE MICROCOMPUTADOR		Nível: TS01	Matrícula Nº																	
Exercício: 1993		N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Cr\$ 01																	
Lotação:		N. Dep. Econ. Sal. Família	Cr\$																	

[illegible]

* Processo nº 2306/55 - solicitação de férias relativas ao período 31/52, em vigor e paga no folha de Junho/93.

Protocolo nº 5.445/93 - Solicita o enquadramento da servidora como Técnico de nível Superior em Administração de Empresas, a partir de 01/02/94 sendo que reequacionou como **TNS-01**.

* Protocolo nº 1115/94 - A servidora requer indenização de férias relativas ao período de 92/93. A mesma foi paga na folha de Pagto do mês de Abril/94.



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conf. Termo de Distrato nº. 63/96, as partes resolvem distratar, o que foi convencionado no Contrato de prestação de serviços nº.284/95, desobrigando-se de todos os seus e termos e obrigações, considerando-se sem efeito e nenhum valor jurídico a partir de 31/05/96, conforme D.O.E. de 03/06/96.

- PROC. nº 2.073/96 de 10.10.95, OF. nº 984/95, relativo relação de servidores que prestam serviços no Gab.do Deputado Ricarte de Freitas, de acordo com o despacho do Sec.da Casa Civil Informa que conf.Orientação do Sr.Governador é de conceder a disponibilidade exclusivamente p/ atender as requisições das comissões Técnicas do Poder Legislativo.

OBS: O PROCESSO Original Encontra-se arquivada na pasta do servidor : Aparecido M.Dos Santos.

- Conforme processo nº 1.267/96 a mesma solicita pagamento de férias e 13º salário proporcional. Pagamento efetuado em 31/05/96 na sua rescisão.

-:Processo nº 1.385/96 de 26.06.96,o servidor solicita Cópia do Proc.ref.Feria e 13º salario o mesmo foi atendido, conf. despacho do Sr.Liquidante .(O Processo Encontra-se Arquivado na Pasta do Sr. Aparecido Moeses dos Santos).

CÓDIGO 4131/02

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

A partir de 05.04.89 a servidora foi contratada para prestar seus serviços na Cia. como Agente Administrativo N-17 percebendo um salário de Ncz\$ 309,22, conforme resolução 05/89.

Conforme C.I nº 361/91 de 26.09.91, a servidora encontra-se na 2ª etapa do Curso de Computação no período de 23.09.91 à 27.09.91...

Conforme Portaria nº 009/93 a servidora foi designada para Chefiar o Centro de Processamento de Dados-CPD, vinculado a Diretoria Adm. Financeiro desta Empresa, percebendo a ajuda de Custo referente ao Símbolo AC-04. Esta Portaria contará seus efeitos retroativos a partir de 02.01.92.

Conforme Portaria nº 069/92, dispensa da cargo a servidora do cargo de Chefe do Centro de Proc. de dados, a partir desta data 30.01.92.

Conforme Protocolo nº 3.042/92 de 27/07.92 a servidora RAQUEL A. MARCOS, solicita ao cancelamento de sua contribuição em favor da ASC.

Conf. Protocolo nº 2.970/92 de 23/07.92 a servidora RAQUEL A MARCOS, solicita ao cancelamento de sua contribuição em favor em favor do SINDICATO.

Conf. Resolução 011/91 foram revogadas as Resoluções nºs: 01,02,03/91 a partir de 01.05.91 foi criado a Lei 8.178 de 01.03.91

Conf. Resolução 24/91 de 01.08.91- N 23 passou a perceber ao salário de R\$ 224.500,00

Conf. Resolução 26/91 de 01.09.91 N 23 passou a perceber ao salario de R\$ 93.500,00

Conf. Resolução 31/91 de 01.11.91- N- 23 passou a perceber ao salario de R\$ 273.700,00

Conf. Resolução 03/92 de 01.01.92- N- 23 passou a perceber ao salario de R\$ 493.600,00

Conf. Resolução nº 14/92 de 25.05.92 N- 23 passou a perceber ao salario de R\$ 1.184.640,00

A partir de setembro o nivel 23 passou a perceber R\$ 1.529.826,00 conf. Res. nº 26/92.

A partir de novembro o nivel 23 passou a perceber R\$ 1.556.083,00 conf. Res. nº 29/92.

A partir de dezembro o nivel 23 passou a perceber R\$ 1.697.545,00 conf. Res. nº 29/92.

A partir de janeiro o nivel 23 passou a perceber R\$ 8.765.372,00 conf. Res. nº 003/93.

A partir de março o nivel 23 passou a perceber R\$ 13.138.416,00 conf. Res. nº 07/93.

A partir de maio o nivel 23 passou a perceber R\$ 25.387.427,00 , conf. Res. nº 16/93.

A partir de 1º Julho/93, a servidora passou a perceber o salário de R\$ 35.658.926,00, cf. Res. nº 21/93.

A partir de 1º Agosto/93, a servidora passou a perceber o salário de R\$ 42.054,01, cf. Res. nº 23/93-N-23.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE EMPREGADO

N.º de Ordem 2.482

Nome do Empregado: RAQUEL APARECIDA MARCOS

Residência: _____

Telefone: _____



Côr _____

Cabelo _____

Barga _____

Bigode _____

Olhos _____

Altura _____

Peso _____

Idade 18 anos, Data de Nascimento 01 / 04 / 71 lugar
do nascimento GUAIANASES SP

Estado Civil SOLTEIRA Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação | Pai ANTONIO MARCOS Nacion. BRAS

Mãe GENI SIVIERO Nacion. BRAS

Beneficiários OS PAIS

N.º da Cart. Prof. 6000 Série 00096 mt

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Situação Militar { Cad. N. _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Quado Motorista { Cart. Nac. de Habil. N. _____

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I.
de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 05.04.89

Cargo que Ocupa AGENTE ADMINISTRATIVO

Remuneração NCZ\$309,22

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 12 de ABRIL de 19 89

Raquel Aparecida Marcos

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____ de 19 _____

Polegar Direito

[illegible]

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

DATA	SINDICATO	ALTERAÇÕES DE ORDENADOS	Hora Mês Dia
05.04.89	AGENTE ADMINISTRATIVO N-17	em - - NCz\$ 309,22	por MES
05.05.89	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - NCz\$ 412,46	por "
01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-17	em - - NCz\$ 595,94	por "
01.07.89	ENQUADRADA N-20 CI49/89	em - - NCz\$ 1.027,23	por "
01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-20	em - - NCz\$ 1.815,12	por "
01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-20	em - - NCz\$ 2.508,16	por "
		em - - NCz\$	por
		em - - NCz\$	por

[illegible][illegible]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 09.253

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

04/08/97

PROCESSO Nº: **1.558/96.**

RECLAMANTE RAQUEL APARECIDA MARCOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

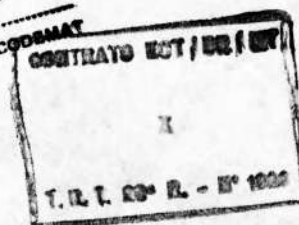
Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
Desp. de fls. 281: I. as partes do retorno dos autos. Cuiabá, 31/07/97.
MARTA ALICE VELHO. JUÍZA DO TRABALHO.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário via
postal em 05/08/97 - 30f

Diretor de Secretaria

Wiley do Bom Despacho
Estagiário
TRT 23ª Região

RECEBI
08/08/97
Roberto
Responsável pelo processo CODEMAT



CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

--- CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 06.486

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

03/12/96

PROCESSO Nº: **1.558/96.**
RECLAMANTE RAQUEL APARECIDA MARCOS
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

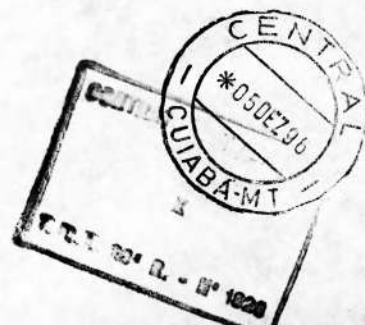
Desp. de fls. 247. Recebo o recurso ordinário ora interposto pelo recte. Intime-se o recdo p/ querendo contra-arrzoá-lo. Em 11/11/96. Vlaldimi A. Baptista. Juiz do Trabalho.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 04/12/96.4ª

JA
Diretor de Secretaria

RECEBI
06.12.96
Marlene
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

5ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 01.719-I

(RECLAMADO)

09/09/96

PROCESSO Nº: 1.558/96.

AUDIÊNCIA : 26 de setembro de 1996, quinta-feira, às 13:25 horas

RECLAMANTE RAQUEL APARECIDA MARCOS

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art.846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 10/09/96.

Diretor de Secretaria

RECEBI
12.09.96
Marlene
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BL. SEPLAN, CPA

CUIABÁ - MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO*P/ H. G. G. G. G.***Comunicação Interna**

DE SEAS	DATA 27/01/92	
PARA SEAP	N.º DA C.I. 55/92	
ASSUNTO Venho através desta, comunicar que as servidoras NIELY DE PINHO, CATIA REGINA F. ORRIGO E <u>RAQUEL APARECIDA MARCOS</u> , não goza- ram suas Férias, referente ao período 90/91, tendo em vista o acúmulo de ser- viço neste setor. Atenciosamente, <i>Dito</i> <i>Para avóbas</i> <i>07.02</i> <i>Em 17/02/92</i>  Catia Regina Figueiredo Orrigo Chefe do Setor de Administração Salarial		
ENVIADO POR CATIA REGINA F. ORRIGO	DESTINADO A ODETE PINHEIRO DA SILVA	RECEBIDA EM

24084400

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

508

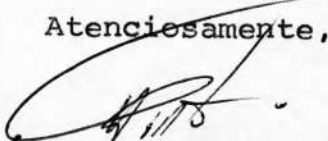
50

Comunicação Interna

DE DIRETORIA	DATA 19.05.95	
PARA RAQUEL APARECIDA MARCOS	Nº DA C.I. Circular 01/95	
ASSUNTO Comunicação (FAZ)		
Prezado(a) Sr.(a), Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e cumprindo determinação governamental, vimos comunicã-lo de que, a partir desta data, V. SA está desligado da Companhia e dispensado das funções que exercia nesta Empresa. Informamô-lo, ainda, de que o saldo de salário a que faz jûs, será contemplado na folha correspondente ao mês de abril. Atenciosamente, EDEGARD NOGUEIRA BORGES - DIRETOR PRESIDENTE - BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA - DIRETOR ADMINISTRATIVO -		
ENVIADO POR	DESTINADO À RAQUEL APARECIDA MARCOS	RECEBIDA EM 

29/05/95

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE D R H	DATA 22/11/91	
PARA CEA / DIAF	N.º DA C. I. 123/91	
ASSUNTO Solicitação (Faz); Com a presente, vimos sol ^{ic} itar a V. S ^a ., efetuar o pagamento de Cr\$ 307.420,54 (Trezentos e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), a servidora <u>RAQUEL APARECIDA MARCOS</u> , referente a remuneração de suas férias regulamentares, referente ao período de 89/90, conforme processo nº 4.148/91, autorizado pelo Diretor Adm. Financeiro. Atenciosamente,  VILÁZIO DE ARRUDA PINTO Chefe da D.R.H.		
ENVIADO POR VILÁZIO DE ARRUDA PINTO	DESTINADO À EDWIRGES M. B. PROVATTI	RECEBIDA EM

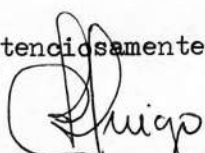
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE SEAS	DATA 26.09.91
PARA CEA/DIAF	N.º DA C. 361/91
ASSUNTO	
Informação (Faz): Serve a presente, para informar que as servidoras RAQUEL APARECIDA MARCOS e NIELY DE PINHO, estarão dispensadas do Ponto a partir de 23 a 26 de Setem - bro, por estarem fazendo a 2ª etapa do Curso de Computação, autorizado pelo Diretor Adm. e Financeiro. Atenciosamente,  Vilazio de Arruda Pinto Chefe da Divisão de Recursos Humanos — CODEMAT —  Catia Regina Figueiredo Orrigo Chefe do Setor de Administração Salarial	
ENVIADO POR CATIA REGINA F. ORRIGO	DESTINADO A EDWIGES MIRIAM DE BARROS PROVATTI
RECEBIDA EM	



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE SEAS	DATA 26.09.91	
PARA CEA/DIAF	N.º DA C. L. 361/91	
ASSUNTO		
Informação (Faz): Serve a presente, para informar que as servidoras RAQUEL APARECIDA MARCOS e NIELY DE PINHO, estarão dispensadas do Ponto a partir de 23 a 26 de Setembro, por estarem fazendo a 2ª etapa do Curso de Computação, autorizado pelo Diretor Adm. e Financeiro. Atenciosamente,  Catia Regina Figueiredo Orrigo Chefe do Setor de Administração Salarial  Vilazio de Arruda Pinto Chefe da Divisão de Recursos Humanos — CODEMAT —		
ENVIADO POR CATIA REGINA F. ORRIGO	DESTINADO À EDWIGES MIRIAM DE BARROS PROVATTI	RECEBIDA EM



ALISTAMENTO
ELEITORAL
PROTOCOLO
SÉRIE A

Nº 512406

05/04/89
DATA

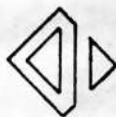
1ª ZONA

MT
U.F.

1989
LOCAL

Rogério Aparecida Marcos
NOME DO ALISTANDO

ASSINATURA DO SERVIDOR

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	Diretor Presidente	DATA	05.04.89
PARA	Diretoria Administrativa Financeira	N.º DA C.I.	18/89
ASSUNTO	Solicitação (Faz):		
Através da presente, solicito a V.Sª., efetuar a contratação de RAQUEL APARECIDA MARCOS, Agen- te Administrativa, Nível 17, a partir de 05/04/89.			
A DEB. Para providenciar 05/04/89 pass Ana Maria N. Borges Dir. Adm. Financeiro CODEMAT Atenciosamente <i>Jair Bene detti</i> JAIR BENEDETTI Diretor Presidente Ao SEAP Para providenciar a contratação Em 05/04/89 Francisco de Assis da Silva Lopes Chefe da Divisão de Recursos Humanos CODEMAT			
ENTREGUE	JAIR BENEDETTI	DESTINADO A	ANA MARIA N. BORGES
		RECEBIDA	EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha de Controle de Férias

NOME:

RAQUEL APARECIDA MARCOS

DATA ADM.

05.04.89

CARGO:

AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO:

SEAS

MÊS DE GOZO

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Ciente
05.04.89/90							X			6/12															20.04/21.05.90	Marcos
05.04.90/91	X ⁹²																								19/02/92 a 31/2/92	Marcos
05.04.91/92							X ⁹²																		15.06.a 14.07.92	Marcos
05.04.92/93							X																		19.07 a 18.08.93	ABW
05.04.93/94				X			X																		16.08 a 14.09/94	Marcos

☐ GOZADAS☐ NÃO GOZADAS

Visto:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

P.L. 03



Raquel Aparecida Marcos
SINISTRADA DO TITULAR

REPUBLICA DO R. DE JANEIRO
 Congresso Militar de São Paulo
 Tabela

Rua Campo Grande n.º 500
 20090 — Caiabá — Mato Grosso
AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original que me foi
 apresentado. Rev. fl.

31 MAR 1989

Aut. de _____
 Ass. Tech. _____
 Ass. J. de _____
 Ass. J. de _____
 Ass. J. de _____

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA MTC		HISTÓRICO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	692 460	DATA DE EXPEDIÇÃO	02.07.87
NOME	RAQUEL APARECIDA MARCOS		
FILIAÇÃO	Antonio Marcos Geni Siviero Marcos		
Localidade	Guaiunases-SP	DATA DE NASCIMENTO	01.04.71
Cert. Nascimento	Cert. Nascimento nº 30.383, Liv. 29, Fls. 174		
Localidade	Guaiunases-SP		
ASSINATURA		6 DE 08/83	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

FORMAÇÕES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

S - CPF

545367,151 34

NOME COMPLETO

Raquel Aparecida Marcos

NASCIMENTO

01.01.71

ASSINATURA

Raquel Aparecida Marcos

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CAMPO DO AGENTE EMISSOR

392/0398-0

05 / 04 / 80

FINASA
12002/9067

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO AGENTE EMISSOR
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DIO

DOBRE E PLASTIFIQUE